

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 126

Brasília, sexta-feira, 9 de julho de 2004

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Benício Tavares (PMDB)
Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB)
1º Secretário: Paulo Tadeu (PT)
Suplente: Chico Floresta (PT)
2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL)
Suplente: Wigberto Tartuce (PP)
3º Secretário: Jorge Cauhy (PFL)
Suplente: Fábio Barcellos (PFL)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Pedro Passos	Odilon Aires (PMDB)
Vice-Presidente: Carlos Xavier	Wilson Lima (PMDB)
Junior Brunelli	Wigberto Tartuce (PP)
Chico Leite	Augusto Carvalho (Bloco Independente)
Chico Vigilante	Arlete Sampaio (PT)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Pedro Passos (PMDB)
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos (PFL)
Odilon Aires	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito	Anilcéia Machado (PMDB)
Paulo Tadeu	Erika Kokay (PT)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Junior Brunelli (PP)	Wilson Lima (PMDB)
Vice-Presidente: Jose Edmar	Gim Argello (PMDB)
Jorge Cauhy	Fábio Barcellos (PFL)
Augusto Carvalho	Chico Leite (Bloco Independente)
Paulo Tadeu (PT)	Erika Kokay (PT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay (PT)	Paulo Tadeu (PT)
Vice-Presidente: Wilson Lima	Leonardo Prudente (PMDB)
Carlos Xavier	Wigberto Tartuce (PP)
Fábio Barcellos	Eliana Pedrosa (PFL)
Augusto Carvalho	Peniel Pacheco (Bloco Independente)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Anilcéia Machado	Eurides Brito (PMDB)
Vice-Presidente: Gim Argello	Carlos Xavier (PMDB)
Erika Kokay	Chico Floresta (PT)
Jorge Cauhy	Eliana Pedrosa (PFL)
Wigberto Tartuce	Junior Brunelli (PP)

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: José Edmar	Leonardo Prudente (PMDB)
Vice-Presidente: Anilcéia Machado	Eurides Brito (PMDB)
Arlete Sampaio	Chico Floresta (PT)
Wigberto Tartuce	Junior Brunelli (PP)
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho (Bloco Independente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Anilcéia Machado (PMDB)
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus	Gim Argello (PMDB)
Leonardo Prudente	Pedro Passos (PMDB)
Chico Floresta	Chico Vigilante (PT)
Arlete Sampaio	Erika Kokay (PT)

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Barcellos	Jorge Cauhy (PFL)
Vice-Presidente: Odilon Aires	Wilson Lima (PMDB)
Chico Leite	Peniel Pacheco (Bloco Independente)
Chico Vigilante	Paulo Tadeu (PT)
Aguinaldo de Jesus	Gim Argello (PMDB)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio (PT)
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Fábio Barcellos (PFL)
Gim Argello	José Edmar (PMDB)
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho (Bloco Independente)
Pedro Passos	Odilon Aires (PMDB)

Sumário

Atas	1
Decretos Legislativos	92
Comissões	93
Mesa Diretora	94
Fiscal	95
Pregão	96

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 15 DE JUNHO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares e Paulo Tadeu.

SECRETARIA: Deputado Fábio Barcellos.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 12 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 25 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PMDB)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Fábio Barcellos (PFL)
- Gim (PMDB)
- Jorge Cauhy (PFL)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Vigão (PP)
- Wilson Lima (PMDB)

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 52ª Sessão Ordinária.

2 - ENCERRAMENTO**Presidente (Deputado Benício Tavares):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 54ª
(QUINQUAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 16 DE JUNHO DE 2004.**

SÚMULA**PRESIDÊNCIA:** Deputado Paulo Tadeu.**SECRETARIA:** Deputado Chico Vigilante.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 15 horas e 29 minutos.**TÉRMINO:** 16 horas e 32 minutos.

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Randal Martins Junqueira

Editores Executivos
Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-----------------------------|-------------------------|
| • Arlete Sampaio (PT) | • Fábio Barcellos (PFL) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • Jorge Cauhy (PFL) |
| • Chico Floresta (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Chico Leite (sem partido) | • Peniel Pacheco (PSB) |
| • Chico Vigilante (PT) | |
| • Eliana Pedrosa (PFL) | |
| • Erika Kokay (PT) | |

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado Paulo Tadeu):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 53ª Sessão Ordinária.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 170, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 174, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 175, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2004, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 1.336, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Projeto de Lei nº 1.337, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Projeto de Lei nº 1.338, de 2004, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Projeto de Lei nº 1.339, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei nº 1.340, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 1.341, de 2004, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Projeto de Lei nº 1.342, de 2004, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei nº 1.343, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 1.344, de 2004, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Projeto de Lei nº 1.345, de 2004, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Projeto de Lei nº 1.346, de 2004, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Projeto de Lei nº 1.347, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 1.348, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Lei nº 1.349, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 1.350, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Projeto de Resolução nº 82, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 1.602, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.603, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.604, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.605, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.606, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.607, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.608, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.609, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.610, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.611, de 2004, de autoria do Deputado Gim.

- [illegible]

- **Indicação nº 2.615, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.616, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.617, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.618, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.619, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 2.620, de 2004**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Recurso nº 49, de 2004**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio e outros.
- **Recurso nº 50, de 2004**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Recurso nº 51, de 2004**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

MENSAGEM

Nº 170 /2004/GAG

Brasília, 09 de Junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 813/2003, que "Dispõe sobre a revogação do art. 40 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, que trata do processo administrativo fiscal contencioso a voluntário, altera a denominação da junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal e dá outras providências" (sic), pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação do legislador distrital, a matéria veiculada pelo projeto de lei não pode prosperar, pois, conforme demonstrado a seguir, afronta dispositivo constitucional.

A referida proposição ao pretender, por meio da revogação do artigo 40 da Lei 657/1994, excluir do ordenamento jurídico vigente a faculdade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, representante da Fazenda Pública Distrital no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, de recorrer ao Secretário de Fazenda de decisão do mencionado Tribunal infringe o artigo 71, § 1º, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

"Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que dispõem sobre:

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;

....." (original sem negrito).

Diante do prescrito no dispositivo legal acima, constata-se que a competência para iniciativa de lei, como a relativa ao PL nº 813/2003, que objetiva dispor sobre atribuição da SEF e da PGDF e de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Distrital. Todavia, é do conhecimento de todos que a iniciativa do PL nº 813/2003 foi da lavra de membro dessa Casa, o Exmo. Deputado Distrital Leonardo Prudente.

Assim, no exercício da função administrativa conferida pela Lei Orgânica Distrital, compete privativamente ao subscritor desta decidir, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, sobre a iniciativa das leis que venham dispor sobre as atribuições das inúmeras entidades que compõem a administração pública, no caso as exercidas pela SEF e pela PGDF.

Ademais, aproveito o ensejo para trazer ao conhecimento dos nobres Deputados Distritais o teor do Informativo nº 0199 do Superior Tribunal de Justiça - STJ - período de 16 a 20 de fevereiro de 2004, abaixo transcrito, que rechaça a tese levantada nas justificativas do PL nº 813/2003 de que o recurso ao Secretário de Fazenda seria inconstitucional.

RECURSO. CONSELHO DE CONTRIBUINTES. SECRETÁRIO ESTADUAL. A previsão, em legislação estadual, da possibilidade de recurso hierárquico ao Secretário da Fazenda do Estado de decisão prejudicial ao ente público tomada pelo Conselho de Contribuintes local não fere qualquer princípio constitucional, pois resta permitida em lei e consagra a supremacia do interesse público, mantido o contraditório. Note-se que o contribuinte derrotado na esfera administrativa sempre pode socorrer-se do Poder Judiciário. Precedentes citados: RMS 12.021-RJ, DJ 8/4/2002; RMS 11.976-RJ, DJ 8/10/2001, e RMS 13.592-RJ, DJ 2/12/2002; RMS 11.275-RJ, Rel. Min. Franciulli Netto, julgado em 19/2/2004.

Logo, comunico a Vossa Excelência o VETO total ao Projeto de Lei nº 813/2003, com fulcro nos arts. 71, § 1º, IV e 74, § 1º, todos da LODF, pugnando por sua manutenção por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a revogação do art. 40, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, que "trata do processo administrativo fiscal contencioso a voluntário, altera a denominação da junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 40, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

Nº 174 /2004-GAG

Brasília, 14 de Junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o artigo 4º e parágrafo único, do Projeto de Lei nº 1.139/2004, que "dispõe sobre a carreira de Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

A proposta em questão sofreu emenda parlamentar em seu texto, para o efeito de acrescentar o artigo 4º e seu parágrafo único, com a justificativa de que tal emenda "tem por objetivo sanar falha constatada após a aprovação do Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, que resultaria no impedimento de que mais de uma centena de responsáveis por Secretarias das unidades de ensino continuassem a exercer suas atividades em significativo prejuízo para a educação na Capital da República". No tocante aos seus aspectos jurídicos, impõe-se o veto ao artigo 4º e parágrafo único, acrescentados ao projeto original, pois contraria dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, esbarra em impedimento constitucional.

72, inciso I:

Com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal reza em seu art.

"Art. 72 Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal;"

Da mesma sorte, o inciso I do artigo 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas oriundas de projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, consoante se depreende do texto legal a seguir transcrito:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;"

Verifica-se, portanto, que a proposição legislativa está em desconformidade com preceitos e princípios constitucionais e legais, razão por que não pode ser recepcionada validamente no ordenamento jurídico positivo.

Isso posto, comunico que vetei o artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.139/2004, bem como seu parágrafo único, com fulcro no art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.355, DE 09 DE Junho DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As Funções de Confiança, símbolo FC, de que trata o art. 23, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As Funções de Confiança, de que trata o art. 25, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE, de Chefe de Secretaria Escolar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As Funções de Confiança de que trata o art. 29, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-13, de Diretor Regional de Ensino.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 27, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

Brasília, 09 de junho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADES DE ENSINO

Símbolo	Valor da Retribuição			
		Vencimento	Representação	Remuneração
Atual	Correlação	(R\$)	(R\$)	(R\$)
FC - 01	DF - UE - 02	30,63	377,85	408,48
FC - 02	DF - UE - 03	47,59	428,41	476,00
FC - 03	DF - UE - 04	67,94	475,64	543,58
FC - 04	DF - UE - 04	67,94	475,64	543,58
FC - 05	DF - UE - 05	91,68	519,59	611,27
FC - 06	DF - UE - 07	162,72	650,93	813,65
FC - 07	DF - UE - 07	162,72	650,93	813,65
FC - 08	DF - UE - 07	162,72	650,93	813,65
FC - 09	DF - UE - 08	213,37	734,96	948,33
FC - 10	DF - UE - 13	708,44	1.315,68	2.024,12

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As Funções de Confiança, símbolo FC, de que trata o art. 23, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As Funções de Confiança, de que trata o art. 25, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE, de Chefe de Secretaria Escolar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As Funções de Confiança de que trata o art. 29, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-13, de Diretor Regional de Ensino.

Art. 4º A extinção dos Cargos em Comissão, Símbolo DF, de Chefe de Secretaria Escolar, nos termos do art. 26, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, será efetivada na data em que entrar em vigor e for implementada a transformação de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de transição compreendido entre a data em que passou a vigorar a Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004 e o início da vigência desta Lei, a situação dos ocupantes dos Cargos em Comissão, Símbolo DF, de Chefe de Secretaria Escolar, permanecerá inalterada para todos os efeitos, funcionais, de validade dos atos praticados e de percepção da remuneração devida.

Art. 5º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 27, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

Brasília, 26 de maio de 2004

BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADES DE ENSINO

Símbolo		Valor da Retribuição		
Atual	Correlação	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Remuneração (R\$)
FC-01	DF-UE-02	30,63	377,85	408,48
FC-02	DF-UE-03	47,59	428,41	476,00
FC-03	DF-UE-04	67,94	475,64	543,58
FC-04	DF-UE-04	67,94	475,64	543,58
FC-05	DF-UE-05	91,68	519,59	611,27
FC-06	DF-UE-07	162,72	650,93	813,65
FC-07	DF-UE-07	162,72	650,93	813,65
FC-08	DF-UE-07	162,72	650,93	813,65
FC-09	DF-UE-08	213,37	734,96	948,33
FC-10	DF-UE-13	708,44	1.315,68	2.024,12

MESSAGEM

Nº 175 / 04GAG

Brasília, 14 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências para a retirada de regime de urgência as Mensagens nºs 088/2004 e 305/2003 e de tramitação a Mensagem nº 313/2003.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2004 DE 2004
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, A ILUMINAR)

Dispõe sobre as taxas de ocupação de área pública e de rateio dos boxes localizados no terminal rododiferroviário de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A taxa de ocupação de área pública e a taxa de rateio de despesas de manutenção dos boxes estabelecidos no terminal rododiferroviário de Brasília serão cobradas a partir de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Ficam remidos os débitos decorrentes do lançamento das taxas de que trata esta lei, relativos a períodos anteriores ao exercício de 2004.

Sancionado com Veto.
em 09/06/2004

Art. 2º No caso de haver o contribuinte quitado taxas isentas por esta lei, correspondentes aos exercícios de 1999 a 2003, deverão os respectivos créditos ser deduzidos de parcelas vincendas de outras taxas de ocupação ou rateio do mesmo endereço.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os permissionários que ocupam boxes do terminal rodoferroviário de Brasília estão sendo cobrados pela Secretaria de Transportes das taxas de ocupação e das taxas de rateio de despesas de manutenção, desde o exercício de 1999. São valores expressivos, sob a ótica de cada permissionário, que variam entre R\$ 15.000,00 a R\$ 22.000,00 que estão sendo exigidos no prazo de trinta dias.

Sabemos que aqueles microempresários não têm a menor condição de arcar com esses custos. De outra parte, não vemos sentido em cobrar taxas de ocupação ou de manutenção retroativas. Se deixaram de ser cobradas no passado é porque havia um entendimento entre administração e permissionários que ajudavam na conservação e na segurança do terminal. Havia, portanto, interesse mútuo na permanência dos comerciantes naquele local.

Com o presente projeto pretende-se reparar essa injustiça e desonerar os comerciantes de taxas pretéritas que gerarão receitas inócuas, sem razão de existir. Calcula-se que essa renúncia de receita monta R\$ 300.000,00, relativa ao período de 1999 a 2003.

Diante do exposto, e do relevante interesse social do projeto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2004

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 1337 2004 DE 2004

(Da Sra. Dep. Ariete Sampaio)

Dispõe sobre a divulgação das vagas existentes na Carreira Magistério Público do Distrito Federal e na Carreira Assistência à Educação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público garantirá a publicação, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, do número de vagas existentes na Carreira Magistério Público do Distrito Federal e na Carreira Assistência à Educação.

§1º O número de vagas será divulgado por Gerência Regional de Ensino e por escola, especificando-se a disciplina ou a área de atuação, com informações atualizadas semanalmente.

§2º Serão divulgadas as vagas temporárias e definitivas.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º serão publicadas mensalmente no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dessa forma, em razão dos evidentes benefícios que uma simples medida como esta pode provocar, solicito dos senhores deputados a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de 2004.

Ariete Sampaio
Deputada Distrital - PT

PL 1337 2004
Projeto de Lei nº 1337, de 2004
(Do Sr. Deputado Augusto Carvalho)

Cria o Memorial Cruls e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Memorial Cruls no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal definirá a localização do Memorial Cruls, ouvido o Clube dos Pioneiros de Brasília.

Art. 2º O Memorial Cruls tem por objetivo difundir, pesquisar e preservar a memória e a obra do astrônomo Luiz Cruls, chefe da Missão Cruls.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Luiz Cruls foi astrônomo brasileiro, de origem belga, nascido em Diest, em 21 de janeiro de 1848. Em 1874, durante a viagem para o Brasil, conheceu Joaquim Nabuco, que o introduziu na sociedade carioca e logo depois era recebido pelo Imperador. No mesmo ano trabalhou na Comissão Geodésica do Município Neutro e, em 1878, foi nomeado primeiro astrônomo do Observatório Astronômico. Desempenhou inúmeras missões, entre elas, talvez a de maior importância, a de exploração do Planalto Central, para escolher a localização de Brasília, iniciada em 1892. Foi criador da Revista do Observatório, primeiro periódico de ciências do Brasil. Chefe da missão encarregada de explorar as nascentes do Rio Javari, de importância fundamental para o Acre. Publicou inúmeras notas científicas, algumas na Academia de Ciências de Paris, e deixou as seguintes obras principais: Passagem de Vênus pelo Disco Solar em 1882 (1886); Comissão Exploradora do Planalto Central (1893); O clima do Rio de Janeiro (1894); Atlas Celeste contendo o aspecto do céu para cada mês na latitude do Rio de Janeiro (1896); O fim do Mundo (1899) e Relatório da Comissão de limites entre o Brasil e a Bolívia (1902). Foi pai do escritor Gastão Cruls. Faleceu em Paris a 21 de Junho de 1908, e está enterrado no Cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro.

O que foi a Missão Cruls ?

O objetivo do Memorial Cruls é o de homenagear o astrônomo de origem belga Luiz Cruls, chefe da Comissão Cruls, que percorreu, no século passado a região do Planalto Central e demarcou o quadrilátero no qual seria construída a nova Capital do País. O Relatório elaborado pela Comissão apresenta um levantamento geográfico, geológico, ecológico e climático da região, sendo fundamental para a consolidação da idéia de erguer em pleno Planalto Central a nova Capital do País, criando um pólo de interiorização do desenvolvimento, idéia abraçada e concretizada setenta anos depois pelo Presidente Juscelino Kubitschek com a construção de Brasília.

Luiz Cruls, acompanhado de uma equipe de pesquisadores e ajudantes, percorreu mais de 4 mil quilômetros do Rio de Janeiro ao Planalto Central. O relatório final da expedição, com mais de 300 páginas, analisa cuidadosamente toda a região do Planalto - flora, fauna, rios, solos, clima, o modo de vida dos seus habitantes, aspectos urbanos e arquitetônicos das cidades existentes no trajeto e até mesmo as doenças mais comuns.

O Relatório da Comissão Cruls, concluído em 1894, é a mais completa reportagem sobre o Planalto Central, seu meio ambiente e sua população no século passado. Passados mais de cem anos, os estudos e conclusões da Comissão Cruls permanecem atuais. Cruls descobriu Águas Emendadas, a reserva biológica que abriga as nascentes das três maiores bacias hidrográficas brasileiras: Amazonas, Platina e São Francisco. Saindo do Rio de Janeiro até Uberaba, de trem, o itinerário de Cruls passa por Catalão, Pirenópolis, Goiás Velho, Entre Rios, Formosa, Luziânia e Mestre D'Armas em lombo de burros.

Uma análise feita hoje dos dados contidos no Relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central leva à conclusão de que a Missão Cruls foi uma trajetória para o futuro. Resgatá-la, divulgá-la e estudá-la em todos os seus aspectos, sobretudo no que significou em pioneirismo e abertura de horizontes no panorama de desenvolvimento do Brasil, é uma homenagem a este gigantesco esforço técnico-científico que alavancou a posterior integração do Brasil Central e Ocidental pelo avanço de novas estradas, da construção de Goiânia, da Marcha para o Oeste e, finalmente, na epopeia da construção de Brasília. Um país inteiro, por um século, em construção.

Assim, o objetivo principal de a iniciativa do Memorial Cruls é a de revitalizar entre a população, especialmente junto aos estudantes, a importância da Comissão Cruls.

Quais as alternativas de localização para o Memorial Cruls?**Alternativa 1:**

Luiz Cruls pode ser considerado o "Pioneiro dos Pioneiros de Brasília". Dessa forma, nada mais justo que o Memorial Cruls possa ser instalado em parte da área destinada ao Clube dos Pioneiros, área pública cedida sob o regime de concessão de direito real de uso, terreno esse de 6.000 m². A instalação do Memorial Cruls na área do Clube dos Pioneiros será uma homenagem justa àquele que foi o precursor da implantação do Distrito Federal, pois trata-se de área de fácil acesso, com ampla possibilidade de visitação.

Alternativa 2:

Pesquisando-se os documentos gerados pela Comissão Cruls, em especial o "Relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil", mais conhecido como Relatório Cruls, e o livro "Planalto Central do Brasil", de autoria do próprio Luiz Cruls, que faz parte da coleção "Documentos Brasileiros", da editora José Olímpio, e também o texto elaborado pelo historiador Paulo Bertran para o Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília, intitulado "Parque Nacional de Brasília: uma visão desde o século XVIII", chega-se à conclusão que as duas missões chefiadas por Cruls estiveram em pelo menos dois locais onde hoje se localiza o Distrito Federal:

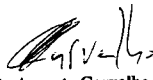
- onde hoje existe o Cruzeiro da primeira missa rezada em Brasília, endereço do Memorial JK, foi instalada, em 1894, o chamado "Alto da Mira", plataforma para medições astronômicas e topográficas, e, talvez, também uma estação meteorológica;

- no córrego Acampamento, que nasce no interior do Parque Nacional de Brasília, que tem essa denominação, segundo diversas fontes, por ter sido local de acampamento da expedição chefiada por Cruls.

Pesquisando-se a "Planta do Distrito Federal mostrando o adiantamento dos trabalhos topográficos realizados até fins do ano 1895", assinada por H. Morize, membro da Comissão Cruls, planta essa que faz parte do livro acima citado, verifica-se realmente que existe um ponto intitulado "Acampamento", na desembocadura do ribeirão Brejo com o ribeirão Bananal. Chama a atenção que o ribeirão Brejo é o hoje conhecido como córrego Acampamento.

Dessa forma, nada mais justo que um dos locais a abrigar alguma homenagem permanente a Luiz Cruls e sua expedição é o Parque Nacional de Brasília. Vale destacar que trata-se de uma Unidade de Conservação das mais visitadas no Brasil. Segundo informações do atual Chefe do Parque, sr. Elmo Monteiro, o Parque recebeu, no ano de 2003, cerca de 800.000 visitantes. E o córrego Acampamento, na posição onde se instalou o acampamento da Comissão Cruls, é um dos atrativos da Água Mineral, como é conhecida a área de uso público do Parque Nacional de Brasília, sem dúvida alguma uma das áreas de lazer e recreação das mais visitadas em Brasília. Se não é talvez uma área apropriada para abrigar uma instalação do porte de um memorial, com certeza pode acolher alguma tipo de homenagem à Luiz Cruls e sua expedição, ligando a questão histórico-cultural com a questão ambiental, tão presente nos trabalhos e escritos da Comissão Cruls.

Sala das Reuniões, em


Deputado Augusto Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 1338 2004, DE 2004
(Do Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a cobrança de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de inscrição em Concurso Público para preenchimento de vagas na Administração Pública, Direta e Indireta ou Fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O grande número de desempregados existente no Distrito Federal faz com que aumente significativamente a fila de pessoas em busca de uma vaga de emprego no serviço público.

O poder público dentre seus objetivos, não possui o intuito direto de captação de lucro com os concursos, mas sim distribuir de forma justa essas oportunidades de emprego diante do grande número de pessoas que as

almejam por necessidade e falta de oportunidades em outros setores. Geralmente esses desempregados contraem gastos com sua preparação para o dia da prova - cursinhos, transportes, livros e outros - custos estes que pesam num orçamento familiar unanimemente pequeno.

Na área social, este projeto visa ajudar uma parcela da sociedade - os desempregados - os quais necessitam urgentemente de um acesso mais direto e garantido ao concurso, o que se torna prejudicado devido o alto valor atual das taxas de inscrições e dos gastos referentes à preparação.

No entanto, por entender que essa é uma medida que ameniza a problemática do desemprego diminuindo a diferença entre esses cidadãos desempregados ao abrir o leque de oportunidades a estes, solicito aos Deputados apoio a esta nossa proposição.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

PL 1338 2004, DE 2004
PROJETO DE LEI Nº 1338 2004, DE 2004
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Institui o Programa Adote um Parque, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica instituído o *Programa Adote um Parque*, que funcionará como instrumento da sociedade civil nas ações de fiscalização, gestão e controle ambiental das atividades desenvolvidas nos parques do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Adote um Parque tem como objetivos:

I - incentivar a participação voluntária da comunidade no processo de gestão ambiental dos parques do Distrito Federal;

II - estimular a formação de grupos organizados da sociedade civil voltados para ações e atividades que visem à implementação, proteção, recuperação e gestão de parques no Distrito Federal;

III - despertar o interesse da comunidade do Distrito Federal no processo de defesa dos parques, de modo a incorporar os conceitos de conscientização ambiental e desenvolvimento sustentável;

IV - garantir o cumprimento da legislação ambiental, em especial as disposições da legislação federal e local aplicáveis aos parques;

V - ampliar e desenvolver mecanismos que permitam que as organizações não-governamentais desempenhem ações que visem à defesa dos parques;

Art. 3º No âmbito do Programa, as entidades da sociedade contribuirão, com atividades práticas, no processo de gerenciamento dos parques.

sérios problemas como invasões, falta de cercamento, ausência de fiscalização e, ainda, embora a legislação vigente determine, não possuem Planos de Manejo, nem sequer tem criado e instalado um Conselho Gestor.

O presente Projeto de Lei representa um incentivo à comunidade, para que, ela própria, através de mecanismos de cooperação, possa contribuir no processo de implementação e gestão dos parques, escolhendo um em especial em que possa concentrar todas as suas ações.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que estaremos

contribuindo para a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 2004

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital / PT

PROJETO DE LEI Nº 1340 2004 2004
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de bloqueio de chamadas pelas operadoras de telefonia fixa, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa, sediadas no Distrito Federal, proibidas de cobrar pelo serviço de bloqueio de chamadas tanto para telefone fixo quanto para celular.

Art. 2º O descumprimento do disposto no caput do art. 1º acarretará em multa de 10.000 mil UFIR's por cobrança indevida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa coibir a cobrança de tarifa para execução de um serviço que, em princípio, simplifica o trabalho da própria operadora, além de restringir o uso da linha telefônica. Atualmente, o que vemos em nossa cidade é a cobrança de uma tarifa mensal de R\$ 3,90 reais pelo bloqueio de chamadas para celular e uma tarifa de R\$ 24,90 reais para o bloqueio para telefone fixo, pelas concessionárias de serviço público de telefonia fixa, em flagrante abuso em desfavor do consumidor.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 2004.

Deputado Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 1341 2004 DE 2004
(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

"Determina que as concessionárias de telefonia fixa que operam no Distrito Federal instalem contadores de pulso em cada ponto de consumo".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As concessionárias de telefonia fixa, ficam obrigadas a colocarem contadores de pulso em cada ponto de consumo no endereço que estiverem instaladas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - Não poderá ser cobrada do usuário qualquer taxa pela instalação dos contadores.

Art. 2º - A desobediência ao estabelecido por esta Lei, sujeitará a concessionária infratora em multa diária progressiva com valores determinados em UFIR.

Art. 3º - Estas concessionárias terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao "caput" desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo ao regulamentar esta Lei, atribuirá o valor da multa em UFIR com suas respectivas progressões.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessionárias de telefonia fixa são campeãs de reclamações de usuários nos órgãos de defesa do consumidor dado as suas formas de atendimento que além de

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

serem limitados a horários e dias da semana, são feitos via telefone, não disponibilizando acesso direto do usuário com a respectiva prestadora do serviço. Outro grande problema está na espera deste tipo de atendimento, pois a resposta quase sempre não ocorre no mesmo dia ou semana. Sem contar à vezes que não se obtém resposta, tendo que refazer o pedido de solução do problema. Portanto, o usuário não tem comprovante de suas reclamações e registros de ligações que comprove sua ação. Este modelo de atendimento caracteriza má-fé com os usuários. Já com a instalação do contador de pulso na residência, o usuário terá como constatar seu próprio consumo.

Sala das Sessões, em...

Deputado Aguinaldo de Jesus

PROJETO DE LEI Nº 1342 2004 2004
(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre a criação do Portal Turístico de Brasília e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Portal Turístico de Brasília, destinado ao controle dos serviços de transporte turístico e ao combate das atividades turísticas irregulares no Distrito Federal.

Art. 2º O Portal Turístico de Brasília tem por finalidades:

I - promover o controle sobre o transporte turístico, com a fiscalização sobre as transportadoras turísticas que cheguem ao Distrito Federal ou saiam de seu território;

II - combater as atividades turísticas irregulares;

III - estimular a prática do turismo de forma regular, de modo a incrementar a atividade, segundo as normas administrativas e legais vigentes;

IV - evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e prejuízos materiais ao turista, em razão de irregularidades nos veículos utilizados na atividade.

Art. 3º O Portal Turístico de Brasília será constituído de estruturas de controle e fiscalização, a serem implantadas nas seguintes vias de acesso ao Distrito Federal:

I - Rodovia BR-040;

II - Rodovia BR-020;

III - Rodovia BR-070;

IV - Rodovia BR-60.

Art. 4º O Portal Turístico do Distrito Federal contará com recursos materiais e de pessoal alocados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Para a implementação do disposto nesta Lei, o Distrito Federal poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades federais encarregadas de implementar a política de promoção do turismo.

Art. 6º O Poder Executivo anualmente abrirá rubrica no projeto de lei das diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, definindo o montante para implementação e manutenção do Portal Turístico de Brasília.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo revela-se, atualmente, umas das atividades que mais divisas para países, estados ou cidades. O número de postos de serviços gerados com esta atividade é significativo, de modo a gerar riquezas e promover crescimento econômico.

Porém, o turismo regular vem sofrendo com a nefasta competição empreendida por "empresas" de turismo, inteiramente ilegais, que atuam livremente por todo o território nacional, promovendo verdadeira concorrência desleal. O mais grave é que essas "empresas" se utilizam de meios de transporte também irregulares, não sendo raras as vezes em que turistas tiveram que retornar às suas cidades, por retenção dos veículos nas unidades de fiscalização de trânsito, sem contar os inúmeros de acidentes ocorridos nas estradas, o que levou à morte de milhares de pessoas.

A implementação de um rigoroso processo de controle e fiscalização sobre a entrada e saída de veículos no Distrito Federal é medida extremamente necessária, o que pode ser feito através de um Portal Turístico, a exemplo do que já existe em outras unidades da Federação.

A implementação do Portal Turístico de Brasília pode ocorrer de forma integrada entre os órgãos competentes do Distrito Federal, em especial a ADETUR e o DETRAN-DF, e o órgão federal que tem por finalidade formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Nacional de Turismo, a EMBRATUR, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº 1343 2004 04
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Dispõe sobre a gratuidade da escritura pública definitiva e registrada para os imóveis doados que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurada, aos legítimos ocupantes dos lotes objeto de doação integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do Distrito Federal, a gratuidade da escritura pública definitiva do seu imóvel, compreendidos todos os serviços necessários para lavratura e registro da escritura pelos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis competentes.

Art. 2º - Os valores referentes à prestação de serviços de lavratura de escritura, registro, certidão de ônus e emolumentos, em face do relevante interesse social de escritura dos lotes integrantes de programas de assentamento habitacional do Distrito Federal, correrão à conta do Governo do Distrito Federal, conforme preços ajustados em convênio com a Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal - ANOREG/DF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a maioria da população brasileira que ficou apartada da garantia de direitos fundamentais ao ser humano, foi levada a viver na miséria, na ignorância e no atraso.

A busca do desenvolvimento social de nossa comunidade é trabalho árduo, que exige determinação e perseverança. Exige, também, criatividade e, desprendimento para que se alcance a extensão do benefício da plena cidadania a todos os brasileiros.

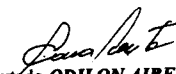
A conquista e o avanço dos direitos fundamentais do cidadão foi reforçado com a inclusão do direito à moradia, que passou a incluir o art 6º da Constituição Federal. Assim, o acesso à escritura pública registrada, para todos os beneficiados com lotes em programas de assentamento habitacional para menor renda, visa garantir cidadania para todos, bem como que o direito à propriedade não fique restrito aos ricos ou às pessoas da classe média.

O Governo do Distrito Federal ao instituir a Lei nº 770/94, que "autoriza a doação de lotes integrantes do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda", teve a percepção da real dimensão da função social da propriedade, aplicando-a em benefício do cidadão de menor renda, propiciando seu desenvolvimento enquanto ente social e produtivo. A Lei 770/94 antecipou-se inclusive à Emenda Constitucional nº 26, de 2000, que alterou a redação do art 6º da Constituição Federal, incluindo o direito à moradia, aos demais direitos do cidadão já reconhecidos por nossa Carta Magna, como a saúde, o trabalho, a segurança, o lazer entre outros.

Ressalto, ainda, que em virtude de atualizações no valor pactuado em convênio, entre o Distrito Federal e a ANOREG/DF, o preço dos serviços para lavratura da escritura, registro, emolumentos e certidão de ônus encontra-se atualmente em R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), o que representa mais do que a metade de um salário mínimo.

Faz-se, portanto, urgente que se dê um passo decisivo e humano, para o sossego e a paz social entre aqueles que vivem na esperança de consolidar a sua moradia. Para tanto, contamos, pois, com o aval dos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB-DF

PROJETO DE LEI Nº 1344 2004 14
(Da Deputada EURIDES BRITO)

Autoriza o acesso do proprietário, acompanhado de eventual comprador, aos veículos apreendidos nos depósitos do DETRAN/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o acesso do proprietário ou procurador legalmente constituído, acompanhado de eventual comprador, aos veículos apreendidos nos depósitos do DETRAN/DF, durante o período de custódia.

Art. 2º Os proprietários ou representantes legais, durante o acesso a seus veículos, poderão:

- I - estar acompanhados de até três pessoas;
- II - abrir, entrar e ligar seus veículos.

Art. 3º O DETRAN/DF, em ato próprio, definirá dias e horários para o acesso previsto no art. 1º.

Parágrafo único. Para a visita ao veículo, observar-se-ão as seguintes condições:

- I - o acesso previsto nesta lei será autorizado, pelo menos uma vez, a cada quinze dias;
- II - os horários de acesso deverão ser pré-agendados com o DETRAN/DF;
- III - o acesso aos veículos deverá ser acompanhado por funcionários do Órgão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que muitos veículos ficam apreendidos nos depósitos do DETRAN/DF por muito tempo, pelo fato de seus proprietários não disporem de condições financeiras para retirá-los. Caso os proprietários não consigam liberar o veículo em tempo hábil, ele se deteriora e é leilado pelo Poder Público, com cotação muito abaixo dos preços de mercado. Tal situação faz, com que o cidadão, após descontar as multas, diárias, taxas e impostos, tenha, muitas vezes, um saldo negativo.

É de se salientar que a Administração tem todo o interesse de que os veículos custodiados nos pátios do DETRAN/DF sejam, o mais rápido possível, liberados, pois o próprio Órgão não dispõe de espaços para manter esta guarda e a devida integridade do bem.

Permitir o acesso dos proprietários, com possíveis compradores de seus veículos, é assegurar mais uma alternativa de liberação do veículo, ainda mais quando a questão financeira foi a causadora da permanência do veículo no depósito. Eventualmente é possível assegurar um saldo positivo, numa eventual negociação entre proprietário e comprador.

Atualmente, o DETRAN/DF não permite que um proprietário ou procurador tenha acesso ao veículo, acompanhado de possíveis compradores, inviabilizando, assim, que muitos proprietários resolvam as pendências financeiras com o Órgão.

O Código de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece que veículos apreendidos deverão ser recolhidos aos depósitos, até que as pendências que deram causa sejam extintas.

Estatui o art. 262:

"Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN.

§ 1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, o agente de trânsito deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 4º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria."

Os critérios estabelecidos nos casos de apreensão e custódia dos veículos encontram previsão ainda na Resolução CONTRAN nº 53/98, que estabelece:

"Art. 1º O procedimento e os prazos de custódia dos veículos apreendidos em razão de penalidade aplicada, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Caberá ao agente de trânsito responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Apreensão de Veículo, que discriminará:

- I - os objetos que se encontrem no veículo;
- II - os equipamentos obrigatórios ausentes;
- III - o estado geral da lataria e da pintura;
- IV - os danos causados por acidente, se for o caso;
- V - identificação do proprietário e do condutor, quando possível;
- VI - dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§ 1º O Termo de Apreensão de Veículo será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de trânsito responsável pela apreensão.

§ 2º Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Apreensão de Veículo será apresentado para sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

§ 3º O agente de trânsito recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no Termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.

Art. 3º O órgão ou entidade responsável pela apreensão do veículo fixará o prazo de custódia, tendo em vista as circunstâncias da infração e obedecendo os critérios abaixo:

- I - de 01 (um) a 10 (dez) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual não seja prevista multa agravada;
- II - de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de três vezes;
- III - de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de cinco vezes.

Art. 4º Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

A proposição ora apresentada não busca em hipótese alguma legislar sobre atribuições do Poder Executivo, o que se pretende é resguardar um direito do cidadão, o direito de ter seu veículo liberado o mais rápido possível, nem que para isto ele tenha de vendê-lo. O veículo, mesmo apreendido, é um bem do proprietário, e tem a característica de poder ser cedido, transferido, doado e até mesmo alienado.

Com isto conclamamos os nobres parlamentares para que aprovem a presente proposição, levando aos proprietários de veículos apreendidos uma alternativa, para adimplir suas dívidas junto ao órgão de custódia.

Sala das Sessões, em

Deputada EURIDES BRITO

PROJETO DE LEI Nº 1245 2004 004
(Do Senhor Deputado Jorge Cauhy - PFL)

Altera a Lei n.º 3.212, de 30 de outubro de 2003, que "Torna obrigatória a fixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.212, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais e de prestação de serviços e outros estabelecimentos

congenêres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, obrigados a afixar junto às portas externas desses equipamentos placas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: **AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR, VERIFIQUE SE O ELEVADOR SE ENCONTRA NESTE ANDAR.**"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O presente projeto de lei visa corrigir erro de gramática verificado no texto pertinente ao aviso aos usuários de elevadores no âmbito do Distrito Federal, o qual está grafado equivocadamente da seguinte forma: **"AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR."**

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2004.

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1245 2004 004
(Do Senhor Deputado Jorge Cauhy - PFL)

Dispõe sobre a idade a partir da qual as pessoas idosas passam a ter direito aos benefícios estabelecidos na legislação do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Em observância ao disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fica estabelecida a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para que as pessoas idosas passem a ter direito aos benefícios previstos na legislação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O presente projeto de lei visa buscar adequar a legislação do Distrito Federal ao disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), cujo art. 1º assim prescreve:

"Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (grifamos)

É sabido que boa parte da legislação que versa sobre o idoso no DF, estabelece a idade de 65 (sessenta e cinco) anos para que ele passe a ter direito aos benefícios que lhes são conferidos.

Assim, achamos por bem enquadrar a legislação local nos ditames do Estatuto do Idoso, de forma que não haja diferenças no tocante à idade, assegurando aos nossos idosos todos os benefícios estabelecidos nas Leis vigentes no Distrito Federal.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2004.


JORGE CAURY
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1347/2004 12904
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Dispõe sobre a oferta e venda de produtos impróprios ao uso e consumo, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a oferta à venda, em estabelecimentos comerciais tipo auto-atendimento, de produtos com data de validade vencida, nos termos do inciso I, do § 6º do artigo 18, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de venda à varejo, do tipo auto-atendimento, que utilizarem o sistema de leitura ótica de código de barras, obrigatoriamente, deverão dotar o equipamento de leitura, de dispositivo que não registre o preço do produto vencido ou que acuse de forma explícita tal ocorrência.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que expuserem à venda produtos com data e validade vencida terão esses produtos apreendidos, independentemente da aplicação das multas previstas na legislação, assim como dos crimes contra a relação de consumo, previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e sem prejuízo do disposto no Código Penal e nas leis especiais vigentes.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 2º têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem o sistema de leitura ótica de código de barras às exigências desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva fornecer condições para que os consumidores sejam resguardados, no âmbito dos supermercados e estabelecimentos congêneres, da compra ou consumo de produtos cuja data de validade já tenha expirado.

Acerca deste aspecto, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quer dispõe sobre a proteção do consumidor, explicita:

"Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;"

Além disso, o projeto encontra-se alinhado com as disposições da Política Nacional das Relações de Consumo, instituída no corpo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, in verbis:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - colibação e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;" (grifamos)

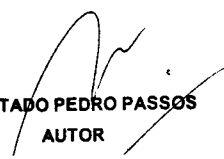
Dessa forma, a proposição, de forma a coibir a venda de produtos com a validade vencida, estabelece que os estabelecimentos comerciais de venda à varejo, do tipo auto-atendimento, que utilizarem o sistema de leitura ótica de código de barras, obrigatoriamente, deverão dotar o equipamento de leitura, de dispositivo que não registre o preço do produto vencido ou que acuse de forma explícita tal ocorrência.

Estabelece ainda, que os estabelecimentos comerciais que expuserem à venda produtos com data e validade vencida terão esses produtos apreendidos, independentemente da aplicação das multas previstas na legislação, assim como dos crimes contra a relação de consumo, previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e sem prejuízo do disposto no Código Penal e nas leis especiais vigentes.

Espera-se, assim, o estabelecimento de um mecanismo que controle efetivamente a venda de produtos que possam lesar o consumidor e cuja venda já é vedada pela legislação federal supracitada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação da matéria, com a certeza de que, transformada em Lei, a proposição contribuirá para que o comércio do Distrito Federal forneça serviços ainda mais qualitativos do ponto de vista do consumidor.

Sala das Sessões, em....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROJETO DE LEI Nº 1348/2004 72004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Dispõe sobre a fabricação e uso de combustível biodegradável para ser utilizado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Distrito Federal, a fabricação e uso de combustível biodegradável para ser utilizado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel.

Parágrafo único. O produto a ser utilizado como combustível biodegradável deverá atender às normas pertinentes, levando-se em conta a avaliação realizada por órgão técnico competente e observando-se fatores como qualidade, segurança, consumo, desgaste de peças, teor energético e emissão de poluentes.

Art. 2º O biocombustível será produzido a partir de óleo vegetal extraído de plantas oleaginosas como soja, dendê, mamona, babaçu e girassol.

§ 1º Na industrialização do biocombustível derivado de plantas oleaginosas, serão levadas em conta as propriedades de cada produto e sua utilização.

§ 2º Inclui-se como matéria-prima para fabricação de biocombustível o óleo vegetal comestível usado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não é segredo que o aumento desregrado da poluição, decorrente do uso indiscriminado de combustíveis fósseis, tem causado sérios danos à saúde humana. Esse é um quadro comum nas metrópoles do Brasil e do mundo, produto de uma sociedade dependente dos combustíveis fósseis.

Há, porém, a esperança de que isso mude com a utilização em larga escala do biodiesel, que é alcançado a partir de óleos vegetais e animais, polui muito pouco e não emite enxofre, um dos ingredientes da chuva ácida. Além disso, ele é renovável, obtido a partir de matérias-primas oleaginosas como grãos, gorduras vegetais e até óleo de fritura usado. Pode, também, ser utilizado como um aditivo do diesel de petróleo, sem grandes adaptações nos veículos, ou isoladamente - nesse caso, pede a substituição de algumas peças de borracha no motor.

A proposição ora apresentada tem como objeto a autorização da fabricação e uso de combustível biodegradável para ser utilizado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis. Nesse sentido, destaque-se que o biodiesel obtido a partir do óleo vegetal puro revela melhor equilíbrio ambiental, social e econômico. Os efeitos ambientais de sua utilização são muito satisfatórios, e ele constitui um importante fator na implementação de uma estratégia para combustíveis alternativos.

Deve-se destacar ainda a economia gerada com o uso do biodiesel nos veículos. Experiências mostram que um veículo que percorre cerca de 10km com 1 litro de gasolina fará o percurso de 20km com 1 litro de biodiesel.

Acerca da composição do biodiesel, destaque-se que é uma mistura de ésteres, compostos orgânicos formados por um ácido e um álcool, obtido em um processo chamado de trans-esterificação. Deve ser levado em conta o potencial nacional para a produção de combustível a partir de produtos agrícolas e resíduos. A lista de candidatos a matéria-prima é extensa, de canola e pequi a óleo de peixe e sebo bovino. Também é possível utilizar graxa de esgotos e da indústria, assim como óleo usado em frituras.

O biodiesel funciona como substituto do diesel, e reduz em 78% a emissão de gás carbônico, em 98%, a de enxofre e em 50%, a de material particulado (fumaça preta). O biocombustível é um substituto ou aditivo para o óleo diesel, o qual, sendo derivado de óleos e gorduras de plantas, é uma opção de óleo biodegradável, que não contém dióxido de carbono ou enxofre e que possui baixa emissão de material particulado.

As vantagens oferecidas pelo seu uso deveriam levar o biodiesel ao patamar de prioridade nas políticas públicas. Porém, é preciso estabelecer uma logística de distribuição eficaz para atender à demanda, que contemple o grande e o pequeno produtor - o qual utiliza unidades serriadas locais. Ressalte-se que o biodiesel ainda é mais caro que o diesel do petróleo: custa cerca de quatro vezes mais.

O desenvolvimento da produção do biodiesel, se estimulada através da criação de reservas de mercado para as regiões mais pobres, bem como a criação de financiamentos específicos para essa fatia do setor produtivo, poderá, até mesmo, seguir os passos do Pró-Ácool, que estimulou o cultivo em larga escala do setor açucareiro.

Cabe destacar, ainda, que as dimensões continentais do Brasil permitem o cultivo de diversas oleaginosas que serviriam como matéria-prima para o biodiesel. Essa característica regionalista é focada no Programa Brasileiro de Desenvolvimento Tecnológico de Biodiesel, coordenado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia. A soja

(com 18% de teor de óleo), por exemplo, possui presença forte no Sul e Centro-Oeste; no Norte, o dendê (com 20%) faz parte da economia local e, no Nordeste, a mamona (48%) apresenta penetração na região do semi-árido. Esses três itens, e outros como o amendoim, a canola, o girassol, a palma e o babaçu, são ingredientes que atendem às especificações técnicas, adequados para a produção de biodiesel de qualidade e em grande quantidade.

O biodiesel já é amplamente utilizado na Europa e nos Estados Unidos, misturado ou puro, sendo o combustível preferido das frotas de transporte de massa e de carga. Além de diminuir o impacto ambiental, contribui para a redução da importação de óleos combustíveis. A sua utilização em larga escala causará uma demanda de novos empregos no campo e abrirá uma perspectiva viável na busca de energia alternativa.

Como amparo à apresentação da proposição, citamos a Lei Orgânica do Distrito Federal que, ao tratar da Política Industrial, estabelece, *in verbis*:

"Art. 176. A política industrial, respeitados os preceitos do plano de desenvolvimento econômico e social, será planejada e executada pelo Poder Público conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo, entre outros:

I - preservar o meio ambiente e os níveis de qualidade de vida da população do Distrito Federal, mediante definição de critérios e padrões para implantação e operação de indústrias e mediante estímulo principalmente à instalação de indústrias com menor impacto ambiental;

II - promover e estimular empreendimentos industriais que se proponham a utilizar, racional e prioritariamente, recursos e matérias-primas disponíveis no Distrito Federal ou áreas adjacentes;

III - propiciar a implantação de indústrias, particularmente as de tecnologia de ponta, compatíveis com o meio ambiente e com os recursos disponíveis no Distrito Federal e áreas adjacentes;" (grifamos)

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece a competência do Distrito Federal para dispor sobre a matéria em tela, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

"Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Dessa forma, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROJETO DE LEI Nº 1348 2004
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Dispõe sobre aplicação de dispositivo do art. 121 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando o cumprimento da cláusula de renovação dos contratos assinados anteriormente a sua vigência, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam renovados os contratos administrativos referentes a uso ou ocupação de áreas, próprios e imóveis do patrimônio da Administração Direta ou

Indireta do Distrito Federal, assinados anteriormente à edição da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do seu art. 121, e de conformidade com o que estabelece esta Lei.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal e terceiros em que haja um acordo de vontade, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 2º – A renovação contratual de que trata esta Lei dar-se-á automática e sucessivamente por iguais períodos.

§ 1º O Poder Executivo formalizará os respectivos termos de renovação contratual, na forma o que dispõe esta Lei, ficando resguardado, de pleno direito, todo o período compreendido entre o término do contrato e a formalização do termo de renovação.

§ 2º A rescisão contratual unilateral ou a sobreposição da renovação contratual, por iniciativa do Poder Executivo, somente será admitida após apuração, mediante processo administrativo específico, garantido amplo direito de defesa, e que comprove:

I – inadimplência contratual grave, que imponha danos ao Erário Público e que não haja possibilidade de regularização;

II – superveniência de motivo grave devidamente justificado e comprovado;

III – superior interesse público comunitário relevante, mediante justa e prévia indenização, na forma do que dispõe o inciso XXIV do Art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º Os contratos de ocupação de áreas, próprios e imóveis da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, vigentes em junho de 1993, não renovados até a presente data, por motivos diversos dos elencados no parágrafo anterior, ficam automaticamente renovados nas condições dispostas neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente Projeto de Lei busca-se extirpar, qualquer possibilidade de interpretações duvidosas quando à aplicação do que dispõe o art. 121 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, que estabeleça:

“Art. 121 – O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência (...)” (grifo nosso)

Dessa forma, a ordem expressa pelo legislador é clara e insofismável. Os contratos administrativos em vigor, na época da edição da Lei nº 8.666/93, são inatingíveis pelas novas regras. O legislador, sabiamente, resguardou os contratos já firmados, a fim de que não fosse caracterizada quebra contratual, com o descumprimento do acordado previamente.

Entretanto, diante de inúmeras denúncias que se tem notícias, inclusive através da imprensa local, detentores de contratos de áreas, boxes ou lojas na Rodoviária do Plano Piloto, em feiras permanentes, mercados públicos, bancas de jornais, parques, unidades desportivas e recreativas, clubes vizinhança, centros de convivência de idosos, creches têm sido pressionados, encontrando-se em situação extremamente melindrosa; pois ao não providenciarem-se a renovação dos contratos, tenta-se de toda forma impingir novas regras, o que nada mais é do que uma quebra contratual.

É digno de nota lembrar que a interpretação da lei deve ser a mais abrangente possível, buscando sempre o equilíbrio entre as partes. Desde que o objeto do contrato esteja sendo devidamente cumprido, ao Poder Público pouco interessa quem seja o detentor do contrato, mas sim que os serviços sejam prestados ou postos à disposição da comunidade dentro dos critérios avençados.

A Administração Pública deve primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, logo a renovação dos contratos já tem salvaguarda legal. Ao Estado não cabe escolher por critérios outros, que não o interesse público, os seus “concessionários”. Quebrar contratos encontra-se além da legalidade e da moralidade.

Em permanecendo a situação vigente, vive-se fora do estado de direito e inviabilizando a manutenção e o sustento de inúmeras famílias, que dependem integralmente das rendas auferidas com as atividades desenvolvidas na áreas em questão, ferindo frontalmente dispositivo da nossa Lei Orgânica:

“Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, (...)”

Por ser de direito e de relevante interesse para a comunidade do Distrito Federal, conclamo os nobres Pares a fazer aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB-DF

PROJETO DE LEI Nº 1258 2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGA LARGA MARCHADOR DE BRASÍLIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE BRASÍLIA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE BRASÍLIA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília. Entre as finalidades elencadas em seu Estatuto Social, além de fomentar a criação do Cavallo Mangalarga Marchador, raça genuinamente brasileira, buscando o aprimoramento e sua divulgação no Distrito Federal e entorno, destaca-se:

“promover ações de natureza social, educativa e técnico-científica, relacionadas às atividades eqüestres, treinar, capacitar e formar mão de obra especializada, gerando empregos no campo e na cidade, bem como apoiar e incentivar a pesquisa na área da reprodução eqüina. Fomentar atividades relacionadas à equoterapia, saúde e bem-estar da comunidade carente em geral”.

De acordo com o art. 35 do Estatuto Social, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão, em hipótese alguma e a qualquer título, remuneração pelo exercício do mandato.

A raça MANGALARGA MARCHADOR é genuinamente brasileira e surgiu no Sul de Minas, decorrente do cruzamento de cavalos da raça ALTER com outros cavalos regionais selecionados.

A raça foi formada no Brasil com o cruzamento de um cavalo de origem andaluza, da Coudelaria Real de Alter, trazido por D. João VI e apresentado ao Barão de Alfenas, Gabriel Francisco Junqueira, cruzado com éguas nacionais também de origem ibérica, trazidas pelos colonizadores. Desses cruzamentos surgiram produtos de andamentos cômodos de marcha batida porém tendo grande resistência e rusticidade, que foram chamados de Mangalarga.

Trazidos para São Paulo, sofreram infusões de sangue Árabe, Anglo-árabe, Puro Sangue Inglês e American Saddle Horse, que imprimiram aos novos produtos a “marcha trotada”, e, foi por essa característica que a raça Mangalarga dividiu-se em duas: Mangalarga em São Paulo e Mangalarga Marchador em Minas Gerais.

Entre as principais características dessa raça, podemos destacar as seguintes: cavalo de altura média de 1.55m.; cabeça de perfil reto ou subconvexo; olhos grandes; orelhas médias; pescoço de comprimento médio, musculoso; cernelha não muito destacada; dorso não muito curto; garupa semi

obliqua; membros fortes; canelas curtas e quartelas com mediana inclinação que lhe permitem uma marcha trotada sem muita elevação e portanto cômoda. A pelagem predominante é a alazã e castanha, sendo, porém, admitidas todas as outras.

A raça Mangalarga Marchador vem-se destacando, cada vez mais, em provas de enduro, com destaque nos pódios. Além disto, também tem ganhado realce na equoterapia, principalmente na recuperação de pessoas portadoras de necessidades especiais físicas e mentais, mediante o desenvolvimento de técnicas de reabilitação.

Quando o atleta Liz Hortel, paciente portadora de poliomielite, ganhou a medalha de prata nos jogos olímpicos de Dressage, em 1952, deu-se início à equoterapia, termo criado em 1966, catorze anos depois, pelo neurologista H. F. Keeser.

A equoterapia foi introduzida no Brasil, em 1990, atendendo a portadores de patologias ligadas ao sistema nervoso central, tais como alguns tipos de paralisia cerebral, traumatismo crânio-encefálico, acidente vascular cerebral, síndrome de Down, além de problemas de coluna.

Segundo os fisioterapeutas especializados, o Mangalarga Marchador é um ótimo animal para a equoterapia, por ser extremamente dócil.

Estes fatos revelam a importância social de que se reveste a criação e adestramento dessa raça de cavalo, até mesmo como contribuição ao tratamento de patologias mentais e físicas.

Dessa forma, a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE BRASÍLIA tem como atividade primordial o apoio e incentivo na formação de mão de obra qualificada, fator gerador de inclusão social, ao desencorajar a imigração do campo para os grandes centros e a levar investimentos, geralmente de empresários urbanos, para as áreas rurais, na formação e instalação de "haras" em todo o Distrito Federal, gerando milhares de empregos e melhoria da qualidade de vida da população, pois os postos de trabalho criados são bem remunerados e requerem mão de obra especializada.

Nesse sentido, destaque-se que a Associação tem função precursora na formação e qualificação dessa mão-de-obra especializada para lidar com a raça mangalarga marchador. Isso sem contar, o aumento da empregabilidade indireta decorrente de milhares de postos de trabalho oriundos das fábricas e indústrias de ração, equipamentos equestres, medicamentos e etc.

Enfim, a associação é fundamental no apoio e incentivo de uma atividade que propicia significativa melhora na oferta de empregos e fixação do homem no campo. Além disso, a criação e o adestramento de cavalos que por sua natureza pacífica se prestam ao tratamento eficiente de doenças físicas e mentais, assim como ao lazer e à educação, caracterizam mais um requisito para a declaração da utilidade pública da Associação.

As atividades da Associação revestem-se, também de caráter cultural, visto que se constitui também em uma escola para a formação de mão-de-obra especializada e de um banco de profissionais cavalariços.

Além disso, a equitação revela-se como um fator intrinsecamente e historicamente ligado à cultura brasileira, desde os tempos imemoriais.

Nesse sentido, torna-se imperativo que a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE BRASÍLIA seja reconhecida como ente de utilidade pública, merecendo a presente proposta legislativa o apoio e a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 332/2004
(Da Senhora Deputada Arlete Sampaio)

Concede Título de Cidadão Honorário ao
Senhor Hécio Luiz Miziara.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Hécio Luiz Miziara.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dr. Hécio Luiz Miziara nasceu em São José do Rio Preto, São Paulo, onde estudou até o segundo grau.

Ingressou na Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil e se graduou em 1958. No ano seguinte fez Residência em Patologia, em Pittsburgh, Pensilvânia, Estados Unidos. Em 1961, mediante aprovação em concurso, ingressou para os quadros do Hospital de Base do Distrito Federal, como patologista. Ali, planejou, organizou e dirigiu a Unidade de Anatomia Patológica e Citologia até 1977. Dr Hécio Miziara também atuou como médico legista do Instituto de Medicina Legal de 1962 até 1987, quando se aposentou.

Como patologista na Fundação Hospitalar, ajudou a implantar a especialidade nas regionais e na Universidade de Brasília, onde assumiu a cadeira de Histologia e, posteriormente, de Patologia. Atuou, também, de forma permanente, na formação de residentes e internos, técnicos de laboratório e enfermagem do Hospital de Base. Como Legista, atuou na formação de médicos, delegados e agentes de polícia da Academia Nacional de Polícia e na Polícia Civil do Distrito Federal.

Em 1969, na condição de bolsista da Fundação Hospitalar, o Doutor Miziara voltou aos Estados Unidos, Minnesota, para o fellowship em Patologia Cardíaca. Em 1972, atuou como assessor voluntário da Divisão Nacional do Câncer, onde permaneceu até 1974. Em 1979, logo após presidir o XIII Congresso Brasileiro de Patologia, foi convidado a ministrar aulas no Curso Internacional de Patologia Cardíaca no Instituto Nacional de Cardiologia na Cidade do México.

Atualmente, o Doutor Miziara é professor de Medicina Legal da Universidade de Brasília e professor adjunto da Universidade Católica. É autor de vários trabalhos científicos e mais de 200 trabalhos apresentados em congressos. Integra, ainda, a Academia Internacional de Patologia. É membro titular da Academia de Medicina de Brasília, membro da Society Cardiovascular Pathology e membro honorário da Associação Médica de Brasília.

Muito mais se poderia falar de tão intensa experiência de vida dedicada à pesquisa e ao trabalho técnico-científico que, sem dúvida, credencia o professor Doutor Miziara a ser reconhecido cidadão honorário de Brasília.

Lembro aos meus pares que a Deputada Maninha, em seu mandato nesta Casa, foi autora de Requerimento com o objetivo de conceder ao Doutor Miziara título de Cidadão Honorário de Brasília. Essa proposição não chegou a ser apreciada pelos parlamentares e a honraria não foi concedida.

Assim, tenho certeza de que os meus nobres pares emprestarão o apoio necessário à celeridade de aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

PR 12/2004
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2004
 (Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Estabelece critérios para concessão de
 Título de Cidadão Honorário de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Para a concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília, nos termos regimentais, cada Deputado Distrital poderá apresentar duas proposições por Sessão Legislativa.

Art. 2º - A proposição para concessão de Título de Cidadão Honorário deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Parágrafo único - Durante a análise de Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Honorário, a Comissão de Assuntos Sociais, caso necessário, poderá requisitar informações visando esclarecer ou complementar aspectos da proposição.

Art. 3º - É vedada a concessão da honraria, de que trata esta Resolução, a exercentes de mandato eletivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão na administração pública.

Art. 4º - Não serão propostos e nem entregues Títulos de Cidadão Honorário de Brasília nos noventa dias anteriores e posteriores às eleições no Distrito Federal.

Art. 5º - Extraordinariamente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros desta Casa, poderá ser proposta a concessão de Título Honorário de Brasília para atender situação excepcional ou de destaque para a cidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

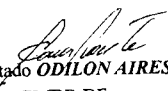
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. /

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução pretende conferir maior exequibilidade à concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília. Por tratar-se de honraria de elevada magnitude, faz-se necessário estabelecer critérios para valorizar-se, cada vez mais, os Títulos recebidos pelas personalidades de grande importância para o Distrito Federal.

Desse modo, conclamo os Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2004.


 Deputado **ODILON AIRES**
 PMDB-DF

MOÇÃO Nº 1602/2004
 (Do Deputado Gim Argello)

*Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o
 Senhor ADONIAS ARAÚJO RODRIGUES,
 proprietário do Restaurante Novo Santana, pelos
 relevantes serviços prestados à população de
 Taguatinga.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor ADONIAS ARAÚJO RODRIGUES, proprietário do Restaurante Novo Santana, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor ADONIAS ARAÚJO RODRIGUES, proprietário do Restaurante Novo Santana, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor ADONIAS ARAÚJO RODRIGUES, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor ADONIAS ARAÚJO RODRIGUES, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


 Deputado **GIM ARGELLO**

MOÇÃO Nº 1603/2004
 (Do Deputado Gim Argello)

*Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o
 Senhor CARLOS JOSÉ A. SOUZA, proprietário
 da Status Dinks, pelos relevantes serviços
 prestados à população de Taguatinga.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor CARLOS JOSÉ A. SOUZA, proprietário da Status Dinks, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor CARLOS JOSÉ A. SOUZA, proprietário da Status Dinks, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor CARLOS JOSÉ A. SOUZA, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor CARLOS JOSÉ A. SOUZA, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1004/2004 DE 2004.

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor EDVAR CORREIRA DOS REIS, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor EDVAR CORREIRA DOS REIS, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor EDVAR CORREIRA DOS REIS, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor EDVAR CORREIRA DOS REIS, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor EDVAR CORREIRA DOS REIS, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1004/2004 DE 2004.

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor ANTONIO COELHO SAMPAIO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor ANTONIO COELHO SAMPAIO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor ANTONIO COELHO SAMPAIO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor ANTONIO COELHO SAMPAIO, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor ANTONIO COELHO SAMPAIO, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1004/2004 DE 2004.

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor ABDALLAH JARJOUR, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor ABDALLAH JARJOUR, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor ABDALLAH JARJOUR, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor ABDALLAH JARJOUR, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor ABDALLAH JARJOUR, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1606/2004} 1606/2004 DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor MONDER JARJOUR, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor MONDER JARJOUR, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor MONDER JARJOUR, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor MONDER JARJOUR, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor MONDER JARJOUR, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1606/2004} 1606/2004 DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor AZIZ JARJOUR, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor AZIZ JARJOUR, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor AZIZ JARJOUR, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor AZIZ JARJOUR, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor AZIZ JARJOUR, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1605/2004} 1605/2004 DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor CARLOS RIBEIRO LIMA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor CARLOS RIBEIRO LIMA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor CARLOS RIBEIRO LIMA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor CARLOS RIBEIRO LIMA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor CARLOS RIBEIRO LIMA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1006 1010 /2004
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor MARCOS PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor MARCOS PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor MARCOS PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor MARCOS PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor MARCOS PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1006 1011 /2004
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor MARCIO PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor MARCIO PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor MARCIO PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor MARCIO PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor MARCIO PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1006 1012 /2004
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor NELSON PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor NELSON PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor NELSON PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor NELSON PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor NELSON PEREIRA LOMBARDI, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

*MOÇÃO Nº 1613/2004 E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)*

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor AEID YUSUF, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor AEID YUSUF, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor AEID YUSUF, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor AEID YUSUF, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor AEID YUSUF, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

*MOÇÃO Nº 1614/2004 E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)*

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor FERNANDO PEREIRA MARTINS, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor FERNANDO PEREIRA MARTINS, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor FERNANDO PEREIRA MARTINS, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor FERNANDO PEREIRA MARTINS, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor FERNANDO PEREIRA MARTINS, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1615 / 2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

JUSTIFICAÇÃO

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor JOSÉ LINCON DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor JOSÉ LINCON DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

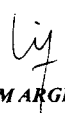
O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor JOSÉ LINCON DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor JOSÉ LINCON DE OLIVEIRA, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor JOSÉ LINCON DE OLIVEIRA, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1616 / 2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Coronel ESMERALDO DE OLIVEIRA SOUZA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Coronel ESMERALDO DE OLIVEIRA SOUZA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Coronel ESMERALDO DE OLIVEIRA SOUZA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Coronel ESMERALDO DE OLIVEIRA SOUZA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Coronel ESMERALDO DE OLIVEIRA SOUZA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1617 / 2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor IVAN RESENDE COUTO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor IVAN RESENDE COUTO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor IVAN RESENDE COUTO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor IVAN RESENDE COUTO, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor IVAN RESENDE COUTO, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1618/2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1619/2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor JOÃO BOSCO DA SILVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor JOÃO BOSCO DA SILVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor JOÃO BOSCO DA SILVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor JOÃO BOSCO DA SILVA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor JOÃO BOSCO DA SILVA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1620/2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor DIRSOMAR FERREIRA CHAVES, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor DIRSOMAR FERREIRA CHAVES, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor DIRSOMAR FERREIRA CHAVES, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor DIRSOMAR FERREIRA CHAVES, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor DIRSOMAR FERREIRA CHAVES, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1621/2004, DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

JUSTIFICAÇÃO

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, proprietário da KARINE CALÇADOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, proprietário da KARINE CALÇADOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, proprietário da KARINE CALÇADOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1622/2004, DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor FRANCISCO SILVA SANTOS, proprietário da KID CALÇADOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor FRANCISCO SILVA SANTOS, proprietário da KID CALÇADOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor FRANCISCO SILVA SANTOS, proprietário da KID CALÇADOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor FRANCISCO SILVA SANTOS, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor FRANCISCO SILVA SANTOS, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1623/2004, DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor ANTONIO MARANHÃO SOARES, Presidente da Feira dos Importados de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor ANTONIO MARANHÃO SOARES, Presidente da Feira dos Importados de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor ANTONIO MARANHÃO SOARES, Presidente da Feira dos Importados de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor ANTONIO MARANHÃO SOARES, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor ANTONIO MARANHÃO SOARES, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1624/2004)E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor JOSÉ MODESTO FILHO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor JOSÉ MODESTO FILHO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor JOSÉ MODESTO FILHO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor JOSÉ MODESTO FILHO, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor JOSÉ MODESTO FILHO, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1625/2004)E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor JOSÉ PEDRO PEREIRA, Proprietário da CVP – Comercial de Veículos e Peças Ltda., pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor JOSÉ PEDRO PEREIRA, Proprietário da CVP – Comercial de Veículos e Peças Ltda, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor JOSÉ PEDRO PEREIRA, Proprietário da CVP – Comercial de Veículos e Peças Ltda, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor JOSÉ PEDRO PEREIRA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor JOSÉ PEDRO PEREIRA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1626/2004)E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor LUCIANO MOURA DE FREITAS, do Salão Nacional, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor LUCIANO MOURA DE FREITAS, do Salão Nacional, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor LUCIANO MOURA DE FREITAS, do Salão Nacional, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor LUCIANO MOURA DE FREITAS, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor LUCIANO MOURA DE FREITAS, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1627/2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor CRISTIANO MOURA DE FREITAS, do Salão Nacional, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor CRISTIANO MOURA DE FREITAS, do Salão Nacional, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor CRISTIANO MOURA DE FREITAS, do Salão Nacional, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor CRISTIANO MOURA DE FREITAS, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor CRISTIANO MOURA DE FREITAS, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1628/2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor RENILDO DE SOUSA SANTOS, do Salão Nacional, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor RENILDO DE SOUSA SANTOS, do Salão Nacional, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor RENILDO DE SOUSA SANTOS, do Salão Nacional, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor RENILDO DE SOUSA SANTOS, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor RENILDO DE SOUSA SANTOS, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1629/2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor JOSÉ UDILSON BOTELHO PINTO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor JOSÉ UDILSON BOTELHO PINTO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor JOSÉ UDILSON BOTELHO PINTO, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor JOSÉ UDILSON BOTELHO PINTO, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor JOSÉ UDILSON BOTELHO PINTO, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1631/2004 E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora ADÉLIA RIBEIRO LIMA, pioneira, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora ADÉLIA RIBEIRO LIMA, pioneira, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora ADÉLIA RIBEIRO LIMA, pioneira, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como a Senhora ADÉLIA RIBEIRO LIMA, pioneira, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora ADÉLIA RIBEIRO LIMA, pioneira, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1631/2004 E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor JORGE ANTÔNIO DIAS FILHO, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor JORGE ANTÔNIO DIAS FILHO, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor JORGE ANTÔNIO DIAS FILHO, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor JORGE ANTÔNIO DIAS FILHO, da SINTETUR, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor JORGE ANTÔNIO DIAS FILHO, da SINTETUR, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1631/2004 E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor IVO PINHEIRO COELHO, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor IVO PINHEIRO COELHO, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor IVO PINHEIRO COELHO, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor IVO PINHEIRO COELHO, da SINTETUR, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor IVO PINHEIRO COELHO, da SINTETUR, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1033/2004, E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor PROTÁSIO ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor PROTÁSIO ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor PROTÁSIO ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor PROTÁSIO ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor PROTÁSIO ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1034/2004, E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor COSME ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor COSME ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor COSME ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor COSME ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor COSME ANTUNES DE PAIVA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1635 / 2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor VALDIR DA SILVA NEIVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor VALDIR DA SILVA NEIVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor VALDIR DA SILVA NEIVA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor VALDIR DA SILVA NEIVA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor VALDIR DA SILVA NEIVA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1636 / 2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora ROSANETE ROSA DE PAULA LAURINDO, Loja Catouvi, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora ROSANETE ROSA DE PAULA LAURINDO, Loja Catouvi, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora ROSANETE ROSA DE PAULA LAURINDO, Loja Catouvi, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como a Senhora ROSANETE ROSA DE PAULA LAURINDO, Loja Catouvi, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora ROSANETE ROSA DE PAULA LAURINDO, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1637 / 2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor EDMAR JOSÉ DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor EDMAR JOSÉ DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor EDMAR JOSÉ DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor EDMAR JOSÉ DOS SANTOS, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor EDMAR JOSÉ DOS SANTOS, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1638/2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor DELMAR CHAVES CAIXETA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor DELMAR CHAVES CAIXETA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor DELMAR CHAVES CAIXETA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor DELMAR CHAVES CAIXETA, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor DELMAR CHAVES CAIXETA, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1639/2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor GILSEVAN MARTINS DE OLIVEIRA, da FEIRA DOS IMPORTADOS de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor GILSEVAN MARTINS DE OLIVEIRA, da FEIRA DOS IMPORTADOS de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor GILSEVAN MARTINS DE OLIVEIRA, da FEIRA DOS IMPORTADOS de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor GILSEVAN MARTINS DE OLIVEIRA, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor GILSEVAN MARTINS DE OLIVEIRA, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1640/2004} E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor EDUARDO VIEIRA ROCHA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor EDUARDO VIEIRA ROCHA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor EDUARDO VIEIRA ROCHA, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor EDUARDO VIEIRA ROCHA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor EDUARDO VIEIRA ROCHA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1041/2004 E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora NAIR MARTINS FERRAZ CANABARRO, Líder Comunitária, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora NAIR MARTINS FERRAZ CANABARRO, Líder Comunitária, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora NAIR MARTINS FERRAZ CANABARRO, Líder Comunitária, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como a Senhora NAIR MARTINS FERRAZ CANABARRO, Líder Comunitária, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze a Senhora NAIR MARTINS FERRAZ CANABARRO, Líder Comunitária, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1042/2004 DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor INÁCIO VERAS DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor INÁCIO VERAS DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor INÁCIO VERAS DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor INÁCIO VERAS DE SOUZA, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor INÁCIO VERAS DE SOUZA, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1043/2004 E 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor LUIZ FERNANDO DECHICHI, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor LUIZ FERNANDO DECHICHI, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor LUIZ FERNANDO DECHICHI, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor LUIZ FERNANDO DECHICHI, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor LUIZ FERNANDO DECHICHI, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1044/2004} DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA SILVA, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1045/2004} DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor SLEIMAN ABI HAIDAR, proprietário do Bar do Primo, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor SLEIMAN ABI HAIDAR, proprietário do Bar do Primo, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor SLEIMAN ABI HAIDAR, proprietário do Bar do Primo, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor SLEIMAN ABI HAIDAR, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor SLEIMAN ABI HAIDAR, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1046/2004} DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora VALERIA OLIVEIRA PAIXÃO, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora VALERIA OLIVEIRA PAIXÃO, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora VALERIA OLIVEIRA PAIXÃO, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como a Senhora VALERIA OLIVEIRA PAIXÃO, da SINTETUR, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora VALERIA OLIVEIRA PAIXÃO, da SINTETUR, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1647/2004} 1647/2004, DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora KENIA DE ARRUDA S. SOUZA, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora KENIA DE ARRUDA S. SOUZA, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora KENIA DE ARRUDA S. SOUZA, da SINTETUR, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como a Senhora KENIA DE ARRUDA S. SOUZA, da SINTETUR, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora KENIA DE ARRUDA S. SOUZA, da SINTETUR, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1648/2004} 1648/2004, DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor JAIRO DE CAMPOS CÉSAR, da Centro Oeste Passagens, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor JAIRO DE CAMPOS CÉSAR, da Centro Oeste Passagens, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor JAIRO DE CAMPOS CÉSAR, da Centro Oeste Passagens, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor JAIRO DE CAMPOS CÉSAR, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor JAIRO DE CAMPOS CÉSAR, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1649/2004} E 2004.

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor NELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Gerente do Bradesco – Agência de Taguatinga-Centro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor NELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Gerente do Bradesco – Agência de Taguatinga-Centro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor NELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Gerente do Bradesco – Agência de Taguatinga-Centro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor NELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor NELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1650/2004} E 2004.

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor SUED DA COSTA SILVA, proprietário das lojas Star Móveis, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor SUED DA COSTA SILVA, proprietário das lojas Star Móveis, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor SUED DA COSTA SILVA, proprietário das lojas Star Móveis, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor SUED DA COSTA SILVA, proprietário das lojas Star Móveis, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor SUED DA COSTA SILVA, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº ^{MOÇ 1651/2004} E 2004.

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor ALEXANDRE RODOPOULOS, proprietário do Alameda Shpping, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor ALEXANDRE RODOPOULOS, proprietário do Alameda Shpping, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor ALEXANDRE RODOPOULOS, proprietário do Alameda Shpping, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor ALEXANDRE RODOPOULOS, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor ALEXANDRE RODOPOULOS, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇ N 1652 /2004 DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor IVAÍ ABIMAEEL MARTINS, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor IVAÍ ABIMAEEL MARTINS, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor IVAÍ ABIMAEEL MARTINS, pioneiro, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor IVAÍ ABIMAEEL MARTINS, pioneiro, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze o Senhor IVAÍ ABIMAEEL MARTINS, pioneiro, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇ N 1653 /2004 DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora MARCIA CRISTINA LOPES SOUSA, pioneira, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora MARCIA CRISTINA LOPES SOUSA, pioneira, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora MARCIA CRISTINA LOPES SOUSA, pioneira, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como a Senhora MARCIA CRISTINA LOPES SOUSA, pioneira, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabeneze a Senhora MARCIA CRISTINA LOPES SOUSA, pioneira, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇ N 1654 /2004 DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora DALVA ALVES FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora DALVA ALVES FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora DALVA ALVES FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como a Senhora DALVA ALVES FERREIRA, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora DALVA ALVES FERREIRA, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 1655/2004 DE 2004.
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor MANOELITO LOPES DA SILVA, Presidente do Rotary Club de Taguatinga Leste, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize o Senhor MANOELITO LOPES DA SILVA, Presidente do Rotary Club de Taguatinga Leste, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor MANOELITO LOPES DA SILVA, Presidente do Rotary Club de Taguatinga Leste, pelos relevantes serviços prestados à população de Taguatinga.

Taguatinga, uma cidade de 300 mil habitantes. Uma história fantástica de solidariedade, de amor e de fraternidade. Foi neste universo de prosperidade e união que os moradores e empresários de Taguatinga convivem.

Taguatinga virou cidade forte e pujante, onde pessoas como o Senhor MANOELITO LOPES DA SILVA, buscam o desenvolvimento e o progresso, sem abrir mão de segurança, do lazer e da tranquilidade exigida por todos os taguatinguenses.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor MANOELITO LOPES DA SILVA, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

REQUERIMENTO Nº 1289/2004 E 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 16/06/04
Assessoria de Planalto

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, artigo 136, requeiro a retirada dos Projetos de Decreto Legislativo que concedem os Títulos de Cidadão Honorário de Brasília aos senhores Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto e José Mohamed Janene, de minha autoria.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

REQUERIMENTO Nº 1290/2004 :004
(Da Liderança do Partido dos Trabalhadores)

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal acerca do Projeto de implantação do Setor Habitacional destinado a policiais e bombeiros militares.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 do Regimento Interno, vimos requerer seja encaminhado à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal acerca do Projeto de implantação do Setor Habitacional destinado a policiais e bombeiros militares, em especial sobre os seguintes pontos:

- Localização do empreendimento e situação fundiária da área;
- Quantidade e tamanho dos lotes, bem como o índice de ocupação;
- Estágio atual dos estudos necessários à implantação do setor;
- Previsão de implantação do setor e da entrega dos lotes;
- Alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal vem anunciando a implantação de projeto habitacional destinado a policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, a situar-se na Região Administrativa de São Sebastião.

Esta Casa, no entanto, não possui informações mais detalhadas sobre o Projeto, razão pela qual é necessário o encaminhamento do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em

Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder da Bancada do PT

RQ 1291/2004
 REQUERIMENTO Nº DE 2004
 (Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Requer a retirada do
 Requerimento nº 641, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação do Requerimento nº 641, de 2003, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição, que ora se requer, fundamenta-se em motivos inerentes à minha atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2004.

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

RQ 1292/2004
 REQUERIMENTO Nº DE 2004
 (Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Requer a tramitação conjunta
 do Projeto de Lei nº 402/2003
 com o Projeto de Lei nº
 3073/2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno desta Casa, requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 402, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli, com o Projeto de Lei nº 3073, de 2002, de minha autoria, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 402, de 2003, de autoria do Deputado Brunelli, "dispõe sobre o programa de clínicas populares de recuperação de dependentes químicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Enquanto isso, o Projeto de Lei 3073, de 2002, de minha autoria, "cria o programa de atendimento ao alcoólatra e dá outras providências".

O artigo 154 do Regimento Interno é claro quando diz que "a tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata". É o caso dos Projetos de Lei nºs 402, de 2003 e 3073, de 2002, devendo ser obedecida a norma prevista no artigo 155 do aludido diploma legal, assegurando-se a precedência do PL 3073/2002.

Por tratar-se de rito legislativo assegurado regimentalmente, rogo aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2004.

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

do Dis RQ 1293/2004
 REQUERIMENTO Nº DE 2004
 (Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Requer a tramitação conjunta
 do Projeto de Lei nº 1272/2004
 com o Projeto de Lei nº
 2838/2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno desta Casa, requero a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1272, de 2004, de autoria do Deputado Chico Vigilante, com o Projeto de Lei nº 2838, de 2002, de minha autoria, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1272, de 2004, de autoria do Deputado Chico Vigilante, "dispõe sobre normas de segurança aplicáveis aos estabelecimentos que desempenham atividades financeiras terceirizadas".

Enquanto isso, o Projeto de Lei 2838, de 2002, de minha autoria, "dispõe sobre a manutenção de segurança armado nos caixas de estabelecimento bancário para atendimento 24 horas e dá outras providências".

O artigo 154 do Regimento Interno é claro quando diz que "a tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata". É o caso dos Projetos de Lei nºs 1272, de 2004 e 2838, de 2002, devendo ser obedecida a norma prevista no artigo 155 do aludido diploma legal, assegurando-se a precedência do PL nº 2838, de 2002.

Por tratar-se de rito legislativo assegurado regimentalmente, rogo aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2004.

CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

RQ 1294/2004
 REQUERIMENTO Nº DE 2004.
 (Da Sra.dep. ANILCEIA MACHADO)

Requer ao Presidente da Câmara Legislativa
 a retirada do PL 3167/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

De acordo com o artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada de tramitação do PL nº 3167/2000, de autoria da Deputada Anilceia Machado.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a retirada de tramitação do projeto de lei em destaque.

Sala das Sessões, em

ANILCEIA MACHADO
 Deputada Distrital

RQ 1295/2004
 REQUERIMENTO Nº DE 2004
 (Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Requer a retirada de tramitação do
 PLC nº 34/2003.

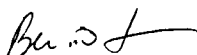
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos de Vossa Excelência nos exatos termos do art. 145, VII, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação do PLC 34, de 2003, que, "institui o Programa de Apoio às Entidades de Assistência Social do Distrito Federal – PRO – DOAR, dispondo sobre a doação voluntária de recursos financeiros para instituições filantrópicas e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a retirada de proposição em tramitação na CAS, para correção de natureza do projeto.

Sala das Sessões, em


Benício Tavares

Deputado Distrital- PMDB

REQUERIMENTO Nº ⁴ 1296/2004
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 15 de outubro de 2004, às 10:00h, em comemoração ao 100º aniversário do 1º Arcebispo de Brasília, Dom José Newton de Almeida Baptista.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 124 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 15 de outubro de 2004, às 10:00h, para comemorarmos o 100º aniversário do 1º Arcebispo de Brasília, Dom José Newton de Almeida Baptista.

JUSTIFICATIVA

Dom José Newton de Almeida Baptista nasceu aos 16 de outubro de 1904, em Niterói (RJ). Foi ordenado sacerdote aos 28 de outubro de 1928, na Itália. Ordenado bispo aos 03 de setembro de 1944, no Rio de Janeiro (RJ). Foi bispo diocesano em Uruguaiana (RS) de 1944 a 1954; Arcebispo de Diamantina (MG), de 1954 a 1960; Arcebispo de Brasília (DF) de 1960 a 1984 quando renunciou aos 15 de fevereiro. Foi membro da Comissão Central da CNBB e da Previdência do Clero, Membro dos Congressos Eucarísticos Internacionais.

Escreveu, em 8 volumes "Voz do Pastor". Seu lema episcopal era "Adveniat Regnum Tuum" (Venha o teu Reino). Dom José Newton foi sepultado na manhã do dia 12 de novembro, na Cripta da Catedral de Brasília.

Faleceu, aos 98 anos de idade, no dia 11 de novembro de 2001, o Arcebispo emérito da Arquidiocese de Brasília (DF), Dom José Newton Almeida Baptista.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

REQUERIMENTO Nº ⁴ 1297/2004
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 13 de agosto de 2004, às 15:00h, em comemoração ao Dia do Bandeirante, e o 85º aniversário do Movimento Bandeirante.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

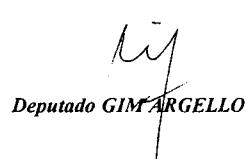
Nos termos do Art. 124 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 13 de agosto de 2004, às 15:00 horas, em comemoração ao Dia do Bandeirante, e o 85º aniversário do Movimento Bandeirante.

JUSTIFICATIVA

O Movimento Bandeirante iniciou-se na Inglaterra em 1909, criado por Lord Robert Baden-Powell, coronel, militar inglês que defendeu Mafeking, na África do Sul, durante a guerra em 1899. Com suas experiências militares e de treinamento de jovens, lançou uma série de publicações destinadas ao público infanto-juvenil. Em 1909 promoveu uma Reunião de jovens (menos) que utilizavam suas idéias de treinamento e exploração no Palácio de Cristal. Foi com grande surpresa que viu algumas Irmãs desses meninos reivindicarem um Movimento com características próprias destinado a elas.

No dia 13 de agosto de 1919, 11 jovens faziam a primeira promessa bandeirante na cidade do Rio de Janeiro. Precisamente nesta data surgiu uma Instituição que marcaria

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

REQUERIMENTO Nº ⁴ 1298/2004
Requerimento nº 304
(Da Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com o objetivo de obter as seguintes informações:

- 1) Quantos policiais constituem, atualmente, o Batalhão Escolar;
- 2) Qual deveria ser o contingente do Batalhão Escolar para atender, de forma plena e efetiva, todas as escolas do Distrito Federal que solicitam os seus serviços;
- 3) Relação das escolas que contam com o atendimento do Batalhão Escolar em caráter permanente, em todos os turnos de funcionamento, discriminada por Região Administrativa, informando, para cada escola, o nome, o endereço, quantos policiais são destacados para atendê-la em cada turno e, ainda, se é pública ou particular;
- 4) Relação das escolas que contam com o atendimento do Batalhão Escolar, em caráter parcial ou eventual, discriminada por Região Administrativa,

informando, para cada escola, além dos dados especificados no item anterior, os dias e horários em que as mesmas recebem a proteção do Batalhão Escolar;

- 5) Relação das escolas que, embora tenham solicitado, eventualmente não estejam recebendo qualquer proteção do Batalhão Escolar, seguindo sempre a forma especificada no item 3;
- 6) Quais são os critérios adotados para selecionar as escolas que receberão atendimento em caráter permanente, em todos os turnos de funcionamento, e aquelas que serão atendidas em caráter parcial ou eventual, bem como para determinar a distribuição de policiais por escola.

do Plenário

Justificação

16/04 às 16h20

11/06/04

Assinatura

O presente Requerimento tem por finalidade colher informações que permitam uma correta avaliação sobre a atuação do Batalhão Escolar na proteção das escolas do Distrito Federal. Essa avaliação é de maior relevância para que sejam encontradas formas de corrigir falhas e superar eventuais deficiências dessa forma de policiamento e, assim, reduzir os preocupantes índices de violência que vêm atingindo as escolas em nossa cidade.

Com certeza, se for possível ampliar para todas as escolas do Distrito Federal o policiamento do Batalhão Escolar, em caráter permanente e em todos os turnos de funcionamento, será possível evitar que tragédias como a que ocorreu recentemente na Escola Steia dos Cherubins, no Setor Sul de Planaltina, em que uma aluna de apenas 16 anos foi friamente assassinada dentro da própria escola por outra colega de 17 anos. Na mesma semana, foi noticiado pela imprensa o caso de um outro adolescente encontrado com arma de fogo dentro do colégio.

Esses fatos mostram que é inadiável a necessidade de se reavaliar a questão da segurança nas escolas, especialmente naqueles locais marcados por elevados índices de criminalidade, para que alunos e professores possam desenvolver as suas atividades sem que estejam colocando em risco, diariamente, as suas vidas.

Isso posto, e por considerar de inegável relevância a questão da segurança nas escolas, formulo o presente pedido de informação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2004.

ERIK KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

INDICAÇÃO Nº 2570/2004
(Do Deputado Chico Vigilante)

Em 16/06/04
Assinatura do Plenário

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras a construção de galeria de águas pluviais nos becos da Ceilândia, em especial os localizados na altura da QNP 34, Conjunto B.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, solicita à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras a construção de galerias de águas pluviais nos becos da Ceilândia, em especial os localizados na altura da QNP 34, Conjunto B, porque as residências estão sendo inundadas, em virtude do fechamento dos becos.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de galerias pluviais é necessidade urgente, pois a situação é crítica nas casas do lado de baixo, que inundam por causa do fechamento dos becos sem que a infra-estrutura tivesse sido providenciada.

Informam os moradores que já procuraram o Administrador Regional da Ceilândia e a Secretaria de Habitação, mas não obtiveram sucesso nesse pleito. Daqui a uns quatro meses, quando a temporada das águas recomençar, temem o desastre, pois as águas acumulam e invadem seus lares, colocando em risco os utilitários domésticos e a própria saúde desses moradores. Assim, a construção das galerias de águas pluviais é absolutamente prioritária para a comunidade.

Mais uma vez, portanto, dirigimo-nos ao órgão competente levando o pleito desses moradores. Em se tratando de medidas da competência dessa Secretaria, encaminhamos a presente Indicação, confiando em que, quando as chuvas chegarem, o problema estará decididamente resolvido.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2004

Assinatura do Plenário

14/06/04 às 17h20

11/06/04

Assinatura

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

INDICAÇÃO Nº 2571/2004
Autor Deputado Chico Floresta

Em 16/06/04
Assinatura do Plenário

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal alugar uma casa na área de abrangência do Centro Saúde nº 04 do Gama, para atender à população daquele setor, até que seja construído o novo Centro de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requiro que esta Casa sugira ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal alugar uma casa na área de abrangência do Centro Saúde nº 04 do Gama, para atender à população daquele setor, até que seja construído o novo Centro de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Saúde nº 04 do Gama foi fechado a mais de um ano e os funcionários foram transferidos, primeiramente para o Centro de Saúde nº 03 e após, para o Centro de Saúde nº 05, onde atendem aos usuários do Centro de Saúde nº 04 de forma precária, utilizando, inclusive, os corredores daquele Centro.

Dessa forma, além de propiciar mais dignidade aos pacientes atendidos a nova sede desafogará o Centro de Saúde nº 05.

Ante ao exposto e por ser justa e legítima a presente reivindicação, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

INDICAÇÃO Nº 2572/2004
(Da Sra. Deputada Eliana reirosa)

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, a instalação de um quebra-molas no Conjunto 20 da Quadra 501, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, a instalação de um quebra-molas no Conjunto 20 da Quadra 501, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

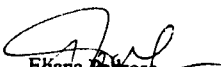
A comunidade da Quadra 501, em especial, os moradores do Conjunto 20, em Samambaia, estão intranquilos e preocupados com a segurança de seus filhos e das crianças e jovens que costumam brincar ou se reunir defronte as suas residências.

A localização geográfica do Conjunto 20 da Quadra 501, situado no final de um declive, contribui para a ocorrência de diversos acidentes, com veículos chegando a atingir, inclusive, os muros das residências situadas na entrada do referido conjunto, pondo em risco a integridade física dos moradores.

Buscando resguardar e proteger os pedestres, os moradores sugerem a colocação de um quebra-molas na entrada daquele conjunto, para proporcionar-lhes mais segurança e tranquilidade.

Considerando que a presente proposição em muito contribuirá para oferecer maior conforto e segurança ao local, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital
Líder do PFL

IND 2573/2004

INDICAÇÃO N.º
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a implantação de sistema de esgotamento para atender a comunidade do Sítio do Gama e do Pólo JK, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a implantação de sistema de esgotamento para atender a comunidade do Sítio do Gama e do Pólo JK, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Sítio do Gama bem como as empresas instaladas na segunda e terceira etapas do Pólo JK, em Santa Maria, ainda não foram contempladas com a necessária rede pública de esgoto.

O Sítio do Gama, que abrange uma população crescente de moradores cujas famílias são compostas de crianças de baixa faixa etária, não contam com uma rede eficiente de esgotamento sanitário, ficando expostos à transmissão de doenças por contaminação da água. O pólo JK, implantado para o desenvolvimento e crescimento econômico também necessita de uma rede de esgotamento sanitário adequada para suas atividades.

O atendimento da presente sugestão viria contribuir para proporcionar àquela população uma qualidade de vida mais saudável.

Por se tratar de uma necessidade essencial à dignidade humana, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 2574/2004

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a produção de lotes urbanizados para famílias de baixa renda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a produção de lotes urbanizados para famílias de baixa renda.

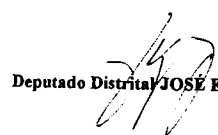
JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o Governo do Distrito Federal identificou várias áreas urbanas no Distrito Federal passíveis de aproveitamento para fins habitacionais. Essa medida demandará obras de infra-estrutura e demarcação de ruas e lotes.

Nesse sentido, aprovamos a Emenda n.º 348 ao Orçamento do DF, no valor de R\$ 400 mil, consignados no orçamento dessa Secretaria.

Devido ao grande alcance social, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2004.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

IND 2575/2004

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de calçadas nas principais vias de São Sebastião.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de calçadas nas principais vias de São Sebastião.

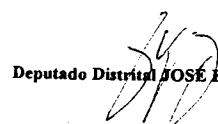
JUSTIFICAÇÃO

As principais vias da Cidade de São Sebastião carecem de calçadas que permitam a circulação de pedestres com maior segurança e evitem a poeira, lama e sujeira nas proximidades de residências e estabelecimentos comerciais daquela Cidade.

Nesse sentido, aprovamos a Emenda n.º 346 ao Orçamento do DF, no valor de R\$ 150 mil, consignados no orçamento dessa Secretaria.

Devido ao grande alcance social, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2004.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

IND 2576/2004

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a delimitação e cercamento do Parque JK em Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a delimitação e cercamento do Parque JK em Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque JK, em Taguatinga, aprovado pela Lei nº 1.002/96, está sendo objeto de invasões e depredações constantes, necessitando urgentemente de ser delimitado e cercado, visando a preservação daquela importante área verde.

Nesse sentido, aprovamos a Emenda nº 347 ao Orçamento do DF, no valor de R\$ 300 mil, consignados no orçamento dessa Secretaria.

Devido ao grande alcance social, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2004.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

IND 2571/2004
e 2004
INDICAÇÃO N.
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de obras de Urbanização em Sobradinho II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de obras de infra-estrutura em Sobradinho II.

JUSTIFICAÇÃO

A Cidade de Sobradinho II encontra-se carente de infra-estrutura urbana em diversos setores. Com a intenção de atender antiga reivindicação de moradores e comerciantes, apresentei Emenda ao Orçamento Anual de 2004 no valor de R\$ 200.000,00, aprovada na Unidade Orçamentária da NOVACAP.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 2 de Junho de 2004.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

IND 2578/2004
e 2004
INDICAÇÃO N.
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Estado de Ação Social a criação do Conselho Tutelar do Recanto das Emas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Ação Social a criação do Conselho Tutelar do Recanto das Emas.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade do Recanto das Emas conta com cerca de 150 mil habitantes, segundo dados da CODEPLAN. Essa comunidade ainda não possui seu Conselho Tutelar, embora o número de ocorrências seja elevado, tendo os cidadãos que demandarem o Conselho tutelar de Samambaia ou de Taguatinga. Seria de todo recomendável a criação desse Conselho no Recanto

das Emas, para atender as crianças e adolescentes daquela cidade. Essa medida está recomendada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, conforme Of. Circular nº 597/04, em nosso poder.

Face ao relevante conteúdo social, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2004

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

IND 2578/2004
DE 2004
INDICAÇÃO N.
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Diretor-Geral do Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP a coleta do lixo na área de chácaras, situado no KM 16, Núcleo Rural Córrego do Arroizal, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Diretor-Geral do Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP a coleta do lixo na área de chácaras, situado no KM 16, Núcleo Rural Córrego do Arroizal, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade residente no Núcleo Rural Córrego do Arroizal, no Km 16 em Planaltina, reivindica providências das autoridades competentes a coleta regular do lixo domiciliar naquele setor.

Alegam que o lixo é jogado pelos próprios moradores a céu aberto, o que pode causar, além de dano ao meio ambiente, problemas à saúde dos mesmos, com a proliferação de ratos e demais insetos.

Por ser justa e legítima a presente reivindicação que visa tão somente a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

IND 2580/2004
INDICAÇÃO N.
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social o reforço do policiamento ostensivo nas localidades denominadas Basevi e Lago Oeste, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, o reforço do policiamento ostensivo nas localidades denominadas Basevi e Lago Oeste, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, o reforço do policiamento ostensivo nas localidades denominadas Basevi e Lago Oeste, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Trata-se de reivindicação da população residente nas localidades denominadas Basevi e Lago Oeste, em Sobradinho, cujos moradores buscam maior segurança e melhoria da qualidade de vida e necessitam de policiamento mais efetivo para coibir a ação de maus elementos que vêm agindo livremente naquelas áreas.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital
Líder do PFL

INDICAÇÃO Nº 2581/2004
(Do Deputado Chico Vigilante) Em 2004
Assessoria de

Solicita à Administração Regional de Ceilândia a limpeza de becos na QNP 16 do Setor P Sul.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, solicita à Administração Regional de Ceilândia a limpeza dos dois becos existentes no conjunto E da QNP 16 do Setor P Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Os becos existentes no conjunto E da QNP 16 do Setor P Sul, conforme reclamação de moradores encontram-se repletos de entulhos.

Além do mau cheiro, existência de ratos e da falta de higiene do local, a população ainda corre o risco de contrair doenças, devido o não recolhimento periódico desse lixo.

Com fim de beneficiar essa população que clama por uma questão de saúde e higiene para o local em que mora, em se tratando de medida de competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa, encaminho a presente Indicação, que espero ter a devida acolhida.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.


Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

INDICAÇÃO Nº 2582/2004
(Do Deputado Chico Vigilante) Em 2004
Assessoria de

Solicita à Administração Regional de Ceilândia a limpeza da área localizada entre a QNN 23 e 25.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, solicita à Administração Regional de Ceilândia a limpeza da área que fica localizada entre a QNN 23 e 25 da Ceilândia Norte.

JUSTIFICAÇÃO

A área situada entre as duas quadras conforme relato de moradores em reclamação recebida em nosso gabinete parlamentar vem sendo alvo de entulho e lixos jogados diariamente por pessoas desapercibidas que insistem em praticar esse tipo de ato não cidadão.

Além da visão horrível que traz à Cidade, esse entulho tem atrapalhado o trânsito livre de pessoas pelo local, as quais temem o risco de contágio por doenças supostamente possíveis de transmissão por lixo e outros.

Com intuito de trazer melhoria para essa população, em se tratando de medida de competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa, encaminho a presente indicação, que espero ter a devida acolhida.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.


Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

INDICAÇÃO Nº 2583/2004
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a extensão da rede de esgotamento sanitário a todas as residências das Regiões Administrativas de Águas Claras - RA XX, Recanto das Emas - RA XV, Santa Maria - RA XII, Taguatinga - RA III, São Sebastião - RA XIV e Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a extensão da rede de esgotamento sanitário a todas as residências das Regiões Administrativas de Águas Claras - RA XX, Recanto das Emas - RA XV, Santa Maria - RA XII, Taguatinga - RA III, São Sebastião - RA XIV e Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

As regiões administrativas de Águas Claras, Recanto das Emas, Santa Maria, Taguatinga, São Sebastião e Sobradinho já contam, parcialmente, com um sistema de esgotamento sanitário.

Com o crescimento natural das cidades, parte da população ainda moradora naquelas áreas encontra-se sem acesso à rede pública de esgotos, principalmente a população de baixa renda, comprometendo bem-estar pessoal e tornando-a mais suscetível às doenças infecto-contagiosas oriundas da contaminação da água por esgoto doméstico.

A extensão desse serviço público essencial a todos os moradores daquelas regiões administrativas virá contribuir para proporcionar-lhes uma qualidade de vida mais saudável.

Por se tratar de uma necessidade essencial à dignidade humana, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 2584/2004

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, a construção de estação elevatória para atender a comunidade da Vila DVO, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, a construção de estação elevatória para atender a comunidade da Vila DVO, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Vila DVO em Santa Maria carece de uma rede pública de abastecimento de água potável. Parcialmente atendida pela rede existente no local, a construção de uma estação elevatória viria ao encontro das necessidades daquela população, que teria seu abastecimento normalizado, sem as constantes interrupções que ocorrem atualmente.

O atendimento da presente sugestão viria contribuir para proporcionar à população da Vila DVO uma qualidade de vida mais saudável.

Por se tratar de uma necessidade essencial à dignidade humana, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 2585/2004

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, a construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgotos na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, a construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgotos na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Sobradinho vem crescendo significativamente nos últimos anos, requerendo dos órgãos públicos medidas urgentes para acompanhar esse desenvolvimento populacional, dotando-lhe do saneamento básico mínimo.

A construção de uma nova estação de tratamento de esgotos é medida que se faz necessária para não comprometer a excelente qualidade de vida da população local.

Por se tratar de uma necessidade essencial à dignidade humana, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 2586/2004

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, a construção e/ou melhoria da rede de abastecimento de água nas Regiões Administrativas de Ceilândia – RA IX, Paranoá – RA VII, Santa Maria – RA XII e São Sebastião – RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, a construção e melhoria da rede de abastecimento de água nas Regiões Administrativas de Ceilândia – RA IX, Paranoá – RA VII, Santa Maria – RA XII e São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

As regiões administrativas de Ceilândia, Paranoá, Santa Maria e São Sebastião já contam, parcialmente, com um sistema de abastecimento de água potável.

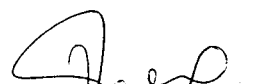
Com o crescimento natural das cidades, parte da população ainda encontra-se sem acesso regular à rede pública de abastecimento de água.

A extensão desse serviço público essencial a todos os moradores daquelas regiões administrativas virá contribuir para proporcionar-lhes uma qualidade de vida mais saudável.

Atualmente, em alguns locais, a população ainda se vale de poços, cisternas e outras formas de aquisição da água necessária ao seu consumo e utilização, o que vem ocasionando sérios problemas, inclusive nas áreas de saneamento básico, saúde e higiene, comprometendo o bem-estar pessoal.

Por se tratar de um elemento vital à sobrevivência humana, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 2587/2004
INDICAÇÃO N
 (Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, implementar o recolhimento regular de lixo e de entulhos nos assentamentos urbanos denominados Arapoangas, Itapuã I e II, e na Vila Estrutural.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, implantar o recolhimento regular de lixo e de entulhos nos assentamentos urbanos denominados Arapoangas, Itapuã I e II, e na Vila Estrutural.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, a implantação do recolhimento regular de lixo e de entulhos nos assentamentos urbanos denominados Arapoangas, Itapuã I e II, e na Vila Estrutural.

por intermédio de ações práticas e objetivas, tais como o recolhimento regular do lixo e do entulho de suas vias e logradouros, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004

ELIANA PEDROSA
 Deputada Distrital

IND 2588/2004
INDICAÇÃO N
 (Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a melhoria da iluminação pública nas vias internas da HIGS Quadra 711, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a melhoria da iluminação pública nas vias internas da HIGS Quadra 711, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Companhia Energética de Brasília - CEB, a melhoria da iluminação pública nas vias internas da HIGS Quadra 711, na Região Administrativa de Brasília - RA I, o que contribuirá para aumentar a segurança naquela área.

Trata-se de reivindicação dos moradores daquela quadra que padece com a deficiência na iluminação em suas vias secundárias, o que vem favorecendo as ações de meliantes.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

ELIANA PEDROSA
 Deputada Distrital

IND 2589/2004
INDICAÇÃO N
 (Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Administrador de Brasília a revitalização da sinalização dos blocos e das vias internas da HIGS Quadra 711, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Administrador de Brasília a revitalização da sinalização dos blocos e das vias internas da HIGS Quadra 711, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Administrador de Brasília a revitalização da sinalização dos blocos e das vias internas da HIGS Quadra 711, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Trata-se de reivindicação dos moradores daquela quadra onde a sinalização encontra-se em precárias condições ou inexistente em alguns pontos.

A falta de sinalização adequada, com as indicações dos blocos da Quadra 711 Sul, prejudica o acesso e a localização daqueles logradouros, e causa sérios transtornos aos usuários e moradores. A identificação correta dos blocos e seus acessos nas vias secundárias é medida urgente e mais do que necessária.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

ELIANA PEDROSA
 Deputada Distrital

IND 2598/2004 Assessoria

INDICAÇÃO N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, proceder a varrição das vias internas e a limpeza regular da área verde da Quadra 711 Sul, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, proceder regularmente a varrição das vias internas e a limpeza da área verde da Quadra 711 Sul, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, proceder regularmente a varrição das vias internas e a limpeza da área verde da Quadra 711 Sul, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Trata-se de reivindicação dos moradores da HIGS 711, que estão indignados com o descaso e abandono em que se encontram as vias secundárias e a área verde daquela quadra. As ruas não são varridas regularmente e o lixo e entulho se acumulam por todos os lados, causando mau cheiro e favorecendo a proliferação de insetos e roedores.

As áreas verdes também carecem ser melhor cuidadas para que não se transformem em depósitos de lixo e de materiais orgânicos.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 2591/2004

INDICAÇÃO N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, providências no sentido de intensificar as rondas ostensivas no HIGS, em especial a Quadra 711, para inibir a ação de meliantes, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de

Segurança Pública e Defesa Social, providências no sentido de intensificar as rondas ostensivas no HIGS, em especial a Quadra 711, para inibir a ação de meliantes, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social a intensificação das rondas ostensivas no HIGS, em especial a Quadra 711, cujos moradores têm sido incomodados pela ação de meliantes que vem agindo inclusive à luz do dia, causando pânico e insegurança à comunidade.

Tais ocorrências, lamentáveis pela ousadia dos meliantes, poderiam ser evitadas, ou ao menos minimizadas, com a presença da polícia militar em rondas mais constantes naquele área e nas demais quadras do HIGS.

Trata-se a presente proposição de um pleito justo que em muito contribuirá para oferecer maior conforto, segurança e comodidade à população de moradores, estudantes e transeuntes que necessitam circular por aquela área.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

IND 2592/2004

INDICAÇÃO N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, implementar o recolhimento regular de lixo nos condomínios do Setor P de Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, implantar o recolhimento regular de lixo nos condomínios do Setor P de Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, a implantação do recolhimento regular de lixo nos condomínios do Setor P de Ceilândia.

Trata-se de reivindicação da população dos condomínios de Ceilândia, em especial, o Condomínio Sol Nascente, cujos moradores buscam a melhoria da qualidade de vida por intermédio de ações práticas e objetivas, tais como o recolhimento regular do lixo e entulho de suas vias e logradouros, para evitar a proliferação de insetos e roedores.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 2593/2004

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a melhoria da sinalização viária dos Setores Hoteleiro Norte e Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a melhoria da sinalização viária dos Setores Hoteleiro Norte e Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a melhoria da sinalização viária dos Setores Hoteleiro Norte e Hoteleiro Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

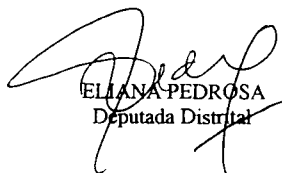
Os Setores Hoteleiro Norte e Hoteleiro Sul, localizados na região central de Brasília, estão com deficiência na sinalização de suas vias internas e de acesso.

Em sua grande maioria, são vias estreitas, de mão dupla, que confundem os motoristas, em especial, os turistas, que procuram se instalar nos hotéis ali localizados.

A adequada sinalização viária dos referidos setores, com a colocação de placas de sinalização, orientadoras de direção e de locais de estacionamento, com certeza contribuirá para disciplinar o trânsito no local proporcionando mais segurança e conforto aos motoristas e à comunidade.

Por se tratar de um justo pleito, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 2594/2004
INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Administrador Regional de Brasília a implantação de um ponto de táxi no Setor Hoteleiro Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Administrador Regional de Brasília a implantação de um ponto de táxi no Setor Hoteleiro Sul.

JUSTIFICAÇÃO

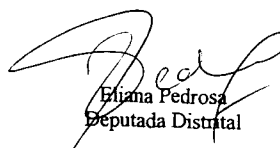
A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Administrador Regional de Brasília a destinação de uma área para implantação de um ponto de táxi no Setor Hoteleiro Sul.

O Setor Hoteleiro Sul, localizado na região mais central de Brasília, não tem um ponto de táxi para atender aos usuários e clientes hospedados nos hotéis, causando-lhes transtornos e dificuldades em seus deslocamentos.

A instalação de um ponto de táxi naquele setor irá contribuir para oferecer aos usuários e turistas um serviço à altura da Capital da República.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

IND 2595/2004
INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, implementar medidas para viabilizar o trânsito de veículos no Setor de Rádio e TV Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, implementar medidas para viabilizar o trânsito de veículos no Setor de Rádio e TV Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

O trânsito de veículos no Setor de Rádio e TV Sul está cada dia mais caótico. São motoristas estacionando em filas duplas, fora das

vagas demarcadas, caminhões fazendo entrega de mercadorias, o que torna o acesso àquele local um desafio à paciência e ao controle emocional da comunidade que trabalha ou precisa dirigir-se à referida área.

O disciplinamento do trânsito, bem como a adoção de medidas concretas para redimensionar as vias de acesso e de circulação interna, com certeza contribuirão para reorganizar o fluxo de veículos, propiciando aos motoristas e pedestres mais conforto e segurança.

A presente Indicação é antiga reivindicação dos usuários e profissionais instalados no SRTVS, que buscam prover aquela área central de Brasília de melhores condições e com mais qualidade de vida.

Em face das conchamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

INDICAÇÃO IND 2596/2004
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa) Assessor

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras a construção de uma passarela de pedestres com calçada e alargamento da ponte que corta a via EPPR - DF-05, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção de uma passarela de pedestres com calçada e alargamento da ponte que corta a via EPPR - DF-05, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sugerir à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção de uma passarela de pedestres com calçada e alargamento da ponte que corta a via EPPR - DF-05, na entrada de acesso à Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A construção de uma passarela sobre a via EPPR - DF 05 e o alargamento da ponte que corta aquela via, é antiga reivindicação da comunidade do Varjão. As obras sugeridas viriam propiciar maior conforto e segurança à população do Varjão, na travessia da EPPR, cujo fluxo de veículos é muito intenso, em especial nas horas de pico.

Diante do exposto, conchamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

INDICAÇÃO IND 2597/2004
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras o manilhamento e conserto da Via do Contorno, altura das Quadras 2/3, 4/6 e 7, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras o manilhamento e conserto da Via do Contorno, altura das Quadras 2/3, 4/6 e 7, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sugerir à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, o manilhamento e conserto da Via do Contorno, altura das Quadras 2/3, 4/6 e 7, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A reforma e manutenção das vias pluviais do Varjão, em especial a Via do Contorno, na altura das Quadras 2/3, 4/6 e 7, é antiga reivindicação daquela comunidade. As obras sugeridas viriam propiciar maior conforto e segurança à população do Varjão, com a eliminação de pontos de alagamento na época das chuvas e de focos de insetos causadores de inúmeras doenças.

Diante do exposto, conchamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

INDICAÇÃO IND 2598/2004
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa) Assessor

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras a recuperação das calçadas, em especial, da Avenida Principal, da Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras a recuperação das calçadas, em especial, da Avenida Principal, da Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sugerir à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a recuperação das calçadas, em especial, da Avenida Principal, da Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A reforma e recuperação das calçadas do Varjão, em especial na Avenida Principal, que encontram-se em péssimo estado de conservação, é antiga reivindicação daquela comunidade. A obra sugerida viria propiciar maior conforto e comodidade à população do Varjão.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

INDICAÇÃO IND 2598/2004
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras a inclusão da Avenida Comercial da Quadra 09, no trecho que vai do Balão do Colégio São Paulo até o Correio, no Projeto de Duplicação e Urbanização da referida avenida comercial, localizada na Região Administrativa de São Sebastião.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras a inclusão da Avenida Comercial da Quadra 09, no trecho que vai do Balão do Colégio São Paulo até o Correio, no Projeto de Duplicação e Urbanização da referida avenida comercial, localizada na Região Administrativa de São Sebastião.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto de reivindicação dos comerciantes estabelecidos na Quadra 09 da Avenida Comercial de São Sebastião, que desejam ver incluído no projeto de duplicação da avenida o referido trecho, já que ele permanece o mesmo de 17 anos atrás, não mais comportando o tráfego de veículos e pedestre verificado no local.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

INDICAÇÃO IND 2600/2004 /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugeri ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o envio de Mensagem à esta Câmara Legislativa objetivando a remissão dos débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis objeto de incentivo do Pró-DF na ADE Centro Norte de Ceilândia, referente aos exercícios de 2000 à 2004, bem como a suspensão da referida cobrança até que findos os trâmites quanto ao embargo judicial da área.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sugeri ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o envio de Mensagem à esta Câmara Legislativa objetivando a remissão dos débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis objeto de incentivo do Pró-DF na ADE Centro Norte de Ceilândia, referente aos exercícios de 2000 à 2004, bem como a suspensão da referida cobrança até que findos os trâmites quanto ao embargo judicial da área.

Federal - COPEP/DF, em Resolução publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do dia 05.04.2004, expendeu o seguinte:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/04-COPEP/DF, DE 30 DE MARÇO DE 2004
SUSPENDE A CONTAGEM DE TODOS OS PRAZOS CONTRATUAIS DE EMPREENDIMENTOS BENEFICIADOS PELO PRÓ-DF NA ADE CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 2003.01.11.108409-9 4ª VPPDF, suspendendo liminarmente quaisquer atividades tendentes a implantação da ADE - Centro Norte de Ceilândia, considerando que compete a este Conselho, promover a implantação, o funcionamento, a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa; e considerando, finalmente, a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Suspender a contagem de todos os prazos contratuais de empreendimentos localizados na ADE - Centro Norte de Ceilândia, inclusive o pagamento de taxa de ocupação, relativo ao imóvel objeto de incentivo do PRÓ-DF, a contar da data da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 2003.01.11.108409-9 4ª VPPDF que proíbe liminarmente quaisquer atividades tendentes à implantação daquela ADE, até a suspensão do embargo judicial.
Art. 2º Solicitar providências à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal quanto a suspensão ou remissão do pagamento do IPTU, relativo aos imóveis objeto de incentivo do PRÓ-DF na ADE Centro Norte de Ceilândia, tendo em vista embargo judicial.
Art. 3º Determinar aos órgãos competentes a adoção de providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Resolução.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 30 de março de 2004.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo"

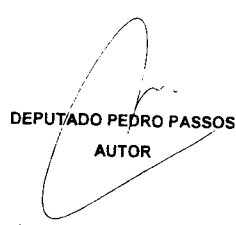
Diante disso, a remissão desse débito tributário, na forma sugerida nesta indicação, configura uma questão de justiça para esses micros e pequenos empresários prejudicados no processo e mostra-se necessária em decorrência da dificuldade que estas pessoas estão encontrando em arcar com um custo deveras oneroso, quando não possuem as condições necessárias à implantação do empreendimento.

Com relação ao aspecto legal, devemos salientar que a Constituição Federal, no art. 150 § 6º, permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concedam isenção e remissão de tributos, desde que isso seja feito por meio de Lei específica, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g". Também a Lei Orgânica é cristalina nesse sentido, pois estabelece em seu art. 129, que a lei poderá isentar, reduzir ou agravar tributos, para favorecer atividades incompatíveis com este, obedecidos os limites de prazo e valor, e no art. 131 menciona que as isenções, anistias, e remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária, previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estado e Municípios, só poderão ser concedidos ou revogados por meio de Lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Legislativa, obedecidos os limites de prazo e valor.

Dessa forma, rogamos ao Excelentíssimo Senhor Governador que envie à esta Casa uma Mensagem encaminhando o projeto de lei que findará por remir esses débitos tributários, bem como suspenderá, até que dirimidas as questões legais, a sua cobrança.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação, haja vista a matéria aqui tratada ser de relevância indiscutível. Além disso, não se pode olvidar que é uma característica do nosso Governador Joaquim Roriz, o tratamento justo e equânime aos menos favorecidos, e a correção aqui apresentada mostra-se essencial para que o imposto alcance a sua função social e seja cobrado em adequação com as normas vigentes.

Sala das Sessões, em....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO IND 2602/2004 72004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugeri ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o envio de Mensagem à esta Câmara Legislativa objetivando a remissão dos débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis objeto de incentivo do Pró-DF na ADE Centro Norte de Ceilândia, referente aos exercícios de 2000 à 2004, bem como a suspensão da referida cobrança até que findos os trâmites quanto ao embargo judicial da área.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sugeri ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o envio de Mensagem à esta Câmara Legislativa objetivando a remissão dos débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis objeto de incentivo do Pró-DF na ADE Centro Norte de Ceilândia, referente aos exercícios de 2000 à 2004, bem como a suspensão da referida cobrança até que findos os trâmites quanto ao embargo judicial da área.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação objetiva fazer justiça para uma categoria de trabalhadores que impulsiona diretamente o desenvolvimento do Distrito Federal, quais sejam, os micros e pequenos empresários.

Uma das ações que foram implementadas, visando o ideal da geração de empregos e a proliferação de microempresas e empresas de pequeno porte no Distrito Federal, foi o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró-DF.

Por um lado, o programa contemplou vários empresários desses segmentos com a possibilidade de se instalarem e começarem a produzir, mas, por outro lado, o Poder Público negligenciou as obras de infra-estrutura, necessárias para o funcionamento de qualquer empresa, como esgoto, rede de águas pluviais e de energia elétrica, asfaltamento, entre outras. Nesse sentido, ressalte-se que, na ADE Centro Norte de Ceilândia, não foram realizadas obras de infra-estrutura, ou seja, não há rede de água e esgoto, pavimentação nas ruas ou eletricidade. É preciso reconhecer que, sem essas obras de infraestrutura, a instalação das empresas restou comprometida.

Ademais, as microempresas e as empresas de pequeno porte exercem um papel importantíssimo dentro da estrutura produtiva da economia brasileira, em função do grande número de firmas existentes e do expressivo volume do pessoal ocupado; donde se atribui a estas empresas grande influência para a criação de novas oportunidades de negócios, absorção de mão-de-obra e aumento da renda interna.

Outrossim, devemos acrescentar que a ADE Centro Norte de Ceilândia está, nesse momento, embargada judicialmente, considerando a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.01.11.108409-9 4ª VFPDF, que suspendeu liminarmente quaisquer atividades tendentes à implantação da referida ADE. Nesse sentido, o Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em Resolução publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do dia 05.04.2004, expendeu o seguinte:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/04-COPEP/DF, DE 30 DE MARÇO DE 2004
SUSPENDE A CONTAGEM DE TODOS OS PRAZOS CONTRATUAIS DE EMPREENDIMENTOS BENEFICIADOS PELO PRÓ-DF NA ADE CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.01.11.108409-9 4ª VFPDF, suspendendo liminarmente quaisquer atividades tendentes à implantação da ADE - Centro Norte de Ceilândia, considerando que compete a este Conselho, promover a implantação, o funcionamento, a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa; e considerando, finalmente, a deliberação do Pleno em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Suspender a contagem de todos os prazos contratuais de empreendimentos localizados na ADE - Centro Norte de Ceilândia, inclusive o pagamento de taxa de ocupação, relativo ao imóvel objeto de incentivo do PRÓ-DF,

a contar da data da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.01.11.108409-9 4ª VFPDF que proíbe liminarmente quaisquer atividades tendentes à implantação da ADE, até a suspensão do embargo judicial.
Art. 2º Solicitar providências à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal quanto a suspensão ou remissão do pagamento do IPTU relativo aos imóveis objeto de incentivo do PRÓ-DF na ADE Centro Norte de Ceilândia, tendo em vista embargo judicial.
Art. 3º Determinar aos órgãos competentes à adoção de providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Resolução.
Art. 4º Revogar-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 30 de março de 2004.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo"

Diante disso, a remissão desse débito tributário, na forma sugerida nesta Indicação, configura uma questão de justiça para esses micros e pequenos empresários prejudicados no processo e mostra-se necessária em decorrência da dificuldade que estas pessoas estão encontrando em arcar com um custo deveras oneroso, quando não possuem as condições necessárias à implantação do empreendimento.

Com relação ao aspecto legal, devemos salientar que a Constituição Federal, no art. 150 § 6º, permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concedam isenção e remissão de tributos, desde que isso seja feito por meio de Lei específica, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g". Também a Lei Orgânica é cristalina nesse sentido, pois estabelece em seu art. 129, que a lei poderá isentar, reduzir ou agravar tributos, para favorecer atividades incompatíveis com este, obedecidos os limites de prazo e valor, e no art. 131 menciona que as isenções, anistias, e remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária, previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estado e Municípios, só poderão ser concedidos ou revogados por meio de Lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Legislativa, obedecidos os limites de prazo e valor.

Dessa forma, rogamos ao Excelentíssimo Senhor Governador que envie à esta Casa uma Mensagem encaminhando o projeto de lei que findará por remir esses débitos tributários, bem como suspenderá, até que dirimidas as questões legais, a sua cobrança.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação, haja vista a matéria aqui tratada ser de relevância indiscutível. Além disso, não se pode olvidar que é uma característica do nosso Governador Joaquim Roriz, o tratamento justo e equânime aos menos favorecidos, e a correção aqui apresentada mostra-se essencial para que o imposto alcance a sua função social e seja cobrado em adequação com as normas vigentes.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IND 2602/2004 004
INDICAÇÃO N
(Do Deputado Chico Vigilante)

Sugere à Secretaria de Estado de Saúde e à Administração Regional do Cruzeiro providências urgentes para a exterminação de ratos no Terminal Rodoviário do Cruzeiro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, solicita à Secretaria de Estado de Saúde e à Administração Regional do Cruzeiro providências urgentes para a exterminação de ratos no Terminal Rodoviário do Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Cruzeiro estão assustados com a quantidade de ratos no Terminal Rodoviário da cidade, solicitando providências urgentes dos órgãos do GDF, evitando, assim, a proliferação desses animais que causam dano à saúde.

Considerando que se trata de medida da competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a presente Indicação, que esperamos tenha a devida acolhida pelas autoridades competentes.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2004.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

IND 2683/2004
INDICAÇÃO Nº 004
(Do Deputado Chico Vigilante)

Em 16/06/04
Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal as providências necessárias para a urbanização do Parque Sol Nascente, na Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, solicita ao Governador do Distrito Federal as providências necessárias para a urbanização do Parque Sol Nascente, na Ceilândia, que carece de serviços públicos básicos como coleta de seletiva de lixo, água encanada e energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Indicação, transmitimos as reivindicações da comunidade do Parque Sol Nascente, da Ceilândia, a nós encaminhadas por moradora daquele bairro, que sofre pela falta de urbanização e serviços públicos fundamentais para a preservação da saúde e qualidade de vida.

Após a tragédia de São Sebastião, evidencia-se a necessidade de o Poder Público corresponder às expectativas da população, particularmente nos locais que padecem da infra-estrutura básica, sob pena de alastrar-se doenças e epidemias.

Pelo exposto, em se tratando de medidas da competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a presente Indicação, que esperamos ter a devida acolhida por parte de Sua Excelência, o Governador do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2004.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

IND 2684/2004
INDICAÇÃO Nº 004
(Do Deputado Chico Vigilante)

Em 16/06/04
Assessoria de Plenário

Sugere à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras providências urgentes para o saneamento do esgoto nas QEs 38, 40, 42 e 44 do Guará.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, solicita à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras providências urgentes para o saneamento do esgoto nas QEs 38, 40, 42 e 44 do Guará.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores QEs 38, 40, 42 e 44 do Guará reclamam, há muito, as providências de saneamento do esgoto que corre a céu aberto. Informam que o pleito já foi dirigido ao Administrador Regional sem resultado.

Considerando que a infra-estrutura de saneamento do esgoto é fundamental para a saúde e qualidade de vidas daqueles moradores e que se trata

de medidas da competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a presente Indicação, que esperamos ter a devida acolhida pela autoridade competente.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2004.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

IND 2685/2004
INDICAÇÃO Nº 004
(Do Deputado Chico Vigilante)

Em 16/06/04
Assessoria de Plenário

Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Civil providências relativas à segurança na Praça do DI, em Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, solicita à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Civil providências relativas à segurança na Praça do DI, em Taguatinga, particularmente no que se refere ao consumo de drogas praticado no local, segundo reclamam moradores das imediações e pessoas que por ali necessitam transitar ou trabalhar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa a atender reivindicação de moradores de Taguatinga que solicitam atenção especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Civil com relação à segurança na Praça do DI, em Taguatinga.

Muitos moradores das imediações e pessoas que por ali necessitam transitar ou trabalhar frequentemente denunciam que ali é comum o consumo de drogas. Informam que a presença de policiais não altera a situação, sendo necessárias medidas mais adequadas, sem prejuízo do policiamento ostensivo.

Considerando a importância que esses cuidados têm para a qualidade de vida da população e que se trata de medidas da competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a presente Indicação, que esperamos ter a devida acolhida pela autoridade competente.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2004.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

IND 2686/2004
INDICAÇÃO Nº 004
(Do Deputado Chico Vigilante)

Em 16/06/04
Assessoria de Plenário

Sugere à Administração Regional de Samambaia a urbanização da área de uso comum situada dentro da QR 310, em frente aos conjuntos 15, 16 e 17, em Samambaia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, solicita à Administração Regional de Samambaia obras de ajardinamento e urbanização na área de uso comum do povo situada dentro da QR 310, em frente aos conjuntos 15, 16 e 17, em Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa a atender reivindicação de moradores da QR 310, que solicitam a urbanização da área de uso comum do povo situada em frente aos conjuntos 15, 16 e 17, em Samambaia. A reivindicação é no sentido de providenciar o ajardinamento, cercamento e instalação de quadra de lazer, com equipamentos de recreação infantil.

Essas melhorias exigem pouquíssimos recursos, mas representam acréscimo significante para a qualidade de vida dos moradores da referida quadra. Atualmente o espaço está abandonado, cheio de mato e sujeira.

Considerando a importância que esses cuidados têm para aqueles moradores e que se trata de medidas da competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a presente Indicação, que esperamos ter a devida acolhida pela autoridade competente.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2004.

27.06.04 17:37

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

GABINETE DO DEPU IND 2607/2004 FLORESTA
INDICAÇÃO Nº 2004
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da infra-estrutura no local que está funcionando a Feira de Águas Claras, ao lado da Estação Águas Claras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requero que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da infra-estrutura no local que está funcionando a Feira de Águas Claras, ao lado da Estação Águas Claras.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Águas Claras reivindicam melhorias no estacionamento da Estação 17 do Metrô em Águas Claras.

Durante a semana os mesmos são obrigados a se sujeitarem à poeira ou à lama, dependendo do clima, e nos finais de semana a situação se repete, com riscos à saúde, uma vez que funciona a feira livre da cidade naquele local, onde são comercializadas frutas, verduras e diversos produtos alimentícios.

Ante ao exposto e por ser justa e legítima a presente reivindicação, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

INDICAÇÃO Nº IND 2608/2004 2004
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal cercamento da Área da Escola Classe Ponte Alta de Baixo, na Gerência Regional de Ensino do Gama, na Região Administrativa do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a aquisição de lâmpadas para melhorar a iluminação da Escola Classe Ponte Alta de Baixo, na Gerência Regional de Ensino do Gama, na Região Administrativa do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade escolar da Ponte Alta de Baixo, na Região Administrativa do Gama reivindica o cercamento da Área daquela Escola.

Reclamam que a segurança do setor é incipiente, o que facilita ações de vândalos, que vem danificando o patrimônio público.

Alegam também que o cercamento da escola trará mais tranquilidade, tanto aos docentes quanto aos discentes nas suas atividades diárias.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

GABINETE DO DEPU IND 2608/2004 FLORESTA
INDICAÇÃO Nº 2004
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Administrador de Águas Claras a melhoria da infra-estrutura no local que está funcionando a Feira de Águas Claras, ao lado da Estação Águas Claras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requero que esta Casa sugira ao Administrador de Águas Claras a melhoria da infra-estrutura no local que está funcionando a Feira de Águas Claras, ao lado da Estação Águas Claras.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Águas Claras reivindicam melhorias no estacionamento da Estação 17 do Metrô em Águas Claras.

Durante a semana os mesmos são obrigados a se sujeitarem à poeira ou à lama, dependendo do clima, e nos finais de semana a situação se repete, com riscos à saúde, uma vez que funciona a feira livre da cidade naquele local, onde são comercializadas frutas, verduras e diversos produtos alimentícios.

Ante ao exposto e por ser justa e legítima a presente reivindicação, rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

GABINETE DO DEPUT IND 2610/2004 FLORESTA
INDICAÇÃO Nº 2004
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Administrador do Guará a melhoria da iluminação de toda a QE 40, DO Guará II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requero que esta Casa sugira ao Administrador do Guará a melhoria da iluminação de toda a QE 40, DO Guará II.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QE 40, do Guará II reclamam da má qualidade da iluminação pública naquele setor, causando insegurança a todos.

Nesse sentido, sugiro ao Senhor Administrador a melhoria da iluminação daquela quadra e rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

GABINETE DO DEPU IND 2611/2004 FLORESTA
INDICAÇÃO Nº 2004
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação de toda a QE 40, DO Guará II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requero que esta Casa sugira ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a melhoria da iluminação de toda a QE 40, DO Guará II.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QE 40, do Guará II reclamam da má qualidade da iluminação pública naquele setor, causando insegurança a todos.

Nesse sentido, sugiro ao Senhor Secretário a melhoria da iluminação daquela quadra e rogo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

IND 2612/2004
INDICAÇÃO Nº 2004
Autor Deputado Chico Floresta

Sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal cercamento da Área da Escola Classe Ponte Alta de Baixo, na Gerência Regional de Ensino do Gama, na Região Administrativa do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a aquisição de lâmpadas para melhorar a iluminação da Escola Classe Ponte Alta de Baixo, na Gerência Regional de Ensino do Gama, na Região Administrativa do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade escolar da Ponte Alta de Baixo, na Região Administrativa do Gama reivindica o cercamento da Área daquela Escola.

Reclamam que a segurança do setor é incipiente, o que facilita ações de vândalos, que vem danificando o patrimônio público.

Alegam também que o cercamento da escola trará mais tranquilidade, tanto aos docentes quanto aos discentes nas suas atividades diárias.

Sala das Sessões em,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

IND 2613/2004
INDICAÇÃO Nº 2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de posto de saúde no Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA - XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a construção de posto de saúde no Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA - XV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Residencial Buritis, no Setor Habitacional Água Quente, no Recanto das Emas, reclamam a presença urgente de serviços assistências de saúde. Nesse sentido, cabe ao Poder Público alcançar solução, definitiva, para essa situação insustentável e proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do residencial Buritis, extremamente carente de serviços básicos, que sempre que necessitam de atendimento médico, sofrem para deslocar-se para outras

cidades. Além disso, convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos para atender, muitas vezes, problemas de saúde que alcançariam solução com a construção de um posto de saúde de mais fácil acesso, perto de suas casas.

A construção do Posto de Saúde naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população, outras reivindicações referem-se a construção de escolas e pavimentação asfáltica das ruas.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IND 2614/2004
INDICAÇÃO Nº 2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a pavimentação asfáltica do Residencial Buritis, no Setor Habitacional Água Quente, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a pavimentação asfáltica do Residencial Buritis, no Setor Habitacional Água Quente, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar dos cidadãos, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, no Recanto das Emas, que convivem com a poeira e a lama causadas pela falta de pavimentação.

Destaca-se que os serviços de urbanização são obrigações do Estado, dentre eles, a pavimentação das ruas. Esforços contínuos devem ser enviados na concretização desse ideal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias à implantação do asfalto na referida localidade.

Outras reivindicações da comunidade referem-se à construção do posto de saúde e a construção de escolas.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala de Sessões, em


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **INH 2615/2004** /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Empresa Brasil Telecom, que proceda a implantação de telefones públicos nas ruas do Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA – XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Empresa Brasil Telecom, a implantação de telefones públicos nas ruas do Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA – XV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Residencial Buritis, no Setor Habitacional Água Quente, Recanto das Emas, necessitam com máxima urgência da implantação de telefones públicos em suas ruas. Conforme relato dos mesmos, esta é uma reivindicação antiga que ainda não encontrou solução.

Segundo a Anatel, a universalização dos meios de comunicação é o direito de todas as pessoas ou instituições - independentemente de sua localização ou condição sócio-econômica - ao serviço telefônico público.

Com a intenção de garantir o serviço de telefonia a todos os brasileiros, a Anatel estabeleceu etapas que as operadoras têm que cumprir até 2005. O não-cumprimento dessas metas, descritas no Plano Geral de Universalização das Metas (PGMU), acarreta sanções e até multas às concessionárias telefônicas.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para esse pleito da comunidade. Vale ressaltar que o serviço de telefonia é representativo da acessibilidade da população à comunicação, sendo a mesma muito importante para o desenvolvimento integrado da sociedade.

A implementação dos serviços da Empresa Brasil Telecom é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população, outras reivindicações referem-se à implantação da pavimentação asfáltica e construção de um centro educacional de ensino médio.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **INH 2616/2004** /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a complementação da rede de iluminação e energia pública no Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, Região Administrativa do Recanto das Emas, RA-XV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a complementação da rede de

iluminação e energia pública no Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, Região Administrativa do Recanto das Emas, RA-XV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da comunidade, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

A falta de iluminação no Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, no Recanto das Emas, aliada à falta de policiamento, tem causado muita preocupação aos moradores do local, principalmente os que precisam chegar em suas residências no período da noite. As lideranças dessa região informaram diversas ocorrências relacionadas com a falta de iluminação, como estupros, assaltos e, até mesmo, homicídios.

A situação de insegurança no na rua supracitada é insustentável, sendo dever do Poder público proceder às ações necessárias para sanar esse problema.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **INH 2617/2004** /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a instalação da rede de água potável e da rede de esgoto para atender à população do Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA – XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a instalação da rede de água potável e da rede de esgoto para atender à população do Residencial Buritis, Setor Habitacional Água Quente, na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA – XV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Residencial Buritis, no Setor Habitacional Água Quente, no Recanto das Emas, necessitam da instalação com a máxima urgência, da rede de água potável e da rede de esgoto. Em visita ao local, atestamos que a população dessa região é realmente carente de serviços de infra-estrutura básica.

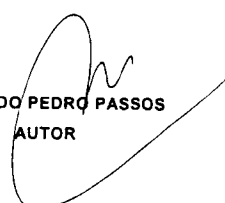
Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável e proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos. A instalação da rede de água potável e de esgoto amenizará graves problemas que atingem a população, como doenças causadas pela água contaminada, principalmente em crianças.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do residencial Buritis, e dos condomínios vizinhos, que sofrem com a falta de água a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desse grave problema.

A instalação da rede de água potável e de esgoto naquela localidade é apenas uma das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2618/2004} /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a pavimentação asfáltica da pista de ligação da comercial à Avenida Principal, na Quadra 03, no Setor Sul, Região Administrativa do Gama, RA – II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a pavimentação asfáltica da pista de ligação da comercial à Avenida Principal, na Quadra 03, no Setor Sul, Região Administrativa do Gama, RA – II.

JUSTIFICAÇÃO

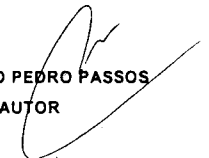
Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da comunidade, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores da Quadra 03, no Setor Sul do Gama, que convivem com a poeira, buracos e a lama causadas pela falta de pavimentação, na pista que liga a comercial da quadra à Avenida principal.

O serviço de urbanização é obrigação do Estado, esforços contínuos devem ser envidados na concretização desse ideal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias para efetivação da pavimentação asfáltica.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala de sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2618/2004} /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a instalação de um reservatório de água potável para atender à população do Residencial Buritis, no Setor Habitacional Água Quente, na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA – XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a instalação de um reservatório de água potável para atender à população do Residencial Buritis, futura Cidade de Águas Quentes, na Região Administrativa do Recanto das Emas, RA – XV.

JUSTIFICAÇÃO

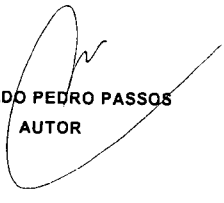
Os moradores do Residencial Buritis, no Setor Habitacional Água Quente, Recanto das Emas, necessitam da instalação com a máxima urgência, de um reservatório de água potável. A população dessa região é extremamente carente de serviços básicos.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável e proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos. A instalação de um reservatório de água potável amenizará graves problemas que atingem a população, como doenças causadas pela água contaminada, principalmente em crianças.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores da do residencial Buritis, e dos condomínios vizinhos, que sofrem com a falta de água potável, essencial para a vida, e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desse grave problema.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2620/2004} /2004
(Do Deputado Peniel Pacheco)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagens do DF - DER/DF e da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras, a urgente construção de baia no ponto de ônibus localizado em frente à 3ª passarela na DF 095 – Via Estrutural no sentido Plano Piloto/Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, apresento, aos nobres Pares, indicação sugerindo ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagens do DF –

DER/DF e da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a urgente construção de baia no ponto de ônibus localizado em frente a 3ª passarela na DF 095 – Via Estrutural no sentido Plano Piloto / Taguatinga.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade externar, de forma clara, o anseio da comunidade usuária do transporte coletivo e dos motoristas que trafegam na localidade acima especificada. Sabe-se que muitos motoristas realizam o embarque e desembarque de passageiros na “faixa de rolamento” das vias, situação agravada, nos horários de pico, pelos congestionamentos, colocando em risco a vida dos usuários e transeuntes.

Segundo reportagem do Jornal do Brasil do dia 05/06/04, em anexo, ocorreram duas mortes neste local, na mesma semana, sem falar nos inúmeros acidentes que tem ocorrido neste setor.

A construção da referida baia de ônibus possibilitará que os passageiros, especialmente crianças e idosos, embarquem e desembarquem com total segurança, evitando-se, assim, que vidas humanas sejam colocadas em risco e proporcionando aos motoristas de transporte urbano espaço propício à parada de veículos. Tais medidas contribuirão para considerável melhoria do tráfego naquela localidade.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos Nobres Partes desta Casa, no atendimento a essa legítima reivindicação.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

RECURSO Nº REC 48/2004 2004
(Da Srª Deputada Arlete Sampaio e outros)

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2004.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2004, de autoria da Srª Deputada Arlete Sampaio, concluiu por sua rejeição, alegando **inconstitucionalidade**.

Todavia, com o devido respeito à nobre CCJ, houve muitas omissões e contradições quando da apreciação e deliberação do referido projeto de decreto legislativo, conforme se passará a expor.

Primeiro, é de se ressaltar que o Sr. Relator designado, Deputado Brunelli, ao fundamentar em reunião o seu voto contrário à proposição, alegou estar votando contra por não ter a cópia do decreto ao qual se refere o projeto de decreto legislativo rejeitado, não sabendo se aquele já tinha sido objeto de situação vencida. É o que se pode verificar em seu pronunciamento, consignado em notas taquigráficas em anexo.

Ocorre que toda legislação mencionada no Projeto de Decreto Legislativo rejeitado estava anexada à proposição, como se pode constatar nas cópias do processo em questão, também juntadas ao presente recurso.

Ademais, o Decreto Distrital nº 24.357 não é de 1991, como afirmou S. Exª, e ainda produz efeitos, aliás, continua em pleno vigor. Tanto é verdade que a proposição rejeitada visava justamente a sustação do seu artigo 5º, pois este gera uma absurda e injusta situação, ao cancelar automaticamente o regime de 40 horas ao servidor que tirar licenças amparadas por lei e pela Constituição Federal.

No entanto, nada disso foi apreciado quando da deliberação do projeto, limitando-se o Sr. Relator apenas a afirmar não saber se o Decreto tinha perdido o objeto, agindo assim de modo pouco precavido. Também a Lei Distrital nº 197, esta sim de 1991, continua em vigor, em especial o seu artigo 5º, que determina a aplicação da Lei Federal nº 8112/90 aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. Frise-se mais uma vez que tanto o Decreto Distrital nº 24.357/2004 como a Lei Distrital nº 197, de 04/12/1991, estavam anexados à proposição rejeitada e foram com esta protocolizados.

Por sua vez, o parecer do vencido, adotando fundamentos não debatidos na reunião da Comissão, não logrou êxito em demonstrar a inconstitucionalidade da proposição rejeitada. Segundo ele, *“caso vingasse a proposta da Ilustre Deputada, haveria certamente um desarranjo no orçamento do Distrito Federal, com reflexos negativos e inconstitucionais à luz do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal”*.

Conforme demonstram as notas taquigráficas da reunião de deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 282/2004 na CCJ, a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) sequer foi mencionada, e, no entanto, surgiu como fundamento para a declaração de inconstitucionalidade no parecer do vencido.

De fato, a Lei de Responsabilidade Fiscal é de cumprimento obrigatório por todos os entes da Federação, e nisso não inovou o parecer da Comissão. Ocorre que a proposição rejeitada **em nada** afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os recursos já estavam previstos no Demonstrativo da Despesa de Pessoal do Poder Executivo.

Segundo o Relatório de Gestão Fiscal, que pode ser pesquisado no endereço www.fazenda.df.gov.br (contas públicas/relatórios da LRF), as despesas com pessoal do Poder Executivo referente aos últimos 12 meses representam 33%, enquanto a Lei de Recursos Fiscais estabelece como limite prudencial (§ único, do art. 22, da LRF) a percentagem de 46,55%, e, como limite máximo, o valor de 49% (incisos I, II e III, art. 20, da LRF). Ou seja, a situação de despesas com pessoal se encontra **extremamente confortável** em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o parecer do vencido não demonstrou de que forma houve afronta à Constituição Federal, limitando-se apenas a interligar o aspecto da constitucionalidade com o da legalidade. Ora, já restou demonstrado que não houve afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, onde estaria a inconstitucionalidade? Se existente, ela não restou demonstrada.

Na verdade, o rejeitado Projeto de Decreto Legislativo nº 282/2004 visa justamente corrigir um vício de inconstitucionalidade criado pelo Decreto Distrital nº 24.663, de 04/01/2001, que exorbitou o seu poder regulamentar ao limitar, em seu artigo 5º, direitos adquiridos na Constituição Federal e na Lei 8.112/90 pelos servidores públicos, entre eles os da esfera distrital. Esta é a função do projeto de decreto legislativo, estabelecida pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo o qual *“Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal: (...) VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição”*.

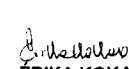
Pelo exposto, recorremos da decisão proferida pela Constituição de Comissão e Justiça para que, nos termos do art. 63, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da mencionada comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa e modificado, tornando admitido o PDL nº 282/04 e retornando o mesmo ao regular andamento do processo legislativo.

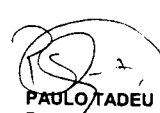
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2004.


ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital


CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital


ÉRIKA KOKAY
Deputada Distrital


PAULO TADEU
Deputado Distrital

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

AGUINALDO DE JESUS
Deputado Distrital

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital


CHICO LEITE
Deputado Distrital


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

JUNIOR BRUNELLI
Deputado Distrital

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

EURIDES BRITO
Deputada Distrital

FÁCIO BARCELLOS
Deputado Distrital

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

ODILON AIRES
Deputado Distrital

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital

Rev.: Romildo

DEPUTADO BRUNELLI - Sr. Presidente, solicito vista do referido projeto porque tenho uma dúvida com relação à matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO PEDRO PASSOS) - Deputado Brunelli, defiro a sua solicitação. Concedo vista do projeto a V.Exa.

Item nº 44:

"Discussão e votação do parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que 'susta a aplicação do art. 5º do Decreto nº 24.357, de 9 de janeiro de 2004, do Governo do Distrito Federal'.

Relator: Deputado Chico Vigilante."

Na ausência do Relator, Deputado Chico Vigilante, solicito ao Deputado Brunelli que proceda à leitura do parecer sobre a matéria.

DEPUTADO BRUNELLI (PP. Para proceder à leitura do parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

DEPUTADO BRUNELLI - Sr. Presidente, vou votar contrário ao parecer por não ter o decreto a que ele se refere aqui. Eu não saberia precisar se esse decreto já perdeu o seu objeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO PEDRO PASSOS) - O parecer ao PDL nº 282, de 2004, é pela admissibilidade da matéria, com as emendas de redação apresentadas.

V.Exa. está votando contra o parecer do Relator.

DEPUTADO BRUNELLI - Eu estou votando contra o parecer porque não tenho a cópia do decreto a que ele se refere. Não sei se o decreto já foi objeto de situação vencida.

Trata-se de um decreto específico de 1991. Então, já perdeu o efeito porque o Decreto nº 24.357, de 2004... (Inaudível)

PRESIDENTE (DEPUTADO PEDRO PASSOS) - Então, V.Exa. vota contra o parecer.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

DEPUTADO BRUNELLI - Não.

DEPUTADO CARLOS XAVIER - Não.

PRESIDENTE (DEPUTADO PEDRO PASSOS) - Esta Presidência vota "não".

O parecer obteve 3 votos contrários. Houve 2 ausências.

Está rejeitado.

Solicito à assessoria que designe o Deputado Brunelli para apresentar o parecer do vencido, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2004.

Passaremos à apreciação das indicações constantes dos Itens nºs 45, 46, 47 e 48.

DEPUTADO CARLOS XAVIER - Sr. Presidente, eu gostaria que o Item nº 49...

PRESIDENTE (DEPUTADO PEDRO PASSOS) - Deputado, por enquanto apreciaremos até o Item nº 48.

Passamos à apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

Item nº 45:

"Discussão e votação da Indicação nº 2.331, de 2004, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que 'sugere ao Governo do Distrito Federal a revogação da Lei nº 2.445, de 6 de julho de 1999'."

Item nº 46:

"Discussão e votação da Indicação nº 2.344, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares, que 'sugere ao Poder Executivo a regulamentação da Lei nº 2.977, de 10 de maio de 2002'."

Item nº 47:

"Discussão e votação da Indicação nº 2.381, de 2004, de autoria do Deputado Wilson Lima, que 'sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a fiscalização e controle dos valores das taxas cobradas nos cartórios do Distrito Federal'."

Item nº 48:

"Discussão e votação da Indicação nº 2.388, de 2004, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que 'sugere ao Presidente da República que altere a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 - Lei do Inquilinato -, excluindo o inquilino da responsabilidade de pagar o IPTU do imóvel locado'."

PRESIDENTE (DEPUTADO PEDRO PASSOS) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando as indicações; os que votarem "não" estarão rejeitando-as.

DEPUTADO CARLOS XAVIER - Sim.

DEPUTADO BRUNELLI - Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO PEDRO PASSOS) - Esta Presidência vota "sim".

As indicações obtiveram 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

Estão aprovadas.

Item nº 49:

"Discussão e votação do parecer ao Projeto de Resolução nº 52, de 2003, de autoria de vários Deputados, que dispõe sobre critérios para incorporação de vantagens referentes ao exercício de cargo em comissão/função de confiança por servidores efetivos do quadro de pessoal da CLDF".

Relator: Deputado Carlos Xavier."

DEPUTADO CARLOS XAVIER - Sr. Presidente, peço vista do projeto para apreciá-lo melhor.

PRESIDENTE (DEPUTADO PEDRO PASSOS) - Está concedida vista do referido projeto ao Deputado Carlos Xavier.

Não mais havendo item na pauta para apreciar, declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h15min.)

PARECER DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2004, que visa "sustar a aplicação do artigo 5º, do Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, do Governo do Distrito Federal".

AUTORA: Deputada Arlete Sampaio

RELATOR: Deputado Brunelli

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Arlete Sampaio apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 282/04, que visa "sustar a aplicação do artigo 5º, do Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, do Governo do Distrito Federal".

O relator designado por esta Comissão para analisar a matéria, o Deputado Chico Vigilante, apresentou parecer favorável, considerando a proposição constitucional e jurídica, além de adequada aos ditames da boa técnica legislativa.

Todavia, a Comissão manifestou-se pela rejeição ao parecer. Em decorrência, fomos designados pelo Presidente para elaborar o Parecer do Vencido, por inconstitucionalidade da matéria, uma vez que, ao dispor sobre este assunto, o Projeto choca-se com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal).

Segundo a Comissão de Constituição e Justiça, caso vingasse a proposta da Ilustre Deputada, haveria certamente um desarranjo no orçamento do Distrito Federal, com reflexos negativos e inconstitucionais à luz do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, pelo fato do Distrito Federal também estar sobre a égide dessa Lei Complementar, é que a proposição não pode prosperar, *in verbis*:

"Art. 1º

§ 1º

2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."

II - VOTO

Diante do argumento aqui expendido, resta-nos somente declarar **INCONSTITUCIONALIDADE** o Projeto de Decreto Legislativo nº 282/2004.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO PEDRO PASSOS
PRESIDENTE

DEPUTADO BRUNELLI
RELATOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

PDL 282/2004

Lo. Legislativo para registro e, em

Robert Guimarães de Sá
Assessoria de Planejamento

Sustar a aplicação do artigo 5º, do Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do artigo 5º, do Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe à Câmara Legislativa sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do seu poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade a sua reedição. Segundo o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no seu artigo 141, os projetos de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

No caso em tela, trata-se do Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, que "Regulamenta a Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001, que institui o regime opcional de trabalho de quarenta horas semanais para os servidores das carreiras do serviço público do Distrito Federal".

O citado decreto, após estabelecer as condições e exigências para a concessão do regime de 40 horas, prevê também hipóteses para o seu cancelamento automático, a se dar nos seguintes casos:

"Art. 5º Os afastamentos e licenças previstos em lei implicam no cancelamento automático do regime de 40 (quarenta) horas, exceto aqueles decorrentes de:

- I- licença para tratamento de saúde;
- II- participação em cursos e ou treinamentos de interesse da Administração;
- III- férias".

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa justamente sustar a aplicação do artigo 5º, do Decreto nº 24.357/04, em razão de sua flagrante inconstitucionalidade.

Ao prever que os afastamentos e licenças previstos em lei implicam no cancelamento automático do regime de 40 horas, o Decreto nº 24.357/04 exorbitou a sua esfera normativa, afrontando dispositivos constitucionais garantidores dos direitos sociais presentes no artigo 7º, XVIII e XIX, da Constituição Federal, que assim dispõem:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença paternidade, nos termos fixados em lei;"

Observe-se que tais direitos foram estendidos aos servidores públicos de todas as esferas da Administração Federal, Estadual e Municipal, conforme se extrai do § 3º, do artigo 39, do texto constitucional.

Como exemplo, imaginemos a situação absurda e injusta ao cancelar-se automaticamente, por força do art. 5º, do Decreto nº 24.357/04, o regime de jornada de 40 horas de um servidor pelo simples fato de o mesmo encontrar-se em gozo de licença de paternidade!

A restrição normativa, como ora se apresenta, limita também direitos garantidos pela Lei nº 8.112/90, aplicada subsidiariamente aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 197, de 04/11/91. É o caso, por exemplo, da licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83, da Lei nº 8.112/90).

Assim, o artigo 5º do Decreto Distrital nº 24.357/04, ora impugnado, representa, de fato, um verdadeiro retrocesso às garantias conquistadas pelos trabalhadores, presentes na legislação federal e constitucional, e por tais contrariedades merece ser sustado, nos termos do artigo 60, VI, da LODF, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital – PT

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO Nº 24.357 DE 09 DE JANEIRO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 2.073, de 04 de janeiro de 2001, que institui o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os servidores públicos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.952, de 04 de janeiro de 2001, decreta:

Art. 1º - Observados os requisitos comprovados o interesse da Administração, a necessidade dos serviços e a existência de recursos orçamentários, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal poderão oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos neste Decreto. Parágrafo único. Obrigatoriamente, será realizada avaliação semestral do desempenho das Unidades beneficiárias do regime opcional de que trata o caput, para fins de sua permanência ou cessação.

Art. 2º - A concessão do regime de 40 (quarenta) horas deverá obedecer, estritamente, as seguintes condições:

- comprovação de déficit da carga horária para garantir a execução dos serviços; e

- disponibilidade orçamentária e financeira para custear o aumento da despesa.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo anterior a solicitação será submetida à autoridade competente, acompanhada das seguintes informações:

- justificativa da chefia da unidade solicitante, contendo a área onde na carência de pessoal e o quantitativo de servidor necessário ao bom andamento do serviço;

- estimativa de custo;

II - declaração da unidade financeira, quanto a disponibilidade de recursos para custear a despesa no exercício.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a solicitação, caberá ao dirigente da Unidade divulgar o quantitativo disponível com vistas aos servidores exercerem o direito de opção pela jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 4º - É vedada a concessão do regime opcional de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais aos servidores que:

- possuam carga horária reduzida por força de legislação específica;

- estejam em gozo de qualquer licença ou afastamento previstos em lei;

II - sejam beneficiários de horário especial.

Art. 5º - Os afastamentos e licenças previstos em lei implicam no cancelamento automático do regime de 40 (quarenta) horas, exceto aqueles decorrentes de:

- licença para tratamento de saúde;

- participação em cursos e ou treinamentos de interesse da Administração;

II - férias.

Art. 6º - O vencimento do servidor optante será calculado proporcionalmente ao número de horas acrescidas à sua jornada de trabalho, com reflexo nas parcelas dele decorrentes.

Art. 7º - O servidor optante pelo regime de 40 (quarenta) horas de trabalho poderá retornar a situação anterior, a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por solicitação própria, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Quando do retorno a jornada de trabalho original, o servidor não terá direito a incorporação ou acréscimo de qualquer parcela percentual por força da ampliação de jornada realizada por este Decreto.

Art. 8º - Compete ao titular do órgão autorizar a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho de que dispõe este Decreto, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 9º - Cabe à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no contexto de suas atribuições regimentais, estabelecer mecanismos de avaliação do desempenho de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.354, de 13 de julho de 2000.

IOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 197 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral de remuneração dos servidores públicos, altera vencimentos básicos das carreiras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida antecipação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, vigentes no mês de outubro de 1991, a ser compensada por ocasião da revisão da remuneração dos servidores públicos.

Art. 2º - Os valores da Gratificação por encargo em Gabinete, de que trata a Lei nº 35, de 13 de julho de 1969, são fixados em:

- Assessor - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

I - Assistente - Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros);

II - Auxiliar - Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros);

Art. 3º - Os valores dos vencimentos das remanescentes Funções em Comissão são fixados em:

SÍMBOLO VALOR

31 89.582,00

32 84.512,26

33 79.728,55

34 75.215,61

35 70.958,12

36 66.941,62

37 63.152,47

38 59.577,80

39 56.205,47

40 53.024,03

41 50.022,67

42 47.191,20

43 44.420,00

44 42.000,00

Art. 4º - O artigo 19, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, proventos ou pensões,

importância superior à soma dos valores estabelecidos como remuneração, em espécie, a qualquer título como servidor do Estado.

§ 1º - Excluem-se da remuneração do servidor, para cálculo do teto de que trata este artigo:

- gratificação natalina;

I - adicional por tempo de serviço;

II - adicional pelo exercício de atividades insalubres;

III - gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

IV - adicional noturno;

V - adicional de férias;

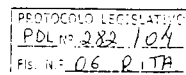
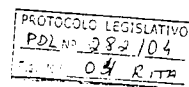
VI - vantagens pessoais nominalmente identificadas;

VII - adicional de incorporação de cargo em comissão ou equivalente;

X - vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - O órgão central do Sistema de Pessoal informará o teto mensal de remuneração e determinará a glosa dos valores que excederem ao limite fixado.

§ 3º - Os servidores, os aposentados e pensionistas que estiverem percebendo acima do limite estabelecido neste artigo farão jus ao excedente percebido no último mês, a título de vantagem de natureza pessoal, nominalmente identificadas, sobre a qual não incidirá o adiantamento previsto nesta lei e os aumentos futuros,



ite sua total absorção, que se dará no percentual de setenta por cento (70%) dos aumentos previstos nas respectivas leis.

Art. 5º - A partir de 01 de janeiro de 1992, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação complementar, até a aprovação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal pela Câmara Legislativa.

§ 2º - gratificação - Ao servidor que vier a satisfazer, dentro de um ano, a contar da publicação desta lei, as condições necessárias para aposentadoria, aplica-se o disposto no inciso II do art. 184 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1992.

Art. 6º - Os prazos a que se referem o Art. 2º da Lei nº 94, de 23 de abril de 1990, e o § 6º, do Art. 2º da Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1992.

Art. 7º - **VETADO.**

Art. 8º - **VETADO.**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de novembro de 1991.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 05.12.91

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2663, DE 4 DE JANEIRO DE 2001

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Institui o regime opcional de trabalho de quarenta horas semanais para os servidores que mencionam.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aplica-se a todas as carreiras do serviço público do Distrito Federal, mediante ato do Poder Executivo e de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, o regime de quarenta horas semanais instituído pelo art. 1º da Lei nº 948, de 30 de outubro de 1995.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados com fulcro no art. 3º da Lei nº 948, de 30 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 05.01.2001

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 948 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

Institui o regime opcional de quarenta horas semanais de trabalho para os servidores que mencionam e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído para os servidores integrantes da Carreira Assistencial Pública à Saúde do Distrito Federal, nos Quadros de Pessoal e Suplementar de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, mediante opção, o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, mantida a respectiva proporcionalidade salarial.

Art. 2º - Ficam convalidados os pagamentos efetuados aos servidores, de que trata o art. 1º desta Lei, que, por força do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, fizeram opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e que, após 29 de julho de 1994, permaneceram como optantes percebendo o devido pagamento.

Art. 3º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a estender a jornada de trabalho de que trata o art. 1º, nas mesmas condições a todas as carreiras que ainda não dispõemem desta sistemática. (Artigo mantido pela CLDF após veto do Governador do DF - DODF de 09.02.1995)

Art. 4º - O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 31 de outubro de 1995

Publicada no DCL de 01 de novembro de 1995

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
MAIO DE 2003 - A - VOTO DE 2004
PODER EXECUTIVO

DESPESAS DE PESSOAL	PODER EXECUTIVO	DESPESAS LIQUIDADAS	
		ATE O MÊS	ULTIMOS 12 MESES
		maio a maio	maio/03 a maio/04
DESPESA BRUTA DE PESSOAL		599.627.223,85	1.868.946.991,32
(A) PESSOAL ATIVO		487.290.617,45	1.336.238.978,37
(B) PESSOAL INATIVO		132.336.606,40	532.708.012,95
(C) DESPESAS NÃO CUMULADAS (art. 19, § 2º da Lei nº 1.364/93)		6.960.000,00	26.449.853,31
Indenizações Por Exoneração e Demissão		17.782,40	49.102,42
Despesas de Exoneração Antecipada		13.300,00	49.102,42
Indenizações e Rescisões Processuais		6.943.217,60	16.119.632,32
Despesas de Exoneração Antecipada		888.838.082,20	296.276.676,64
Despesas de Exoneração Antecipada		181.834.484,52	296.276.676,64
Despesas com Rescisões Processuais		103.294.433,50	301.476.660,08
Despesas com Rescisões Processuais		3.360.930,18	7.081.247,44
(D) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL - (A+B-C)		451.832.005,31	1.544.966.835,45
(E) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		4.367.311,21	15.167.254,84
Despesas com Férias Diferidas		1.088.205,36	1.121.169,44
Despesas com Férias Diferidas		3.339.105,85	9.245.524,24
Despesas com Férias Diferidas		1.088.205,36	1.121.169,44
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (D+E) - (1 + 2 + 3)		456.199.316,52	1.560.134.090,29
RELIQUÍDIA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - (4 - E)		1.798.897.746,81	4.791.816.445,23
% de Total das Despesas Com Pessoal Para Fins de Aplicação do Limite - TDP Sobre a RCL - (E / (RCL + E)) * 100		34,31	33,40
LIMITE MÁXIMO (LIMITE 1) (E) até 30 de 01 de 03		456.199,31	456,31
LIMITE MÁXIMO (LIMITE 2) (E) até 30 de 01 de 03		456,31	456,31
Fonte: SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controladoria			
Documento Controlador de Contas/Contabilidade			

RECURSO Nº REG 58/2004
(Da Sra. Deputada Eliana Medrosa)

16/04/04
Assessoria do

Contra a decisão da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF que rejeitou a Indicação nº 2.430, de 2004, que "Sugere ao Poder Executivo a alteração da Lei nº 3.135, de 2004 e a criação da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA."

Nos termos dos arts. 143, § 2º, e 152, IV, do Regimento Interno desta Casa, apresento recurso contra a decisão da Comissão de Assuntos Fundiários que rejeitou a Indicação 2.430, de 2004, que sugere ao Poder Executivo a alteração da Lei 3.135, de 27 de janeiro de 2004, e a criação da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, contemplando os setores de: Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN; Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA; de Indústria e Abastecimento - SIA; de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV; de Garagens de Transportes Coletivos - SGTG; de Inflamáveis - SI; de Oficinas Norte e Sul - SOFN e SOFS; de Transporte Rodoviário e de Cargas - STRC.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação apresentada sugeria ao Poder Executivo a criação da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, para atender as peculiaridades das empresas instaladas nos setores acima citados.

A Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, criou a Subadministração do Setor de Indústria e Abastecimento, vinculando-a à Administração Regional do Guarã.

As características da Região Administrativa do Guarã, que comporta o Guarã I e II, Setor Lúcio Costa, além de outras áreas, são eminentemente residenciais, mantendo um comércio de apoio aos moradores e usuários.

A Indicação teria por finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação de uma Administração Regional específica e com perfil adequado ao atendimento das necessidades das empresas e profissionais que estão instalados naqueles setores, cujas atividades se caracterizam pelo aspecto eminentemente econômico-financeiro, de produção de bens e prestação de serviços com geração de emprego e renda, totalmente diverso das atividades residenciais.

Para que tal fato se concretize é necessário a iniciativa do Poder Executivo, propondo à esta Câmara Legislativa a alteração da Lei nº 3.315, de 2004.

A votação ocorrida na Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, foi encaminhada pela nobre Deputada Arlete Sampaio, pela rejeição da referida Indicação, *in verbis*:

"Sr. Presidente, se a indicação for submetida à votação neste momento, eu votarei contrariamente a ela, em função da convicção que tenho de que este não é o momento de estarmos criando mais administrações regionais no âmbito do Distrito Federal". (g.n.)

Cumpra, nesse momento, ressaltar alguns pontos:

I - conforme definido no art. 143 do Regimento Interno, "Indicação é a proposição por meio da qual a Câmara Legislativa sugere a outro Poder a execução de medidas que não se incluam em sua competência". (g.n.)

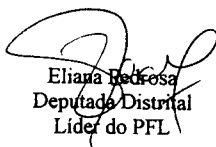
II - como se verifica a Câmara Legislativa não detém a iniciativa para "criar" administração regional e tal não foi o propósito da Indicação 2.430, mas apenas e tão-somente, sugerir ao Poder Executivo a alteração da Lei nº 3.315, de 2004, que, s.m.j. criou uma distorção ao vincular a Subadministração do Setor de Indústria e Abastecimento à Administração do Guarã, quando foi criada, na mesma lei, a Administração Regional da SCIA.

III – além disso, a sugestão que seria encaminhada ao Poder Executivo tem o objetivo de alertar aquele poder sobre a distorção que se verificou, e não criar, por si só, qualquer órgão.

IV – finalmente, acrescenta que se o objetivo fosse a criação de uma administração regional, ou qualquer outro órgão, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, o mesmo se daria por intermédio de proposição específica - Projeto de Lei, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Nessa oportunidade, então, os deputados manifestariam suas posições.

Por todo o exposto, conclamo os nobres pares à aprovação do presente Recurso.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital
Líder do PFL

REC 51/2004

RECURSO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Da decisão da Comissão de Constituição e Justiça que deliberou em parecer contra o Projeto de Lei nº 507, de 2003, de autoria da Deputada ELIANA PEDROSA que "Estabelece regras para a publicação, em jornais e revistas, de anúncios que contenham apelo sexual e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 152, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, interponho **RECURSO** ao Plenário desta Casa, pugnando pelo seu acatamento, contra a decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça, que na sua 12ª Reunião Ordinária, de 24 de maio de 2004, manifestou contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 507, de 2003, de minha autoria, arguindo para tal o seguinte.

Preocupada com a falta do controle de anúncios, principalmente no que diz respeito à identificação do anunciante o que pode trazer uma série de problemas aos usuários, dentre eles a posterior localização de pessoas que estejam disseminando doenças; que estejam desaparecidas; que tenham praticado roubo ou violência, dificultando assim a ação da polícia e o acionamento de causas judiciais, apresentei em 12 de junho de 2003, o presente projeto de lei procurando disciplinar a matéria, hoje órfã de qualquer regulamentação.

O que se mostra mais grave da falta de controle desses anúncios, exposto na justificativa quando de sua apresentação, é que existe no Distrito Federal uma lei que obriga as escolas a disponibilizar jornais diários para leitura e pesquisa dos estudantes.

Imaginem esses estudantes, crianças e adolescentes em sua maioria, tendo acesso às páginas dos jornais onde podem deparar com mensagens tipo: "ISA, 30 anos, bela morena, estilo mionzinho (sic), seios durinhos, com uma boca gulosa, banho de língua completo..."? Qual seria o efeito de indução dessa mensagem na mente criativa de um adolescente?

Por disposição regimental, a proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar em razão de que o mérito da matéria está definido dentro de sua competência, conforme contido no art. 67 do Regimento Interno, cumprindo desta forma o disposto no art. 156 do Regimento Interno onde determina:

"Art. 156 – Salvo disposição em contrário na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno, as proposições serão encaminhadas às Comissões que devam pronunciar-se exclusivamente sobre o mérito e em seguida às Comissões que devam proceder ao exame de admissibilidade."

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos analisou o mérito da matéria aprovando o parecer favorável do relator designado, Deputado Leonardo Prudente, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de março de 2004.

Encerrada a apreciação da matéria na Comissão que pronuncia exclusivamente sobre o mérito, a proposição, juntamente com as demais peças que a acompanham, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, é o mandamento do art. 96 do Regimento Interno, para a análise de sua admissibilidade.

Esse parecer de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça restringe-se a examinar os aspectos constitucional, legal e regimental da proposição.

A comissão verificará se a proposição está em harmonia com normas e princípios constitucionais, se a competência legislativa é do Distrito Federal, se está de

acordo com normas gerais federais incidentes sobre o assunto, se a iniciativa é do agente competente. Enfim, como ensina o Manual do Processo Legislativo e de Funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, foram atendidos os parâmetros da Constituição Federal, da legislação federal pertinente, a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, nessa ordem hierárquica.

Fora desse enunciado é de competência da Comissão de Constituição e Justiça analisar o mérito de qualquer proposição apenas no que concerne à previsão do contido nas alíneas 'a' à 'k', do inciso III do art. 63, do Regimento Interno, quais sejam, verbis:

"Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

III – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:

- a) transferência temporária da sede do Governo;
- b) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual e notarial, observado o disposto no art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal;
- c) pedido de licença do Governador ou do Vice-Governador para se ausentar do Distrito Federal por mais de quinze dias, oferecendo o devido projeto de decreto legislativo;
- d) direito administrativo em geral, inclusive normas específicas de licitação;
- e) arguição pública do cidadão indicado para Procurador-Geral e dos cidadãos indicados para compor o Conselho de Governo;
- f) pedido para instauração de processo criminal contra Deputado Distrital, Governador, Vice-Governador e Secretário de Governo do Distrito Federal;
- g) autorização para processar, por crime de responsabilidade, o Governador, o Vice-Governador, Secretários de Governo ou o Procurador-Geral;
- h) direitos, deveres e prerrogativas do mandato, bem como pedidos de licença para incorporação de Deputado Distrital às Forças Armadas ou da suspensão das imunidades parlamentares;
- i) consolidação dos textos legislativos;
- j) suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- k) solicitação de intervenção federal;

Portanto, análise no mérito pela Comissão de Constituição e Justiça, nada além do disposto neste artigo.

Por dois votos contrários, respectivamente dos Deputados Brunelli e Carlos Xavier, e um favorável, do Deputado Pedro Passos, a Comissão de Constituição e Justiça rejeitou o parecer do relator designado, Deputado Pedro Passos, que tinha se manifestado favoravelmente à admissibilidade do Projeto de Lei 507, de 2003.

Como dito inicialmente, o que nos trouxe maior preocupação para que justificasse a apresentação do projeto de lei, foi a falta do controle desses anúncios, principalmente no que diz respeito à identificação do anunciante haja vista a existência no Distrito Federal de lei que obriga as escolas a disponibilizar jornais diários para leitura e pesquisa dos estudantes.

Essa a nossa preocupação que infelizmente mostrou não tê-la os membros da Comissão de Constituição e Justiça, em especial os Deputados Brunelli e Carlos Xavier, que equivocadamente, por suposta convicção religiosa, segundo eles, mostraram-se contrário ao seu mérito, conforme palavras de autoria do Deputado Brunelli, transcritas das notas taquigráficas da reunião que em anexo segue:

"Acredito que, pelos meus princípios morais e religiosos, não posso legalizar o que está no projeto, de forma alguma. Pela imoralidade delas, essas questões publicadas nos jornais têm de ser extintas. Pelas crenças do Deputado Carlos Xavier e deste Deputado e pelo que temos vivido, somos contrários a qualquer tipo de efetividade nesse assunto."

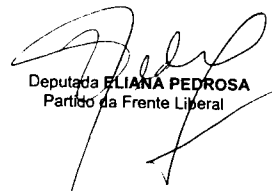
Entendo que com a posição de contrariedade à efetivação nesse sentido, preferem esses parlamentares que os anúncios continuem sendo veiculados por falta de norma, do que oferecer meios de maior controle por parte do Poder Público sobre a veiculação de anúncios eróticos e sexuais nos meios de comunicação de massa.

É uma contradição já que essa posição é de mérito e não de admissibilidade.

Sob esse ângulo não cabia como não cabe à Comissão de Constituição e Justiça sobre o mérito analisar. Resta-lhe, regimentalmente, apenas a competência para concluir se a matéria em análise nos seus aspectos constitucionais, legais e regimentais é admissível, visto que a que o seu mérito já tinha sido objeto de análise favorável de quem é detentor da competência para tal, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Assim posto, requeiro ao Plenário desta Casa provimento ao presente Recurso para na forma do art. 152, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', do Regimento Interno seja autorizado o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 507, de 2003, de minha autoria.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Deputada ELIANA PEDROSA
Partido da Frente Liberal

2 – PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CHICO LEITE, em nome do Bloco Independente.

- Defende a valorização do Parlamento e, especialmente, a moralização da CLDF.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder da bancada do PT.

- Critica o fato de esta Casa votar apenas projetos do Executivo em detrimento de projetos de parlamentares.

- Solicita transcrição, nos Anais da Câmara Legislativa, do artigo "Um negócio da China", publicado no *DF Notícias* do dia 9 de junho, que aborda irregularidades no processo de aluguel de um prédio para o Ministério da Saúde no Setor de Indústrias e Abastecimento.

- Comenta que o Ministério da Saúde anunciou, no último dia 9, aumento nos recursos destinados a diversos programas de saúde em benefício da população.

- Defende a idéia de a CLDF investigar a destinação desses recursos a fim de evitar possíveis desvios.

- Demonstra solidariedade ao empresário Mauro Dutra, organizador da entidade Ágora, que vem sendo apontado como mau administrador.

2.2 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)

- Aborda a visita da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo ao lixão localizado na Estrutural.

- Aponta os riscos ambientais e de saúde que podem decorrer do uso inadequado do solo.

- Ressalta a necessidade do retorno da coleta seletiva de lixo no DF.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS)

- Critica esta Casa Legislativa por não ter exercido suas prerrogativas de tomar uma decisão a respeito do crime de parlamentar denunciado pelo Ministério Público.

- Considera uma afronta ao decoro parlamentar a ocorrência do crime de natureza política.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB)

- Destaca a abertura da I Jornada da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, "Criança e Adolescente em Foco", a realizar-se de 16 a 18 de junho.

- Informa a realização, nesta Casa, no dia 19 de agosto, do Seminário sobre Violência Doméstica, bem como o lançamento da Campanha Prevenção da Violência Doméstica e, nos dias 23 e 24, do Seminário "Criança e Adolescente - Vivência e Convivência - Aspectos Legais, Políticos e Sociais".

- Comunica a participação, nesses seminários, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT)

- Propõe aos pares o adiamento do recesso e da votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias enquanto a Casa não tomar uma decisão relativa às denúncias que envolvem o Deputado Carlos Xavier.

- Aborda o problema do cartel dos postos de combustíveis no Distrito Federal, bem como dos lucros abusivos auferidos por esses estabelecimentos.

- Registra audiência na tarde de ontem, dia 15, com o Ministro da Ação Social, Patrus Ananias, a fim de solicitar o repasse de verbas para as obras sociais dirigidas pelo Deputado Jorge Cauhy.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 17 DE JUNHO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Paulo Tadeu, Gim e Eliana Pedrosa.

SECRETARIA: Deputados Arlete Sampaio, Aguinaldo de Jesus, Paulo Tadeu e Chico Floresta.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 12 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 37 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PMDB) | • Eurides Brito (PMDB) |
| • Anilcéia Machado (PMDB) | • Fábio Barcellos (PFL) |
| • Arlete Sampaio (PT) | • Gim (PMDB) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • Jorge Cauhy (PFL) |
| • Brunelli (PP) | • José Edmar (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Leonardo Prudente (PMDB) |
| • Chico Leite (sem partido) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Chico Vigilante (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Eliana Pedrosa (PFL) | • Pedro Passos (PMDB) |
| • Erika Kokay (PT) | • Peniel Pacheco (PSB) |
| | • Wilson Lima (PMDB) |

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 54ª Sessão Ordinária.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 171, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.352/2004.
- Mensagem nº 172, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.353/2004.
- Mensagem nº 173, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.354/2004.
- Mensagem nº 176, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 177, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 178, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 179, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.355/2004.
- Mensagem nº 180, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 1.351, de 2004, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Moção nº 1.656, de 2004, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Requerimento nº 1.299, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.300, de 2004, dos Deputados Fábio Barcellos e Augusto Carvalho.
- Indicação nº 2.621, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.

Mensagem
Nº 171 / 2004

Brasília, 09 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Distrito Federal e dá outras providências".

Em 1996, foi sancionada a Lei nº 1.179, de 15 de agosto daquele mesmo ano, oriunda de projeto de autoria da então Deputada Lúcia Carvalho, que criou o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, prevendo sua implantação pela instalação de centros de inspeção e de certificação, permitindo que os serviços de inspeção fossem objeto de concessão administrativa a empresas ou a consórcios de empresas, e, sobretudo, atribuindo a implantação do dito Programa ao órgão ambiental do Distrito Federal.

Ocorre, entretanto, que referido diploma de legal padece de indiscutível vício de iniciativa, a teor do art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo fato de dispor sobre matéria de atribuição de órgão ou entidade da Administração Pública Distrital, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Dai por que, para a efetiva implantação do citado Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, decidi enviar a presente mensagem, contemplando o projeto anexo, não somente para suprir o vício (que, a qualquer tempo, poderia ser suscitado), como também para dar efetividade a um programa que permite o desenvolvimento de ações de controle da poluição gerada pela frota em circulação.

A principal fonte de poluição atmosférica e sonora do Distrito Federal e do Entorno decorre da intensa circulação de veículos automotores, do contínuo e rápido crescimento da frota e da sua crescente preponderância como meio de transporte. Esse grande contingente de veículos não só emite poluentes e ruídos em seus locais de origem, como também, dada a mobilidade da frota e as correntes atmosféricas, dissemina suas emissões por outras regiões mais afastadas.

O programa que se pretende instituir corresponde ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – IM, estabelecido pelas Resoluções nº 01, 02, 07/93 e 19/95, 227/97, 251, 252 e 256/99 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Ademais, ele permite a esta unidade federativa o cumprimento do disposto nos arts. 24, 25, 104 e 131 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23.9.97), que torna obrigatória tal inspeção, para efeito de registro e licenciamento anual do veículo. A inspeção consiste em um conjunto de verificações obrigatórias e periódicas das emissões de gases, partículas e ruídos dos veículos automotores e será feita em estações exclusivamente montadas para tal finalidade.

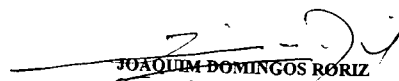
O projeto em questão define o objetivo do programa, fixa competências de órgãos e entidades envolvidos, permite sua execução direta ou indireta, mediante concessão de serviços públicos, ou concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, após o devido procedimento licitatório.

Trata-se, portanto, de um projeto que veicula matéria de extrema importância para a preservação da qualidade de vida no Distrito Federal e no Entorno, visando dar efetividade a um Programa de Inspeção que já demonstrou seus incontestáveis benefícios em outros Estados da Federação, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, nos termos da Resolução nº 256/99, a inspeção de gases e de ruídos veiculares será implementada de modo a possibilitar a integração futura com o Programa de Inspeção de Segurança Veicular – ISV, previsto no art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro, cuja regulamentação aguarda definição do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a premência da matéria, solicito que a presente proposta tramite em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo Sr.

Deputado BENÍCIO TAVARES

MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 1.352/2004
(Autor do projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Distrito Federal em cumprimento do disposto nos artigos 24, 25, 104 e 131 do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em especial a Resolução nº 256, de 30 de junho de 1999.

§ 1º O Distrito Federal poderá implementar o Programa previsto no "caput" deste artigo, diretamente ou sob o regime de concessão, podendo cobrar tarifas dos usuários.

§ 2º Para implementação do Programa, serão instalados centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Distrito Federal.

§ 3º Os serviços de inspeção de veículos serão executados por empresas, ou por consórcio de empresas, mediante concessão de serviço público, ou concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, após o devido procedimento licitatório na modalidade de concorrência, seguindo as normas, condições e critérios de julgamento estabelecidos pelo Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso – PCPV, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A concessão prevista no parágrafo anterior não acarreta a delegação do poder de polícia, privativo dos órgãos ambientais e de trânsito do Distrito Federal, limitada a atuação da concessionária à prestação de serviços técnicos especializados e de emissão de laudos, devendo o contrato ser firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada do Distrito Federal serão obrigatórias e devem ser feitas anualmente, num período anterior máximo de 90 (noventa) dias da data-limite para o licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo único – A definição da frota-alvo a ser inspecionada será feita pelo Plano de Controle e Poluição de Veículos em Uso – PCPV, mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O órgão ambiental do Distrito Federal poderá fixar a cobrança de percentual de até 15% (quinze por cento) das tarifas cobradas pelo concessionário, a ser destinada a fundos ou a despesas para preservação e proteção ao meio-ambiente e/ou para cobertura dos custos decorrentes da implementação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Compete aos agentes ambientais e de trânsito do Distrito Federal exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estejam em desacordo com as exigências do Programa definido nesta Lei.

Art. 5º O órgão ambiental do Distrito Federal, em conjunto com os demais órgãos responsáveis, divulgará a implantação do Programa a que se refere esta Lei, por meio de campanhas educativas e de esclarecimento, dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e de certificação de veículos integrantes da frota licenciada do Distrito Federal.

Art. 6º Os serviços de inspeção objeto de concessão serão cobrados como preço público a ser fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que também definirá os procedimentos de reajuste e revisão.

Art. 7º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, na condição de entidade executora do trânsito:

I – implementar a execução indireta dos serviços técnicos especializados de inspeção de emissão de poluentes e de ruídos de veículos, devendo, para tanto, realizar audiências públicas prévias, elaborar edital e praticar todos os atos necessários à realização da concorrência visando à concessão dos serviços, inclusive firmar o respectivo contrato de concessão;

II – firmar convênio com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando estabelecer condições e regulamentar a parceria para promover a implementação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º A concorrência para outorga dos serviços de inspeção de emissão de poluentes e de ruídos de veículos reger-se-á pela legislação aplicável, em especial

pela Resolução nº 256, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, aprovando o Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso – PCPV.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.179, de 15 de agosto de 1996.

MENSAGEM
Nº 172 / -GAG

Brasília, 9 de Junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003) crédito adicional, no valor de R\$ 14.750.527,00 (quatorze milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais), com a seguinte composição e destinação:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 13.649.227,00 (treze milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais), sendo:

a) R\$ 1.273.029,00 (um milhão e duzentos e setenta e três mil e vinte e nove reais) em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal destinados à atividade Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios do ICMS, visando à concessão de benefícios no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Econômico;

b) R\$ 9.926.248,00 (nove milhões e novecentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais) em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinados às atividades: Desenvolvimento do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo e Assistência Médico Hospitalar em Serviços de Níveis Secundário e Terciário;

c) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em favor do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal destinados à atividade Assistência Médica a Dependentes, visando à incorporação de recursos provenientes de contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar;

d) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da Região Administrativa XVIII – Lago Norte, destinados à atividade Ampliação do Sistema de Iluminação, visando implantar iluminação no Centro de Atividades do Lago Norte; e

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.101.250,00 (um milhão e cento e um mil e duzentos e cinquenta reais), sendo:

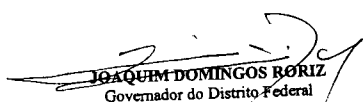
a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinados à inclusão de ação específica para transferência ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito;

b) R\$ 101.250,00 (cento e um mil e duzentos e cinquenta reais) em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinados à inclusão do subtítulo Construção de Quartéis – Companhia de Emergência Médica do Guarã.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.673.029,00 (três milhões e seiscentos e setenta e três mil e vinte e nove reais), proveniente da arrecadação de recursos de emolumentos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, e de recursos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal; e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.077.498,00 (onze milhões e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e em cumprimento do disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, submeto o Anexo Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 1353 2004 DE DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.750.527,00 (quatorze milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de

R\$ 14.750.527,00 (quatorze milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 13.649.227,00 (treze milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.101.250,00 (um milhão e cento e um mil e duzentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.673.029,00 (três milhões e seiscentos e setenta e três mil e vinte e nove reais), proveniente da arrecadação dos recursos de emolumentos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, e de recursos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal; e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.077.498,00 (onze milhões, setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais) conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DIRETORIA DE ANÁLISE, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA
	10/05/2004
PROCESSOS:	
Ofício nº 465/2004 - GAB/SEF, de 29/04/2004	
113.001.258/2004	
060.006.706/2004	
053.000.555/2004	
054.000.882/2004	
148.000.281/2004	
INTERESSADOS:	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1.273.029
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	9.926.248
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	101.250
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2.400.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	50.000
TOTAL R\$	14.750.527
ASSUNTO:	
CRÉDITO ADICIONAL (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)	
SUPLEMENTAR R\$ 13.649.227,00	
ESPECIAL R\$ 1.101.250,00	

FONTE DE RECURSOS:

106 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

126 - DIRETAMENTE ARRECADADOS

132 - CONVENIOS COM OUTROS ORGÃOS (NÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DF)

134 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

237 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

FINALIDADE:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - CRIAR OPERAÇÃO ESPECIAL VISANDO A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO;

FUNDO DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CRIAÇÃO DA AÇÃO "CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES";

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PAGAMENTO DE DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA POLÍCIAS MILITARES E SEUS DEPENDENTES;

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE - IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CENTRO DE ATIVIDADES DO LAGO NORTE.

LIMITE ORÇAMENTÁRIO (LEI 3.257 DE 29/12/2003) - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ANITA TIBURTINO NEVES/RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL

DIRETORA: PATRÍCIA CIPRIANI DE CARVALHO

ANEXO I	RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES
ANEXO A LEI Nº 0000		
09 - DISTRITO FEDERAL		
9999 - DISTRITO FEDERAL		
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL	3.673.029
12000000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	FISCAL	2.400.000
12100000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
12101002 CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE SAÚDE - PMDF	FISCAL	2.400.000
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS	FISCAL	1.273.029
16000212 EMOLUMENTOS	FISCAL	1.273.029
TOTAL		3.673.029
	FISCAL	3.673.029

ANEXO II	RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO A LEI Nº		
0900 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
UNIDADE - 1301 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10 - SAÚDE		9.926.248
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		9.926.248
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0211 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		2.400.000
0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		7.526.248
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
118 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		9.926.248
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.900.000
INVESTIMENTOS		7.026.248
TOTAL		9.926.248
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.900.000
	INVESTIMENTOS	7.026.248

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇAO 1300 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
UNIDADE 2101 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA ACAC/SUBTÍTULO PRODUTO

PUNC PROGRAMÁTICA DOTAÇÃO

8211 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 1.900.000

ATIVIDADES

10 302 8211 8105 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL 2.000.000

10 302 0211 8105 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL(LEI) 2.000.000

5400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 7.016.348

ATIVIDADES

10 302 5400 1134 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR 7.016.348

10 302 0400 1134 0004 ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO 7.016.348

TOTAL - SEGURIDADE 7.016.348

TOTAL - GERAL 9.916.348

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇAO 1300 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE 1010 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15 URBANISMO 10.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA 10.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3004 URBANIZAÇÃO 10.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDENADO NÃO VINCULADO 10.000

INVESTIMENTOS 10.000

TOTAL 10.000

INVESTIMENTOS 10.000

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇAO 1300 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE 1010 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA ACAC/SUBTÍTULO PRODUTO

PUNC PROGRAMÁTICA DOTAÇÃO

0004 URBANIZAÇÃO 50.000

PROJETOS

15 451 0004 1118 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO 50.000

15 451 0004 1118 0004 CERCAMENTO, REPLANTIO E CONST. DE PISTAS ESCOLAS DO PARQUE DAS GARÇAS(EP) 50.000

TOTAL - FISCAL 50.000

TOTAL - GERAL 50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇAO 1300 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
UNIDADE 2201 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE MODALIDADE DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

26 TRANSPORTE 1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

22 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

206 TRANSPORTE SEGURO 1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

217 MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO 1.000.000

TOTAL 1.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.000.000

ANEXO II
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇAO 1300 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
UNIDADE 2201 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE MODALIDADE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA ACAC/SUBTÍTULO PRODUTO

PUNC PROGRAMÁTICA DOTAÇÃO

206 TRANSPORTE SEGURO 1.000.000

ATIVIDADES

10 102 2060 8311 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 1.000.000

20 102 2060 8311 0004 MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF 1.000.000

TOTAL - FISCAL 1.000.000

TOTAL - GERAL 1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

ANEXO III
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇAO 1400 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

06 SEGURANÇA PÚBLICA 101.250

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

102 DEFESA CIVIL 101.250

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0000 COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO 101.250

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

132 CONVÊNIOS OUTROS ORÇAMENTOS INTEGRANTES DO GOV 101.250

INVESTIMENTOS 101.250

TOTAL 101.250

INVESTIMENTOS 101.250

ANEXO III
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇAO 1400 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA ACAC/SUBTÍTULO PRODUTO

PUNC PROGRAMÁTICA DOTAÇÃO

0600 COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO 101.250

PROJETOS

06 102 0600 3777 CONSTRUÇÃO DA COMPANHIA REGIONAL DE INCÊNDIO NO SCS 101.250

06 102 0600 3777 0009 CONSTRUÇÃO DA 1ª CIA REGIONAL DE INCÊNDIO NO SCS 101.250

TOTAL - FISCAL 101.250

TOTAL - GERAL 101.250

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

ANEXO IV
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAO 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE 1901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04 ADMINISTRAÇÃO 1.273.029

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

041 PROMOÇÃO INDUSTRIAL 273.029

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL 1.273.029

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS 1.273.029

INVERSOES FINANCEIRAS 1.273.029

TOTAL 1.273.029

INVERSOES FINANCEIRAS 1.273.029

ANEXO IV
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAO 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE 1901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA ACAC/SUBTÍTULO PRODUTO

PUNC PROGRAMÁTICA DOTAÇÃO

3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL 1.273.029

ATIVIDADES

04 041 3900 3899 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS 1.273.029

04 041 3900 3899 0006 EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS 1.273.029

TOTAL - FISCAL 1.273.029

TOTAL - GERAL 1.273.029

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

ANEXO IV
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAO 2400 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE 2401 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

06 SEGURANÇA PÚBLICA 2.400.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

102 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2.400.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2.400.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

130 DIRETAMENTE ARRECADADOS 2.400.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.400.000

TOTAL 2.400.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.400.000

ANEXO IV
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAO 2400 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE 2401 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA ACAC/SUBTÍTULO PRODUTO

PUNC PROGRAMÁTICA DOTAÇÃO

0400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2.400.000

ATIVIDADES

06 102 0400 2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF 2.400.000

06 102 0400 2103 0119 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF 2.400.000

TOTAL - FISCAL 2.400.000

TOTAL - GERAL 2.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

ANEXO VI		R\$ 100
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO A LEI Nº		
ÓRGÃO - 2260 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE - 22299 DEPARTAMENTO DE ENTRADAS DE RENDIMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
28 ENCARGOS ESPECIAIS		1.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
845 TRANSFERÊNCIAS		1.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
000 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		1.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
237 MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO		1.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000
TOTAL ...		1.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$	
CRÉDITO ESPECIAL: REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202.20102	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
26.122.2000.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002232	0064 MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. GERAIS DO DER-DF	15.90.39	237	1.000.000	
2210.04.000001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
06.182.0800.3777	CONSTRUÇÃO DA COMPANHIA REGIONAL DE INCÊNDIO DO SCS				101.250
Ref. 001504	0049 CONSTRUÇÃO DA 1ª CIA REGIONAL DE INCÊNDIO NO SCS	44.90.51	132	101.250	
				TOTAL	1.101.250
2004AC00208				TOTAL	1.101.250

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DETALHADO
19001.1901	1901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
04.661.3900.2899		FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS
Ref. 000629	0036 EMPRÉSTIMO A IMPLANTAMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	45 90 66 120 1.273.029
220901.22901	24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
06.102.0400.2103		ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES
Ref. 000999	0119 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF	33 90 39 120 2.000.000
		33 90 92 120 400.000
2004AC00208		TOTAL 3.673.029

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DETALHADO
1901200001	18120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE
15.451.3100.1834		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
Ref. 001136	0018 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44 90 51 100 50.000
2004AC00208		TOTAL 50.000

ANEXO VII	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DETALHADO
19001.1901	2901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
10.302.0211.6146		DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO
Ref. 000321	0001 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	33 90 30 138 7.026.248
10.302.0400.2134		ACOES DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR
Ref. 001187	0004 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVICOS DE NIVEIS SECUNDARIO E TERCIARIO	33 90 30 138 2.900.300
2004AC00208		TOTAL 9.926.248

ANEXO VIII	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		
ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DETALHADO
2002025022	22229	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
28.845.0001.9016		TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO
Ref. 003075	0022 TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	33 20 41 237 1.000.000
2201040006	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
06.182.3000.3452		CONSTRUÇÃO DE QUARTIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA DO GUARÁ
Ref. 003074	0001 CONSTRUÇÃO DE QUARTIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA DO GUARÁ	44 90 51 132 101.250
2004AC00208		TOTAL 1.101.250

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ADICIONAL

Em cumprimento ao disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003 (LDO/2004), apresento justificativas referentes ao Projeto de Lei de abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 14.750.527,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais).

Os demonstrativos aos quais se refere a mencionada legislação constam do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo.

Quanto à fonte de financiamento convém destacar:

- o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.673.029,00 (três milhões e seiscentos e setenta e três mil e nove reais), proveniente de recursos diretamente arrecadados do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, e do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal;

- a anulação parcial de dotação orçamentária pertencente à Região Administrativa XVIII - Lago Norte, não prejudica as metas previstas para o exercício e faz-se necessário para financiar despesas com iluminação pública do Centro de Atividades do Lago Norte;

- o cancelamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, torna-se necessário para ajustar a despesa entre atividades de aquisição de medicamentos à saúde pública do Distrito Federal;

- o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal propõe o cancelamento da atividade Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais com disponibilidade suficiente para cobrir o remanejamento proposto;

- o cancelamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não prejudica as metas previstas para o exercício, e disponibilidade orçamentária suficiente para cobrir a suplementação pleiteada.

- o presente crédito adicional é composto de crédito suplementar, no valor de R\$ 13.649.227,00 (treze milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais) e crédito especial, no valor de R\$ 1.101.250,00 (um milhão, cento e um mil e duzentos de cinquenta reais), sendo:

I - crédito suplementar em favor de diversas unidades orçamentárias, a saber:

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, destinado à atividade "Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios do ICMS", visando à concessão de benefícios no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Econômico;

- Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, destinado ao pagamento de despesas com serviços médicos hospitalares para policiais militares e seus dependentes;

- Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinado à aquisição de medicamentos de alto custo e assistência médica hospitalar em serviços de níveis secundário e terciário; e

- Região Administrativa XVIII - Lago Norte, destinados à atividade Ampliação do Sistema de Iluminação, visando implantar iluminação no Centro de Atividades do Lago Norte.

II - crédito especial em favor de diversas unidades orçamentárias, a saber:

- Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinado à inclusão de ação específica para transferência de recursos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito;

- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinado à inclusão do subtítulo Construção de Quartéis - Companhia de Emergência Médica do Guará.

Para a abertura do crédito adicional em questão, a matéria deverá ser apreciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Brasília, 03 de junho de 2004.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 36120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

Atividade	Fonte	Lei	Atribuição	Contingenciado	Empenhado	Disponível	Liquidade
2002025022	22229	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
28.845.0001.9016		TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO					
Ref. 003075	0022	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO					
2201040006	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
06.182.3000.3452		CONSTRUÇÃO DE QUARTIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA DO GUARÁ					
Ref. 003074	0001	CONSTRUÇÃO DE QUARTIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA DO GUARÁ					

Página: 2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 29001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Atividade	Fonte	Lei	Atribuição	Contingenciado	Empenhado	Disponível	Liquidade
2002025022	22229	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
28.845.0001.9016		TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO					
Ref. 003075	0022	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO					
2201040006	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
06.182.3000.3452		CONSTRUÇÃO DE QUARTIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA DO GUARÁ					
Ref. 003074	0001	CONSTRUÇÃO DE QUARTIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA DO GUARÁ					

Página: 16

Exercicio: 2004

Nome do Referente		Julho	Abril	Compartilhado	Reservado	Empenhado	Disponível	Liquidez
Nome	Fonte							
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 96 12 000 000 000 000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF					
339991 100		0,00	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
339991 100		0,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	94.738,44	94.738,44
339991 100		0,00	1.900,00	0,00	1.900,00	0,00	94.863,88	94.863,88
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 96 12 000 000 000 000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO SUBSÍDIO DO GRUPO					
339991 100		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
339991 999		9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
339991 100		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	9.999,99	9.999,99
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 96 12 000 000 000 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GRUPO					
239020 100		13.520,00	0,00	0,00	13.520,00	0,00	13.520,00	0,00
339991 121		69.080,00	0,00	0,00	69.080,00	0,00	69.080,00	0,00
339991 121		219.000,00	837.440,00	0,00	1.056.440,00	524.921,33	232.414,67	47.719,19
339991 120		76.000,00	164.837,00	0,00	240.837,00	179.840,00	13.989,00	18.799,00
409001 100		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
409001 121		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	176.560,00	5.136,00	0,00
409001 121		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	89.874,13	63.538,72	22.615,00
409001 120		600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	391.593,13	428.125,98	44.125,98
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 96 12 000 000 000 000	AMPLIAÇÃO DO QUARTIL DO COMANDO DAER DO GRUPO					
409001 131		340.000,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00	0,00
409001 132		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
409001 130		600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	1.800,00	796.799,88	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 96 12 000 000 000 000	CONCESSÃO DE 3% DA CARGA HORAL DE BENEFÍCIO DO SCS					
40901 132		600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	360.150,00	0,00
40901 132		450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	300.150,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 96 12 000 000 000 000	CONTRIBUIÇÃO DA CRIA REGIONAL DE INCREMENTO DO SETOR D					
40901 132		450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	410.000,00	0,00
40901 132		450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	410.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 96 12 000 000 000 000	RECOMPENSAÇÃO DE REAPANHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE					
40902 132		147.000,00	0,00	0,00	147.000,00	81.826,32	100.073,68	21.428,00
40902 130		3.900.000,00	0,00	0,00	3.900.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
40902 130		3.107.000,00	0,00	0,00	3.107.000,00	1.593.978,93	1.593.978,93	31.428,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 96 12 000 000 000 000	RECOMPENSAÇÃO DE REAPANHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL LESTE					
40902 130		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	84.215,00	0,00

Page: 1

Brasília, 08 de Junho de 2004.

Blasina, 60 de 0

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003) crédito adicional, no valor de R\$ 14.750.527,00 (quatorze milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais), com a seguinte composição e destinação:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 13.649.227,00 (treze milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais), sendo:

a) R\$ 1.273.029,00 (um milhão e duzentos e setenta e três mil e vinte e nove reais) em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal destinados à atividade Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios do ICMS, visando à concessão de benefícios no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Econômico;

b) R\$ 9.926.248,00 (nove milhões e novecentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais) em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinados às atividades Desenvolvimento do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo e Assistência Médico Hospitalar em Serviços de Níveis Secundário e Terciário;

TABLE 1

Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia

[illegible]

d) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da Região Administrativa XVIII – Lago Norte, destinados à atividade Ampliação do Sistema de Iluminação, visando implantar iluminação no Centro de Atividades do Lago Norte; e

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.101.250,00 (um milhão e cento e um mil duzentos e cinquenta reais), sendo:

a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Departamento de Estradas do Rodagem do Distrito Federal, destinados à inclusão de ação específica para transferência a Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito;

b) R\$ 101.250,00 (cento e um mil e duzentos e cinquenta reais) em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinados à inclusão do subtítulo Construção de Quartéis – Companhia de Emergência Médica do Guarã.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.673.029,00 (três milhões e seiscentos e setenta e três mil e vinte e nove reais), proveniente da arrecadação de recursos de emolumentos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal,

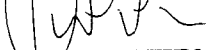
de:

valor de R\$ 11.077.498,00 (onze milhões e setenta e sete mil reais e quarenta e nove centavos).

ção do permissivo estabelecido no art.

de dezembro de 2003, e em cumprimento

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração


RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
NESTA

Nº 012, /04-GAB/SEPLAN

Brasília, 08 de Junho de 2004.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003) crédito adicional, no valor de R\$ 14.750.527,00 (quatorze milhões e setecentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte e sete reais), com a seguinte composição e destinação:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 13.649.227,00 (treze milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais), sendo:

a) **R\$ 1.273.029,00** (um milhão e duzentos e setenta e três mil e vinte e nove reais) em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal destinada aos programas de desenvolvimento econômico vinculados a incentivos creditícios do ICMS, visando à concessão de benefícios no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Econômico;

b) R\$ 9.926.248,00 (nove milhões e novecentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais) em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinados às atividades Desenvolvimento do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo Assistência Médica Hospitalar em Serviços de Níveis Secundário e Terciário;

c) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em favor do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal destinados à atividade Assistência Médica a Dependente, visando a incorporação de recursos provenientes de contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar.

d) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da Região Administrativa XVIII – Lago Norte, destinados à atividade Ampliação do Sistema de Iluminação, visando implantar iluminação no Centro de Atividades do Lago Norte; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 1.101.250,00 (um milhão e cento e um mil duzentos e cinquenta reais), sendo:

a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal, destinados à inclusão de ação específica para transferência ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito;

b) R\$ 101.250,00 (cento e um mil e duzentos e cinquenta reais) em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinados à inclusão do subtítulo Construção de Quartel - Companhia de Emergência Médica do Guará.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação no valor

R\$ 3.673.029,00 (três milhões e seiscentos e setenta e três mil e vinte e nove reais), provenientes da arrecadação de recursos de emolumentos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, de recursos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal; e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.077.498,00 (onze milhões, setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e em cumprimento disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 151, inciso V, Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A

MENSAGEM
Nº 173 / -GAG

Brasília, 9 de Junho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 1354 2004 DE DE 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003) crédito adicional, no valor de R\$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais), com a seguinte composição e destinação:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 41.421.825,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais), sendo:

a) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, destinados à atividade Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios do ICMS, visando à concessão de benefícios no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Econômico (PADES e PRÓ-DF) e à inserção de novas empresas no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II;

b) R\$ 540.825,00 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e cinco reais) em favor do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, destinados à atividade Execução da Política Ambiental, e tem como finalidade ajustar a despesa à receita referente à taxa ambiental - fonte 120, estimada na LOA/2004;

c) R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, destinados à atividade Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano;

d) R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) em favor da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, destinados ao projeto Reforma do Prédio da Feira Permanente na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, para fazer face à despesa com termo aditivo ao contrato da obra de reforma da feira permanente daquela Região Administrativa;

e) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, destinados ao projeto "Construção de Passagens e Calçadas", visando à execução da obra de construção do Calçadão do Lago Norte, uma das prioridades daquela Administração Regional;

f) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, destinados ao projeto Elaboração de Projetos para os Sistemas de Esgotamento Sanitário; constante do Orçamento de Investimento da CAESB, nos termos da Resolução de Diretoria nº 16/2004, de 18/03/2004; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), sendo:

a) R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Cultura, destinados à inclusão de ação específica para execução de gastos relativos à manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão, nos termos da Lei nº 3.270, de 30 de dezembro de 2003;

b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Educação, destinados à inclusão do subtítulo Merenda Escolar para os Alunos do Ensino Médio, visando ao fornecimento de merenda escolar aos alunos que estudam em Escola Normal da rede pública de ensino do Distrito Federal;

c) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, destinados à inclusão da atividade Concessão de Benefícios a Servidores, visando ao atendimento de gastos com auxílio funeral, não contemplados, no corrente exercício, com recursos do Fundo Constitucional;

d) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos mil reais) em favor da Polícia Civil do Distrito Federal, destinados à inclusão da operação especial Ressarcimentos, Indenizações e Restituições visando à restituição de recolhimento indevido relativo à indenização de arma extraviada;

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação no valor de R\$ 40.180.000,00 (quarenta milhões e cento e oitenta mil reais), proveniente da arrecadação dos recursos do ICMS PADES Lei nº 1.314, de 19.12.96, e de rendimentos da aplicação financeira de recursos próprios do Metrô-DF; e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 1.705.025,00 (um milhão e setecentos e cinco mil e vinte e cinco reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e em cumprimento do disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, submeto o Anexo Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.

Joaquim Domingos Romiz
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R\$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 41.421.825,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VIII;

II - crédito especial, no valor de R\$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação no valor de R\$ 40.180.000,00 (quarenta milhões e cento e oitenta mil reais), proveniente da arrecadação dos recursos do ICMS PADES Lei nº 1.314, de 19.12.96, e de rendimentos da aplicação financeira de recursos próprios do Metrô-DF; e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 1.705.025,00 (um milhão e setecentos e cinco mil e vinte e cinco reais) conforme Anexos II, III e VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
DISTRITO FEDERAL		DISTRITO FEDERAL		DISTRITO FEDERAL	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESEMBOLAMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000000 RECEITAS CORRENTES					40.180.000
1100000 RECEITA TRIBUTÁRIA	FISCAL		40.000.000		40.180.000
1110000 IMPOSTOS	FISCAL		40.000.000		
1110222 ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96		40.000.000			
1300000 RECEITA PATRIMONIAL	FISCAL	40.000.000			180.000
1320000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	FISCAL				180.000
1320220 APLICAÇÃO FINANCEIRA - EMPRESAS			180.000		
	FISCAL		180.000		
				TOTAL	40.180.000
				FISCAL	40.180.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORÇÃO 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

27 DESPORTE E LAZER

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

431 INFRA-ESTRUTURA URBANA

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

4000 ESPORTE, MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120 DIARIAMENTE ARRECADADOS

TOTAL - INVESTIMENTOS

INVESTIMENTOS

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

TOTAL - GERAL

ANEXO II										R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES										
CANCELAMENTO										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO - 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS										
UNIDADE - 3110 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - NÚCLEO BANDEIRANTE										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMACAO SUBTITULO PRODUTO	E S P E C I F I C A C A O	G R U P O	M O D A L I D A D E	F U N D A M E N T A C A O	DOTACAO			
9994 URBANIZACAO							161.000			
PROJETOS										
15 451	9994 7609	PAYMENTACAO ASFALTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYAO - SIBE, NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE								41.000
15 451	9994 7609 0001	PAYMENTACAO ASFALTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYAO - SIBE, NO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)								
						F	4	90	100	41.000
15 451	9994 7605	CONSTRUCAO DE BALCOES NA AVENIDA CONTORNO, NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE								16.000
15 451	9994 7605 0001	CONSTRUCAO DE BALCOES NA AVENIDA CONTORNO, NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)								
						F	4	90	100	16.000
15 451	9994 7606	PAYMENTACAO ASFALTICA NA QUADRA 17 DO SETOR DE MANGUEIRAS PARK WAY, NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE								50.000
15 451	9994 7606 0001	PAYMENTACAO ASFALTICA NA QUADRA 17 DO SETOR DE MANGUEIRAS PARK WAY (EP)								
						F	4	90	100	50.000
15 451	9994 7607	CONSTRUCAO DE BALCOES NAS QUADRAS 01, 16, 19, 20, 21 E 22 DO SETOR DE MANGUEIRAS PARK WAY, NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE								60.000
15 451	9994 7607 0001	CONSTRUCAO DE BALCOES NAS QUADRAS 01, 16, 19, 20, 21 E 22 DO SETOR DE MANGUEIRAS PARK WAY (EP)								
						F	4	90	100	60.000
3300 RECURSOS A ORCA										40.000
PROJETOS										
15 451	3300 1187	AMPLIACAO E REFORMA DE PNEUS E PROPOSTAS								40.000
15 451	3300 1187 0001	AMPLIACAO E REFORMA DE PNEUS E PROPOSTAS DA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE								
						F	4	90	100	40.000
4999 ESPORTE - MENTRE E CORPO EM EQUILIBRIO										50.000
PROJETOS										
27 812	4999 7679	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE								50.000
27 812	4999 7679 0001	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)								
						F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL										161.000
TOTAL - GERAL										321.000

(7) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Construção de Paralelos)

ANEXO II										R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO - 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS										
UNIDADE - 3110 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES										
13	URBANISMO								100.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
431	INFRA-ESTRUTURA URBANA								100.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
0084	URBANIZACAO								100.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
100	ORDENARIO NÃO VINCULADO								100.000	
INVESTIMENTOS										100.000
TOTAL ..										100.000
INVESTIMENTOS										100.000
										R\$ 1,00
ANEXO II										
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO - 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS										
UNIDADE - 3110 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - LAGO NORTE										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMACAO SUBTITULO PRODUTO					ESPECIFICACAO	MODALIDADE	RECURSO	DOTACAO
9994	URBANIZACAO									100.000
PROJETOS										
15 451	9994 724	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER								100.000
15 451	9994 724 0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE(EP)					F	4	90	100 1
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

(*) Previsto em LDO (**) Projeto em Andamento (***) Convênio de Parceria

(7) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Construção de Paralelos)

ANEXO 10						R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES						
CANCELAMENTO						
ANEXO A LEI Nº						
ORGÃO	1800	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				
UNIDADE	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
13	CULTURA					317.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					317.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					317.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPO DE DESPESA						
100	ORDENÁRIO NÃO VINCULADO					317.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
TOTAL ..						317.000

(7) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Construção de Paralelos)

ANEXO II

CANCELAMENTO

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO - 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE - 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESPECIFICAC	MODAL	RECURS	EMPRESA	DOTAÇÃO
9100	APOIO ADMINISTRATIVO						317,00
ATIVIDADES							
13 122	9100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					317,00
13 122	0100 0117 0002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA					317,00
TOTAL - FISCAL							317,00
TOTAL - GERAL							317,00

(7) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Construção de Paralelos)

ANEXO III										R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO - 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO										
UNIDADE - 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES										
12	EDUCACAO									100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
363	ENSINO PROFISSIONAL									100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
6138	APOIO AO EDUCANDO									100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
100	ORDENARIO NÃO VINCULADO									100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
TOTAL -										100.000

R\$ 1,00

ANEXO III														
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES														
ANEXO A LEI Nº														
ORGÃO - 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO														
UNIDADE - 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMACAO SUBTITULO PRODUTO					E P	O D	M D	P E	DOTACAO			
9130	APOIO AO EDUCANDO										100.000			
ATIVIDADES														
12 363	9130 2964	ALIMENTACAO ESCOLAR									100.000			
12 363	9130 2964 0001	(7) ALIMENTACAO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DF (CAB E DI)									100.000			
							F	3	90	100				
TOTAL - FISCAL														100.000
TOTAL - GERAL														100.000

(7) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Construção de Paralelos)

ANEXO III							R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES							
ANEXO A LEI Nº							
ORGÃO - 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE - 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
04	ADMINISTRACÃO						158.666
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS						85.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						85.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMACÃO						158.666
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						243.666
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDENÁRIO NÃO VINCULADO						243.666
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					233.666
		INVESTIMENTOS					10.000
TOTAL ...							243.666
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					233.666
		INVESTIMENTOS					10.000

ANEXO III		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTACAO	
ORGÃO - 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL			
UNIDADE - 2410 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
923	VALORIZACAO DA FUNCAO PUBLICA		25.000
		ATIVIDADES	
94 128	9238 8127	FORMACAO CONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PENITENCIARIOS E TECNICOS DE NIVEL SUPERIOR	25.000
94 128	9238 8127 0001	FORMACAO CONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PENITENCIARIOS E TECNICOS DE NIVEL SUPERIOR	
TOTAL - FISCAL			25.000
TOTAL - GERAL			25.000
TOTAL			25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO III		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		CANCELAMENTO	
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTACAO	
ORGÃO - 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL			
UNIDADE - 2410 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
04	SEGURANCA PUBLICA		1.200
		ATIVIDADES	
04 122	0408 8017	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1.200
04 122	0408 8117 0137	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
TOTAL - FISCAL			1.200
TOTAL - GERAL			1.200
TOTAL			1.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO IV		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ABRIGACAO		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE FAMILIA			
UNIDADE - 1901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
24	ADMINISTRACAO		40.000.000
		ATIVIDADES	
24 122	2408 1209	FINANCIAMENTO DE VINCULACAO A INICIATIVA CREDITICIA DO ICMS	40.000.000
24 122	2408 1209 0001	FINANCIAMENTO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	
TOTAL - FISCAL			40.000.000
TOTAL - GERAL			40.000.000
TOTAL			40.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO IV		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ABRIGACAO		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE FAMILIA			
UNIDADE - 1901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
300	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL		40.000.000
		ATIVIDADES	
300 122	3008 1209	FINANCIAMENTO DE VINCULACAO A INICIATIVA CREDITICIA DO ICMS	40.000.000
300 122	3008 1209 0001	FINANCIAMENTO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	
TOTAL - FISCAL			40.000.000
TOTAL - GERAL			40.000.000
TOTAL			40.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO IV		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ABRIGACAO		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE FAMILIA			
UNIDADE - 1901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
300	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL		40.000.000
		ATIVIDADES	
300 122	3008 1209	FINANCIAMENTO DE VINCULACAO A INICIATIVA CREDITICIA DO ICMS	40.000.000
300 122	3008 1209 0001	FINANCIAMENTO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	
TOTAL - FISCAL			40.000.000
TOTAL - GERAL			40.000.000
TOTAL			40.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO IV		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ABRIGACAO		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 2200 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			
UNIDADE - 2208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
26	TRANSPORTE		180.000
		ATIVIDADES	
451	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		180.000
		ATIVIDADES	
451 122	4518 1209	FINANCIAMENTO DE VINCULACAO A INICIATIVA CREDITICIA DO ICMS	180.000
451 122	4518 1209 0001	FINANCIAMENTO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	
TOTAL - FISCAL			180.000
TOTAL - GERAL			180.000
TOTAL			180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO IV		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ABRIGACAO		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 2200 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			
UNIDADE - 2208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
2600	TRANSPORTE SEGURO		180.000
		ATIVIDADES	
34 453	2600 2756	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIARIO METROPOLITANO	180.000
34 453	2600 2756 0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIARIO METROPOLITANO	
TOTAL - FISCAL			180.000
TOTAL - GERAL			180.000
TOTAL			180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO V		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 2100 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS			
UNIDADE - 2101 FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
42	CONTROLE AMBIENTAL		540.825
		ATIVIDADES	
42 122	4208 1209	FINANCIAMENTO DE VINCULACAO A INICIATIVA CREDITICIA DO ICMS	540.825
42 122	4208 1209 0001	FINANCIAMENTO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	
TOTAL - FISCAL			540.825
TOTAL - GERAL			540.825
TOTAL			540.825

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO V		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 2100 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS			
UNIDADE - 2101 FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
18 563	0908 2114	EDUCACAO NA POLITICA AMBIENTAL	540.825
18 563	0908 2114 0001	EDUCACAO NA POLITICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	
TOTAL - FISCAL			540.825
TOTAL - GERAL			540.825
TOTAL			540.825

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO V		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS			
UNIDADE - 1910 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
34	ADMINISTRACAO		231.000
		ATIVIDADES	
34 122	3408 1209	FINANCIAMENTO DE VINCULACAO A INICIATIVA CREDITICIA DO ICMS	231.000
34 122	3408 1209 0001	FINANCIAMENTO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	
TOTAL - FISCAL			231.000
TOTAL - GERAL			231.000
TOTAL			231.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO V		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS			
UNIDADE - 1910 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
300	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL		40.000.000
		ATIVIDADES	
300 122	3008 1209	FINANCIAMENTO DE VINCULACAO A INICIATIVA CREDITICIA DO ICMS	40.000.000
300 122	3008 1209 0001	FINANCIAMENTO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	
TOTAL - FISCAL			40.000.000
TOTAL - GERAL			40.000.000
TOTAL			40.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO V		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A LEI Nº			
ORGÃO - 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS			
UNIDADE - 1910 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	DOTACAO
15	URBANISMO		100.000
		ATIVIDADES	
451	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		100.000
		ATIVIDADES	
451 122	4518 1209	FINANCIAMENTO DE VINCULACAO A INICIATIVA CREDITICIA DO ICMS	100.000
451 122	4518 1209 0001	FINANCIAMENTO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS	
TOTAL - FISCAL			100.000
TOTAL - GERAL			100.000
TOTAL			100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto de Lei (*** Conservação de Parâmetros)

ANEXO V										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ÓRGÃO : 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
UNIDADE : 31100 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - LAGO NORTE										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	F	C	D	E	M	P	DOTAÇÃO
9994	URBANIZAÇÃO									196.000
PROJETOS										
15 451	0004 1000	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS								196.000
15 451	0004 1000 0014	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE								
			F	4		90			100	100.000
TOTAL - FISCAL										196.000
TOTAL - GERAL										196.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Construção de Paralelos)

ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES										
8	ENCARGOS ESPECIAIS									337.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
44	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									337.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL									337.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
00	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO									337.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										337.000
TOTAL -										337.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										337.000

ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	F	C	D	E	M	P	DOTAÇÃO
1300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL									337.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	2300 9957	Caldeia PROJETO de Caldeamento								337.000
28 846	2300 9957 0001	Caldeia de SUBTÍTULO de Caldeamento								
			F	3		50			100	337.000
TOTAL - FISCAL										337.000
TOTAL - GERAL										337.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Construção de Paralelos)

ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES										
12	EDUCAÇÃO									100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
362	ENSINO MÉDIO									100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
0148	APOIO AO EDUCANDO									100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
00	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO									100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										100.000
TOTAL -										100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										100.000

ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	F	C	D	E	M	P	DOTAÇÃO
8138	APOIO AO EDUCANDO									100.000
ATIVIDADES										
12 362	0138 2004	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								100.000
12 362	0138 2004 0002	(*) Caldeia de SUBTÍTULO de Caldeamento								
			F	3		90			100	100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Construção de Paralelos)

ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL										
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES										
06	SEGURANÇA PÚBLICA									25.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL									25.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA									25.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
00	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO									25.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										25.000
TOTAL -										25.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										25.000

ANEXO VI										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO A LEI Nº										
ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL										
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	F	C	D	E	M	P	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA									25.000
ATIVIDADES										
06 122	0228 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								25.000
06 122	0228 0004 0004	Caldeia de SUBTÍTULO de Caldeamento								
			F	3		90			100	22.000
TOTAL - FISCAL										25.000
TOTAL - GERAL										25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Construção de Paralelos)

ANEXO VI		R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO A LEI Nº		
ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
23	ENCARGOS ESPECIAIS	1,00
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1,00
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0901	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1,00
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1,00
TOTAL ...		1,00

ANEXO VII		RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL		
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO
ORGÃO - 21006 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE - 21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
FUNÇ. - PROGRAMA FICA		PROGRAMA AÇÃO/SUBSTITUTO/PRODUTO
8122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		126.000
PROJETOS		
17.512	8122.3668	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
17.512	8122.3665.0034	(*) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NO CATIB I (EP)
17.512	8122.3665.0035	(*) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS NOVA DIONEIA, NOVA COLÔNIA E NOVO SETOR DE MANSÕES EM SOBRADEIRO (EP)
8124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO		150.000
PROJETOS		
17.512	8124.3712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
17.512	8124.3712.0031	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM SOBRADINHO (EP)
TOTAL - FISCAL		276.000
TOTAL - GERAL		276.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
17 - SANEAMENTO		150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
312 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		330.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		126.000
0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO		100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510 - GERAÇÃO PRÓPRIA		150.000
INVESTIMENTOS		330.000
TOTAL -		330.000

ANEXO VIII		RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL		
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO
ORGÃO - 21006 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE - 21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
FUNÇ. - PROGRAMA FICA		PROGRAMA AÇÃO/SUBSTITUTO/PRODUTO
8122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		126.000
PROJETOS		
17.512	8122.3668	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
17.512	8122.3665.0034	(*) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NO CATIB I (EP)
17.512	8122.3665.0035	(*) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS NOVA DIONEIA, NOVA COLÔNIA E NOVO SETOR DE MANSÕES EM SOBRADEIRO (EP)
8124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO		150.000
PROJETOS		
17.512	8124.3712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
17.512	8124.3712.0031	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM SOBRADINHO (EP)
TOTAL - FISCAL		276.000
TOTAL - GERAL		276.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
17 - SANEAMENTO		150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
312 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		330.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA		126.000
0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO		100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510 - GERAÇÃO PRÓPRIA		150.000
INVESTIMENTOS		330.000
TOTAL -		330.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510 - GERAÇÃO PRÓPRIA		150.000
INVESTIMENTOS		330.000
TOTAL -		330.000

ANEXO VIII		RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL		
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO - 21006 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE - 21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
FUNÇ. - PROGRAMA FICA		PROGRAMA AÇÃO/SUBSTITUTO/PRODUTO
8124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO		330.000
PROJETOS		
17.512	8124.3712	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
17.512	8124.3712.0011	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
TOTAL - FISCAL		330.000
TOTAL - GERAL		330.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
17 - SANEAMENTO		330.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
312 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		330.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO		330.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510 - GERAÇÃO PRÓPRIA		330.000
INVESTIMENTOS		330.000
TOTAL -		330.000

ANEXO I		RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
DISTRITO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA FONTE TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL
1113.02.22		100 40.000.000
1323.02.20		220 180.000
TOTAL		40.180.000

ANEXO II		DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA FONTE DETALHADO TOTAL	
19010100001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			540.825
27.451.4000.3797 IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ			
Ref. 001598 0034 IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ		44.90.51 120 540.825	540.825
19010100001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDERANTE			540.825
15.451.0084.7060 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO - SIBS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDERANTE			251.000
Ref. 002443 0001 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO - SIBS, NO NÚCLEO BANDERANTE (EP)		44.90.51 100 41.000	41.000
15.451.0084.7065 CONSTRUÇÃO DE BALÕES NA AVENIDA CONTORNO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDERANTE			
Ref. 002450 0001 CONSTRUÇÃO DE BALÕES NA AVENIDA CONTORNO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDERANTE (EP)		44.90.51 100 10.000	10.000
15.451.0084.7066 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA QUADRA 17 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDERANTE			
Ref. 002451 0001 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA QUADRA 17 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY (EP)		44.90.51 100 50.000	50.000
15.451.0084.7067 CONSTRUÇÃO DE BALÃO NAS QUADRAS 01, 16, 19, 20, 23 E 33 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDERANTE			
Ref. 002453 0001 CONSTRUÇÃO DE BALÃO NAS QUADRAS 01, 16, 19, 20, 23 E 33 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY (EP)		44.90.51 100 60.000	60.000
15.451.3300.1187 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
Ref. 002248 0053 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDERANTE		44.90.51 100 40.000	40.000
27.812.4000.7079 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDERANTE			
Ref. 002470 0001 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDERANTE (EP)		44.90.51 100 50.000	50.000
19012000001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE			100.000
15.451.0084.7234 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER			
Ref. 002347 0001 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE (EP)		44.90.51 100 100.000	100.000
TOTAL			891.825

ANEXO III		DESPESA	RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA FONTE DETALHADO TOTAL	
23010100001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			337.000
13.172.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 002230 0052 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA		33.90.39 100 337.000	337.000
16010100001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			100.000
12.363.0134.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Ref. 000996 0041 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DF (CAB E EN)		33.90.30 100 100.000	100.000
14010100001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			243.666
04.126.3900.2973 REALIZAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DO DF			
Ref. 001679 0038 REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS		33.90.35 100 29.666	29.666
33.90.36 100 30.000			30.000
33.90.39 100 89.000			89.000
44.90.52 100 10.000			10.000
23.122.3900.2953 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O CÁLCULO DO PIB/DF			158.666
Ref. 002085 0001 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O CÁLCULO DO PIB/DF		33.90.39 100 10.000	10.000
23.122.3900.2974 REALIZAÇÃO EM PARCERIA COM O IBGE A PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES DO DISTRITO FEDERAL - PO/DF			
Ref. 002083 0001 REALIZAÇÃO EM PARCERIA COM O IBGE A PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES DO DISTRITO FEDERAL - PO/DF		33.90.39 100 75.000	75.000
23010100001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			25.000
04.128.0228.6127 FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Ref. 002833 0001 FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR (EP)		33.90.39 100 25.000	25.000
22010500001 34105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			1.200
06.123.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001751 0137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		44.90.52 100 1.200	1.200
TOTAL			508.666

ANEXO IV		DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA FONTE DETALHADO TOTAL	
13090113901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			40.000.000
04.481.3900.2899 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS			
Ref. 000629 0034 EMPRESTIMO A EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS		45.90.66 100 40.000.000	40.000.000
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			180.000
20.413.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 000211 0020 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO		33.90.39 220 180.000	180.000
TOTAL			40.180.000

ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15996/1991	21991 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				540.825
15.542.0008.2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
Ref. 000492	0000 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	120	540.825	540.825
1991/0000001	30110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				251.000
04.122.3008.7077	REFORMA DO PISO DA PIERA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref. 000498	0000 REFORMA DO PISO DA PIERA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)	44.90.51	100	251.000	251.000
1991/0000001	30120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				100.000
15.451.0008.1000	CONSTITUIÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS				
Ref. 000499	0014 CONSTITUIÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	44.90.51	100	100.000	100.000
TOTAL					891.825

ANEXO VI		DESPESA	R\$ 1,00		
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19200/19204	21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				350.000
17.512.0122.3645	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref. 002759	0004 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NO CAUBI (EP)	44.00.00	510	100.000	100.000
17.512.0122.3645	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref. 002758	0005 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS NOVA DIVINDA, NOVA COLÍNA E NOVO SETOR DE MANOES EM SOBRADINHO (EP)	44.00.00	510	150.000	150.000
17.512.0124.5712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS				
Ref. 002740	0003 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS EM SOBRADINHO (EP)	44.00.00	510	100.000	100.000
				TOTAL	350.000

ANEXO VII		DESPESA		R\$ 1,00	
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19200/1908	21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				350.000
17.512.0134	7063 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE SANEAMENTO SANITÁRIO				
Ref. 001139	0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE SANEAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	350.000	350.000
TOTAL					350.000

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ADICIONAL

Em cumprimento ao disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 3.179, de 06 de agosto de 2003 (LDO/2004), apresento justificativas referentes ao Projeto de Lei de abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais).

Os demonstrativos aos quais se refere a mencionada legislação constam do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo.

Quanto à fonte de financiamento convém destacar:

- o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 40.180.000,00 (quarenta milhões e cento e oitenta mil reais), proveniente da estimativa de arrecadação dos recursos do ICMS PADES Lei nº 1.314, de 19.12.96, e de rendimento de aplicação financeira de recursos próprios do Metrô - DF;
- a anulação parcial de dotação orçamentária pertencente à Secretaria de Estado de Cultura não traz impacto negativo nas metas do exercício, visto que o remanejamento se faz necessário para custear despesas com a manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão, que, de acordo com a Lei nº 3.270, de 30 de dezembro de 2003, deverão ser realizadas à conta de programa de trabalho específico;
- o cancelamento da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras ocorre no subtítulo Implantação da Pista Joaquim Cruz, na fonte 120, e torna-se necessário para ajustar a despesa do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal à receita de Taxa Ambiental estimada na Lei Orçamentária Anual/2004;
- o cancelamento proposto pela Secretaria de Segurança Pública, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do subtítulo Formação Continuada de Agentes Sociais, Agentes Penitenciários e Técnicos de Nível Superior (EP), não prejudica as metas previstas para o exercício e faz-se necessário para financiar despesas com auxílio funeral, não contempladas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal;
- a Região Administrativa do Núcleo Bandeirante propõe o cancelamento de diversos subtítulos provenientes de emendas parlamentares e do subtítulo Ampliação e Reforma de Prédios e Próprios da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante sem trazer prejuízo para a

programação da unidade, visto que as obras de pavimentação asfáltica no Setor Industrial Bernardo Sayão e pavimentação asfáltica de Quadra 17 do Setor de Manões Park Way estão contempladas no programa de trabalho "Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal", descentralizado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras; a construção de balões na Avenida Contorno não será executada no corrente exercício, tendo em vista a não aprovação da parte viária pelo DETRAN; as obras de construção do Ginásio de Esportes e ampliação e reforma de prédios e próprios têm o custo unitário estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e disponibilidade orçamentária suficiente para cobrir o remanejamento proposto;

- o cancelamento da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, ocorre no subtítulo 7234.0001 - Construção de Pista de Cooper na Região Administrativa do Lago Norte (EP), cuja meta estabelecida para o exercício de 2004 não sofrerá prejuízo, visto que será alcançada pela execução do subtítulo 1069.0014 - Construção de Passagens e Calçadas na Região Administrativa do Lago Norte, no qual serão disponibilizados todos os recursos destinados à construção do calçadão daquela Regional, a fim de facilitar o processo licitatório para contratação de empresa especializada;

- a anulação parcial de dotação orçamentária pertencente à Secretaria de Estado de Educação não traz reflexo negativo para a unidade, visto que a meta "aluno atendido" não alcançada no ensino profissional será incluída no ensino médio, exclusivamente nas Escolas Normais do Distrito Federal;

- a anulação parcial de dotação orçamentária alocada no subtítulo Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil do Distrito Federal não prejudica a manutenção do órgão no corrente exercício;

- os cancelamentos indicados pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referem-se a subtítulos incluídos na LOA/2004, por emendas de parlamentares que, segundo justificativa constante do processo nº 092.001.895/2004, não serão executados no corrente exercício pelos motivos, a seguir: 1) o CAUBI já dispõe de sistema de abastecimento de água local e para promover melhorias no sistema existente estão previstas obras complementares a serem executadas em 2006; 2) os condomínios Nova Divindá, Nova Colina e Novo Setor de Manões, em Sobradinho, estão localizados em áreas onde não existe disponibilidade hídrica nas proximidades. Visando equacionar o abastecimento de água nessas áreas, a CAESB pretende dar uma solução a partir da implantação de alternativa proposta no novo Plano Diretor de Água e Esgotos, prevista para 2007; 3) o projeto de Construção de Estação de Tratamento de Água, em Sobradinho, encontra-se em fase de elaboração, com conclusão prevista para o final de 2004. Para execução das obras, que exigem um investimento na ordem de R\$ 21 milhões, a CAESB já está negociando a contratação de empréstimo junto ao BNDES, para início em 2005, com prazo de conclusão estimado em 18 meses.

O presente crédito adicional é composto de crédito suplementar, no valor de R\$ 41.421.825,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais) e crédito especial, no valor de R\$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), sendo:

I - crédito suplementar em favor de diversas unidades orçamentárias, a saber:

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, destinado à atividade "Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios do ICMS", visando à concessão de benefícios no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Econômico (PADES e PRÓ-DF) e à inserção de novas empresas no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II;

- Fundo Único do Meio Ambiente, destinado à atividade Execução da Política Ambiental e tem como finalidade ajustar a despesa à receita referente à taxa ambiental - fonte 120, estimada na LOA/2004;

- Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, destinado à atividade Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano;

- Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, para fazer face à despesa com termo aditivo ao contrato da obra de Reforma da Feira Permanente daquela Região Administrativa;

- Região Administrativa XVIII - Lago Norte, destinado ao projeto "Construção de Passagens e Calçadas", visando à execução da obra de construção do Calçadão do Lago Norte, uma das prioridades daquela Administração Regional;

- Companhia de Saneamento do Distrito Federal, destinado ao projeto Elaboração de Projetos para os Sistemas de Esgotamento Sanitário; constante do Orçamento de Investimento da CAESB, nos termos da Resolução de Diretoria nº 16/2004, de 18/03/2004; e

II - crédito especial em favor de diversas unidades orçamentárias, a saber:

- Secretaria de Estado de Cultura, destinado à inclusão de ação específica para execução de gastos relativos à manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão, conforme Lei nº 3.270, de 30 de dezembro de 2003;

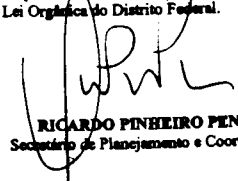
- Secretaria de Estado de Educação, destinado à inclusão do subtítulo Merenda Escolar para os Alunos do Ensino Médio, visando ao fornecimento de merenda escolar aos alunos que estudam em Escola Normal da rede pública de ensino do Distrito Federal;

- Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, destinado à inclusão da atividade Concessão de Benefícios a Servidores, objetivando o atendimento de gasto com auxílio funeral, não contemplado, no corrente exercício, com recursos do Fundo Constitucional;

- Polícia Civil do Distrito Federal, destinado à inclusão da operação especial Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, visando à restituição de recolhimento indevido relativo à indenização de arma extraviada; e

Para a abertura do crédito adicional em questão, a matéria deverá ser apreciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Brasília, 05 de maio de 2004.


RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

[illegible]

b) R\$ 540.825,00 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e cinco reais) em favor do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, destinados à atividade Execução de

~~SECRET - CONFIDENTIAL~~

INTERESSADOS:	VALOR em R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	337.000
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	105.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	49.000.000
FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	840.828
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	160.000
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	25.000
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1.200
REBIMAO ADMINISTRATIVA VII - NUCLEO BANDEIRANTE	261.000
REBIMAO ADMINISTRATIVA XVII - LAGO NORTE	105.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	350.000
ASSUNTOS:	
CREDITO ADICIONAL (ANULACAO DE DOTAÇÕES E EXCESSO DE APLICACAO)	
SUPLEMENTAR R\$ 41.421.385,80	
ESPECIAL R\$ 498.388,80	
TOTAL R\$	41.920.023
PORTE DE RECURSOS:	
100 - ORDINARIO NAO VINCULADO	
100000 - DIRETAMENTE APLICADOS	
991 - SERVACAO PROPRIA	

REALIZAÇÃO: SECRETARIA DE CULTURA - INCLUSÃO DE AÇÃO ESPECÍFICA PARA EXECUÇÃO DE GASTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FUNDAÇÃO ATOS BULCÃO, NA FORMA DA LEI Nº 3.371, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CRIAÇÃO DE SUBSTITUTO ESPECÍFICO PARA AQUISIÇÃO DE MÉRITO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EXCLUSIVO PARA A ESCOLA NORMAL; FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ATENDER DESPESAS COM O FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ORÇAMENTÁRIO À DIVERSAS EMPRESAS; FUNDO ÚNICO DE RECURSOS DO DISTRITO FEDERAL - AJUSTAR A DESPESA À RECEITA REPRESENTADA TAXA AMBIENTAL - PONTE 138, ESTRADA NA LOABES; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - INCLUSÃO DA ATIVIDADE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES VIGIANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM ALUGU FUNDIAL; POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSÃO DA OPERAÇÃO ESPECIAL RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES VIGIANDO À RESTITUIÇÃO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO RELATIVO À INDENIZAÇÃO DE ARMA EXTRAVIADA; NÚCLEO ADMINISTRATIVO VII - NÚCLEO BANCÁRIO - REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DESSA RA; NÚCLEO ADMINISTRATIVO VIII - LAGO NORTE - CONSTRUÇÃO DO CALÇADO DO LAGO NORTE, UMA DAS PRIORIDADES DESSA RA; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA CADEIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 163/04, DE 18 DE MAIO DE 2004, VIGIANDO À EXECUÇÃO DA AÇÃO ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

LIMITE ORÇAMENTÁRIO (LEI 3.371 DE 29/12/99) - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ANITA NEVES / ANDREA ALENCAR

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: RAFAEL ROBERTO DO AMARAL

MENSAGEM

Nº 176 /2004-GAG

Brasília, 14 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, veto o Projeto de Lei nº 114/2003, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, individualizarem, nas faturas, as informações que especifica, e dá outras providências", pelos seguintes:

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria - Serviço de Telecomunicações - inserida no rol de competências legislativas privativas da União Federal, na forma do que preconiza o art. 21, inciso XI, da Constituição Federal, verbis:

*Art. 21. Compete à União:

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

Portanto, é inegável que os ditames do projeto de lei em apreço instituem novas obrigações a serem cumpridas pelas concessionárias dos serviços de telecomunicações no país, de tal ordem que, em última análise nada mais faz do que dispor sobre a regulamentação ou disciplinamento do mencionado serviço, o que, repita-se, invade a competência legiferante da União.

Até porque, seja de forma direta ou sob o regime de concessão, compete apenas aquele ente federado dispor, de forma exclusiva sobre o tema.

Ademais, resta evidenciado que se a prestação dos serviços de telecomunicação inserem-se na competência exclusiva da União, diferentemente não poderia ser a competência respeitante à regulamentação-disciplinamento da forma como essa prestação de serviço há de ser desenvolvida, sob pena de total e completo desvirtuamento dos fins buscados pelo legislador constituinte.

Outra não é a exegese que se extrai das normas infraconstitucionais que dispõem sobre a questão. Confira-se, no particular, os comandos insitos nos artigos 29, inciso I da Lei 8967/95, c/c art. 1º "caput" e parágrafo único da Lei 9472/97, que assim dispõem, *literis*:

*Art. 29. Incumbe ao poder competente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação" (grifei).

*Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências" (grifei).

Pela leitura combinada desses dispositivos, tem-se que não pode o Distrito Federal, sob pena de violar o princípio da repartição de competências, editar regras sobre o tema veiculado neste projeto de lei.

Destarte, trata-se de proposição que usurpa competência do legislador federal, e que viola, por isso, princípio basilar do Estado federativo e do modelo constitucional brasileiro, qual seja, o da repartição de competências entre os entes que compõem a República Federativa do Brasil.

Ante as razões acima, comunico a Vossa Excelência que veto o Projeto de Lei nº 114/2003, com fulcro nos arts. 21, inciso XI da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autor do Projeto/Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, individualizarem, nas faturas, as informações que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias prestadoras de serviço de telefonia fixa, no Distrito Federal, obrigadas a emitirem a fatura de cobrança, com a individualização de cada ligação local realizada pelo consumidor, fazendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I - data da ligação;
- II - horário da ligação;
- III - duração da ligação;
- IV - número do telefone chamado; e
- V - valor cobrado.

§ 1º Estende-se por ligação local aquelas denominadas genericamente por pulso.

§ 2º As empresas concessionárias de serviço de telefonia fixa também ficam obrigadas a colocar a quantidade de pulsos efetuados no mês atual de cobrança e a média dos últimos seis meses.

Art. 2º O disposto no art. 1º não implicará custos adicionais de tarifação aos usuários, em razão de eventual mudança no sistema de informações da fatura.

Art. 3º Em caso de contestação da fatura telefônica, a medição aferida não será admitida como prova contra o consumidor, salvo se o contrário for demonstrado, cabendo às prestadoras o ônus da prova, assim como a garantia da inviolabilidade das informações aferidas.

Art. 4º As empresas concessionárias de serviço de telefonia fixa terão o prazo de sessenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita as empresas concessionárias de serviço de telefonia fixa à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

Nº 177 /2004-GAG

Brasília, 14 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art.

74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 222/2003, que "estabelece limites para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências, pelos seguintes**

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, verbis:

"Art. 71.
§1º **Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;"

Ademais, preceitua o artigo 100, inciso X, também da Lei Orgânica, o seguinte:

Art. 100 - **Compete, privativamente, ao Governador do Distrito Federal:**

X - **dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica."**

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital. Logo, resta cristalina e interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que, também, a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, caput, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

"Art. 53-São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo. Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Por derradeiro, urge consignar que o artigo 6º da proposta apresentada, ao prever de maneira genérica a possibilidade de parcelamentos de débitos, deixa de atentar para os aspectos de que a matéria já se acha regulamentada em Lei Complementar, inclusive com a previsão de diluição das parcelas em prazos maiores, segundo estatuído na Lei Complementar nº 432/2001.

Ante as razões acima, comunico que **vetei o Projeto de Lei nº 222/2003, com fulcro nos artigos 53, 71, § 1º, IV e 100, X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
Governador do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Estabelece limites para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os débitos para com a Fazenda do Distrito Federal de valores consolidados igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), não serão objeto de execução fiscal pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Débito consolidado é o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de mais de um débito ajuizado de um mesmo devedor, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal deverá requerer a reunião dos respectivos processos.

§ 3º O disposto no caput não se aplica quando o valor total dos débitos de um mesmo devedor for superior ao limite ali previsto.

Art. 2º Serão arquivados, sem base na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Distrito Federal pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou por ela cobrados de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo poderá majorar os limites de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º O Secretário de Fazenda e Planejamento e o Procurador-Geral do Distrito Federal, em suas respectivas áreas de competência, expedirão as instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda e Planejamento implantará no prazo de até cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei um cadastro informativo de créditos não quitados do setor público distrital.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deverá observar, no que couber o disposto nos arts. 2º, 3º e 7º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, do Governo Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM

Nº 178 /2004-GAG

Brasília, 14 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 561/2003, que "dispõe sobre a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos editais de licitação pública pertinentes a obras, pelos seguintes**

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV, verbis:

"Art. 71.
§1º **Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;"

Ademais, preceitua o artigo 100, inciso X, também da Lei Orgânica, o seguinte:

Art. 100 - **Compete, privativamente, ao Governador do Distrito Federal:**

X - **dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica."**

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução do serviço distrital objeto de enfoque. Logo, resta cristalina e interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S I A

dos Poderes, que, também, a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, caput, nos seguintes termos, *ipse iudice*:

"Art. 53—São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo. Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 561/2003, com fulcro nos artigos 53, 71, § 1º, IV e 100, X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a exigência de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos editais de licitação pública pertinentes a obras.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nas licitações públicas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal para a contratação de obras, assim compreendida toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, devem constar nos editais a exigência de apresentação, por parte dos licitantes, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: a estratégia geral dos responsáveis pela geração, reciclagem ou disposição final dos resíduos resultantes das obras, especificando as condições para sua coleta, transporte e destinação final adequada.

b) Por resíduos resultantes de obras: aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou entulho;

Art. 2º As obras licitadas ou contratadas sem a observância do disposto no artigo anterior implicará a nulidade dos atos e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH – nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 – do CONAMA, deverá estabelecer, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, as diretrizes técnicas e os procedimentos necessários para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil de que trata esta Lei.

Art. 4º Após a assinatura dos contratos resultantes das licitações realizadas, os órgãos contratantes deverão examinar o Plano de que trata o art. 1º desta Lei à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH – a quem compete a fiscalização de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

MENSAGEM
Nº 479 /2004

Brasília, 16 de junho de 2004

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a composição do Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ação Social.

Criado por intermédio da Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996, o referido Conselho possui a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas à defesa dos direitos da pessoa humana.

Trata-se, indubitavelmente, de missão das mais difíceis e complexas a que então se atribuiu àquele órgão colegiado, uma vez que os direitos humanos são, ainda hoje, desrespeitados em diversos países do mundo, inclusive no Brasil. Contudo, muito já se avançou nesse tema, se fizermos uma retrospectiva histórica, principalmente após a redemocratização do nosso País.

Nesse contexto, os órgãos governamentais, bem como as leis e regulamentos que os normatizam, devem refletir os anseios da sociedade, cujas transformações ocorrem em um ritmo cada vez mais intenso. Por isso, faz-se necessário aperfeiçoar a representatividade do citado Conselho, para que o mesmo contemple grupos sociais não inseridos em sua composição original; refiro-me, especialmente, ao Movimento dos Meninos e Meninas de Rua – Comissão do Distrito Federal, ao Movimento de Gays, Lésbicas e Simpatizantes e ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Faz-se mister ressaltar que a defesa da pessoa humana deve ser exercida em sua plenitude pelo Estado Democrático de Direito, procurando proteger com maior ênfase aqueles grupos sociais mais fracos e menos organizados de nossa comunidade, sob pena de que os direitos que lhes são atribuídos fiquem relegados a meros estudos acadêmicos.

É com esse sentimento, Senhor Presidente, que remeto a essa Casa este Projeto de Lei, na certeza contar a sensibilidade social de Vossa Excelência e de seus nobres pares para a aprovação da matéria.

Renovo a Vossa Excelência protestos de mais alta estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 1355/2004 DE DE 2004

Altera a composição do Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana criado pela Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no exercício de suas atribuições deliberativas, integra-se com subordinação hierárquica à estrutura da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal".

Art. 2º - O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

VIII – um representante do Movimento dos Meninos e Meninas de Rua – Comissão do Distrito Federal;

XVIII – um representante do Movimento de Gays, Lésbicas e Simpatizantes – GLS do Distrito Federal;

XX – um representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. /

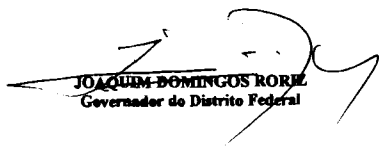
MENSAGEM
Nº 180 /04GAG

Brasília, 16 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências para a retirada de tramitação a Mensagem nº 088/2004 que deu origem ao Projeto de Lei nº 1.111/2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 1351/2004 004
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Cria o Fundo de Incentivo à Geração de Emprego, por meio do Turismo Cívico e Ecoturismo, nas condições que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Incentivo à Geração de Emprego, por meio do Turismo Cívico e Ecoturismo – FIGE, nas condições que especifica.

Art. 2º. O Fundo a que se refere o caput do art 1º terá os seguintes objetivos, na área de natureza contábil:

- I- geração de empregos, direta ou indiretamente relacionados ao turismo cívico e ecoturismo;
- II- financiamento de micro e pequenas empresas, voltadas, direta ou indiretamente, para o turismo e ecoturismo;
- III- financiamento da promoção e da divulgação, no País e no exterior, do turismo e do ecoturismo locais;
- IV- conservação dos bens patrimoniais.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo de Incentivo à Geração de Emprego – FIGE:

- I- o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) da arrecadação das multas por crime ambiental e crime contra o patrimônio público;
- II- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- dotações orçamentárias do GDF;
- IV- dotações orçamentárias de parlamentares, a nível distrital e federal;
- V- dotações orçamentárias do Governo Federal, através do Ministério do Turismo;
- VI- doações e convênios com órgãos públicos e entidades não-governamentais.

Art. 4º. A gestão do Fundo de Incentivo à Geração de Emprego caberá:

- I- à Secretaria do Turismo, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento às atividades de que se trata esta lei e de supervisora da execução das operações do Fundo;
- II- ao Banco de Brasília, na qualidade de agente operador e administrador dos ativos e passivos do Fundo ;

Art. 5º. A Secretaria de Turismo editará as normas complementares, que disporão sobre:

- I – as regras de seleção das empresas e organizações não – governamentais financiadas com recursos do Fundo;
- II – os casos de sanção ou suspensão temporária e de encerramento dos contratos de financiamento;
- III – as modalidades de assistência técnica e administrativa, diretamente ou por meio de convênios, às empresas e organizações não-governamentais que se candidatarem aos recursos do Fundo.

Parágrafo Único – A Secretaria de Turismo poderá contar com assessoramento de um Conselho de natureza consultiva, com a participação de representantes de diversos segmentos da sociedade, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e Secretaria do Trabalho, designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 6º. A fiscalização das empresas e organizações não-governamentais que receberem recursos do Fundo de Incentivo à Geração de Emprego será feita pelo órgão de controle interno da Secretaria de Turismo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSITIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa procura implantar um fundo destinado a arrecadar recursos para promoção do turismo cívico e ecoturismo locais, a fim de incentivar a geração de empregos. Trata-se, a nosso ver, de medida de grande relevância para o Distrito Federal, mercê dos altos índices de desemprego atualmente observados, valendo-se da natural vocação brasileira para o turismo e ecoturismo. Nossa proposta busca favorecer especialmente as micro e pequenas empresas voltadas para esse setor, já que desse segmento provém a grande maioria dos postos de trabalho gerados na atividade turística. Estamos certos de que a implementação deste fundo contribuirá sobremaneira para a expansão de nossa indústria turística, com todos os reflexos positivos daí decorrentes para a nossa população.

Brasília é hoje referência em educação, saúde e segurança para outras unidades da federação. O turismo cívico é a sua mais nova vocação. E o incentivo ao emprego descortina novas possibilidades, através da difusão do turismo e do ecoturismo locais, apostando na arquitetura futurista e atrativa. Para a geração de emprego e renda, o turismo é o sistema mais simples, pois beneficia desde o pipoqueiro até o dono do hotel mais caro da cidade.

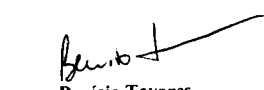
Com a implantação do Fundo, esperamos que a cidade possa receber 3,5 mil turistas por final de semana. Para isso, apostam na riqueza arquitetônica de nossa capital e no ecoturismo local.

Recentemente, a Secretaria de Trabalho do Governo do Distrito Federal divulgou os resultados de um conjunto de ações integradas desenvolvidas por órgãos do Governo do Distrito Federal. Diversos indicadores confirmam a promoção do desenvolvimento local e a melhoria de qualidade de vida da população. No que se refere às Políticas Públicas de Trabalho e Renda do Distrito Federal, o resultado da Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED/DF é o principal indicador. Desde o mês de abril de 2003, o nível de emprego apresenta um crescimento contínuo, acompanhado de uma redução sistemática das taxas de desemprego.

Tais fatos demonstram a eficiência da integração das ações sociais e econômicas. Tudo indica que este é o caminho certo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto ora em exame.

Sala das Sessões, em de 2004.


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233/2004 2 2004
(Do Senhor Deputado FÁBIO BARCELLOS - PFL)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Mário Sérgio Nunes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Mário Sérgio Nunes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mário Sérgio Nunes Formado pela Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - ES. Começou sua carreira como médico clínico do Hospital Municipal de Ecoporanga em 1978. Foi aprovado no Concurso Público para Médico Clínico da Unidade de Clínica Médica do Hospital Regional do Gama.

Em 1986, tornou-se médico da Unidade de Tisiologia do Hospital Regional do Gama, foi chefe dessa unidade entre os anos de 1995 e 1999. Foi executor do programa AIDS/TB no mesmo hospital. Pelo trabalho desenvolvido foi nomeado Diretor Regional de Saúde da Cidade do Gama entre 1999 e 2002.

Em 1992, recebeu o Título de Especialista em Pneumologia e Tisiologia conferido pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Eleito para o cargo de Secretário Geral da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia para os biênios de 1996/1998 e 2000/2002.

Foi nomeado em 2003, pelo Governador do Distrito Federal, Subsecretário de Atenção à Saúde do Distrito Federal. É membro da Comissão de Política de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal, também é membro do Grupo de Trabalho encarregado de organizar o 1º atendimento na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, nomeado através de portaria conjunta da Secretaria de Saúde e a Secretaria de Gestão Administrativa.

Participou de diversos grupos de trabalho para o Ministério da Saúde, diversas conferências e palestras, possui inúmeros trabalhos publicados, todos visando melhorar a saúde pública do Brasil e de Brasília.

Com todas essas atribuições, e por todo trabalho desenvolvido em prol da comunidade do Distrito Federal, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Proposição.

Sala das Sessões, de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

MOÇ 1856/2004
MOÇÃO Nº 104
(Do Deputado Chico Vigilante)

Protesta contra a decisão da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal de cortar o ponto dos professores que participaram da manifestação em defesa de São Sebastião e da vida, no dia 28 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno, proponho seja aprovada moção de repúdio à decisão, anunciada pela Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, de cortar o ponto dos professores que participaram da manifestação em defesa de São Sebastião e da vida, no dia 28 de maio de 2004, que caracteriza cerceamento ao direito constitucional de manifestação, pela sanção injusta e ilegal, e reivindica a imediata anulação da referida decisão.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Moção, esta Casa manifesta o repúdio à decisão da Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal de cortar o ponto dos professores que participaram da manifestação em defesa de São Sebastião e da vida, no dia 28 de maio de 2004. A atitude caracteriza cerceamento ao direito constitucional de manifestação pela sanção injusta e ilegal e não deve prosperar.

A manifestação em prol da vida reuniu mais de 2.500 pessoas, entre professores, alunos, membros da comunidade e autoridades públicas. Nessa manifestação, os participantes elaboraram um documento exigindo do Governo do Distrito Federal maior atenção ao abandono da cidade, caracterizado particularmente pela falta de saneamento básico, que levou a vitimar pelo menos três moradores da cidade, entre eles a aluna Jenifer Quintanilha. A escola, em luto, encampou a manifestação que canalizou a revolta, o desespero e o medo da comunidade.

Não obstante esses sentimentos de dor, a manifestação ocorreu de forma branda, sem agressões a qualquer pessoa. Os professores, educadores antes de tudo, junto a seus alunos, vivenciando lado a lado a trágica aula de cidadania.

Três dias depois, na segunda-feira, o Centro de Ensino Fundamental do Bosque recebeu ilustres visitas: o Secretário de Estado de Saúde e a Secretária de Estado de Educação. Qual não foi a indignação dos quantos presentes ao ouvir da autoridade máxima da Educação do Distrito Federal a exigência de que fosse cortado o ponto dos educadores que participaram da manifestação. A exigência foi dirigida à Gerente Regional e à Diretora da escola, sob a frágil argumentação de que os professores se ausentaram e, pior, levaram seus alunos a correrem riscos de vida por estarem nas ruas.

Indignado, um professor assim se manifestou a este parlamentar:

"Onde nós, professores, ferimos o princípio da democracia e da liberdade de expressão? Deixamos algum momento de trabalhar? Ou até mesmo de dar aula? Gostaria de lembrar que todos os servidores, com o apoio da comunidade

e dos pais dos alunos, estávamos em nosso trabalho às 7h e 15min. E, afinal de contas, onde, realmente, os alunos estavam correndo risco de vida? (Para a organização do evento foi solicitado o apoio da Polícia Militar, Bombeiros e Detran.) Creio eu que no seio dos seus lares, pois afinal, se não tivéssemos respostas para o mal que até o momento afligia a cidade, outras pessoas viriam a morrer. Até mesmo nós, professores, que saímos todos os dias de nossas casas para educarmos nossas crianças, estaríamos correndo sério risco de vida.

Por isso, senhor deputado, peço que, através de seu esforço, representantes do povo como são, possam vir a levar a Secretária a rever sua decisão. Pois não aceitaremos nenhum tipo de coação imoral para inibir a representação legítima que fizemos, a comunidade de São Sebastião. Gostaríamos, também, de convidá-los a visitarem nossa cidade, para que possamos mostrar a real situação de abandono. Espero que as medidas que estão hoje sendo tomadas pelo Governo sejam definitivas e não paliativas."

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 1289/2004
E 2004
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 675/2003 com o Projeto de Lei nº 673/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Escudado no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta das seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 673/2003, da Deputada Eliana Pedrosa, que "institui o Campeonato de Pesca Subaquática no Lago Paranoá e dá outras providências", e
- Projeto de Lei nº 675/2003, do Deputado Leonardo Prudente, que "institui o Programa de Peixamento do Lago Paranoá de Brasília - o Pescandango".

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei acima mencionados visam disciplinar o manejo do Lago Paranoá, quanto à pesca e à realização de esportes náuticos. Por tratarem de matéria correlata, conformam-se ao disposto no art. 154 do Regimento Interno da Câmara Legislativa. Destarte, buscando o aperfeiçoamento do processo legislativo, apresentamos o presente requerimento para fins de tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, em de 2004.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

DO DISTRITO FEDERAL Nº 1300/2004
REQUERIMENTO 104
(Dos Deputados FÁBIO BARCELLOS e AUGUSTO CARVALHO)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades nos contratos de prestação de serviços de gerenciamento de tráfego por meio de controlador eletrônico de velocidade nas vias do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica combinado com os artigos 72 e 145 inciso XX, do Regimento Interno desta Casa, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades nos serviços de gerenciamento de tráfego por meio de controlador eletrônico de velocidade nas vias do Distrito Federal.

JUSTIFICACÃO

Analisando-se o número excessivo de multas aplicadas no Distrito Federal, chega-se à conclusão que os chamados medidores eletrônicos de velocidade ("pardais eletrônicos") podem estar se transformando meramente em instrumento de arrecadação. Ou seja, o Governo do Distrito Federal estaria mais preocupado em arrecadar do que orientar os motoristas.

Para esclarecer dúvidas como os critérios adotados para a contratação de empresas instaladoras dos pardais, onde estão instalados os radares, quantos estão em funcionamento e como foi definido o limite de velocidade em cada área, faz-se necessário uma análise criteriosa da questão, ouvindo-se representantes do Detran, do DER e da Secretaria de Transportes, entre outros.

Cabe destacar que a sensação de que existe uma "indústria de multas" fica mais forte ao se levantar o valor que empresas contratadas para realizar os serviços de instalação de pardais lucram com as multas aplicadas: para cada infração paga.

Também deve ser analisado se os pardais estão mesmo regulados, verificando-se junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) todas as aferições já feitas até hoje. O Inmetro faz as medições anualmente nos pardais.

O discurso do Governo do Distrito Federal para sustentar a proliferação de pardais eletrônicos por todo o Distrito Federal é vazio de argumentações. Os pardais não têm educado o motorista, mas sim provocado revoltas. Ao que parece, não visa outro objetivo senão arrecadar, e não pouco, sacrificando o povo principalmente o mero assalariado. Não reduz a velocidade, senão a metros da instalação do pardal. Para ser educativo falta muita coisa, desde propósitos mais dignos e morais até uma mais inteligente aplicação do dispositivo. Com efeito, a redução de velocidade só ocorre bem próximo do pardal. Antes e depois dele, a velocidade é a da prudência de cada uma.

Tanto os pardais fixos como os móveis (esses operados e explorados por empresas privadas escudadas pelo poder de polícia) estão sempre situados em pontos estratégicos (baixadas, após curvas, etc) não para prevenir ou reduzir acidentes - como foram concebidos, mas ao que parece para arrecadar mais e mais em favor das empresas exploradora e do Estado. Existem pesquisas que atestam que os pardais não têm diminuído, antes ao contrário, têm aumentado acidentes quicá em razão de freadas bruscas. Os dados que dizem ser favoráveis aos pardais não são confiáveis, parecendo sempre influenciados por interesse das empresas e do Estado arrecadador que nada vê, ouve ou sente, senão a fúria arrecadatória.

Os pardais, muitos deles, estão instalados de modo a produzirem mais e mais receita para o Estado e para as empresas que exploram o serviço. Estão logo após curvas, atrás de galhos de árvores, em baixadas e declives. Num mesmo segmento de pista muda-se a velocidade máxima e assim aumentam a arrecadação em detrimento do sacrifício financeiro do povo (na saída da Estrutural/80/km/h e logo depois, no eixo no Monumental, surpreende o pardal de 60/km/h). As placas de advertência nem sempre são visíveis diante de tanta placas e sinais e poluição visual intensa (p. ex. em Taguatinga).

Há, por outro lado, a reclamação freqüente de que vias paralelas perfeitas e contíguas (como os eixos rodoviários) com velocidades diversas que acabam por confundir o motorista. Um mero descuido, a não visualização da placa de advertência, o hábito da velocidade antes usual em dadas vias e depois reduzida descreitosamente, tudo isso e muito mais, pode ensejar uma perda, injusta porque desproporcional à infração, na renda e na mesa de muitos brasileiros.

Não dar passagem (art.198, CTB), trafegar na esquerda (art.29, IV, c/c199, CTB) também são infrações que geram muita colisão (abalroamento por trás) e sequer são percebidos pela polícia de trânsito. Os

veículos com descarga desregulada, envenenando a muitos, motoristas ou não (um mal muito mais grave e difuso que o eventual 69/Km/h diante de pardal de 60km/h) também sequer parecem interessar às autoridades de trânsito.

Os valores das multas são altos e socialmente injustos, agravam perigosamente a enorme maldade da distribuição de rendas no país. Com efeito, R\$ 127, 00, o valor mais freqüente dessas multas, é mais que a metade do salário-insuficiência, dito mínimo, é metade de um mês de trabalho de muitos brasileiros. Há multa de pardal cujo valor é de R\$ 574,00, isso é quase a metade do salário de um DAS-3 (o DAS-6 é o mais alto). Já se conhece o credi-Detran, um crediário para saldar tantas e tão altas multas. Sabe-se de humildes trabalhadores do volante (carreiros, biscateiros, entre outros) cujos velhos carros sequer cobrem os valores das multas. É uma espoliação do pouco ou quase nada que muitos brasileiros (de operários motorizados e até ocupantes de DAS) conseguem amealhar em termos ganhos/renda, já tão mal distribuída entre nós. Em todas as cidades brasileiras já se loteiam trechos de estradas, de avenidas (e até de travessas) para favorecer empresas instituídas somente com o propósito de nada produzirem a não ser multas que são repartidas com o Governo.

Não se pretende apoiar infratores, estimular a alta velocidade e acidentes, mas sim buscar a justiça e a legitimidade (valor da ação), livre de radicalismo, de interesses outros. Os que infringem as regras de trânsito devem sofrer as devidas sanções. Contudo, nem mesmo o mais empedernido dos fiscalistas poderá justificar essa violação do princípio jurídico da proporcionalidade, da razoabilidade. A desproporção é tamanha que já há vários "sites" na Internet com bancos de localizações de pardais em quase todos os Estados. E já existe engenhoca eletrônica (receptores GPS) anunciada como antimultas.

Com efeito, são tais penalidades socialmente injustas como tantas que já tivemos coragem de instituir. Assim, para um taxista uma multa de R\$ 574, 00 ou mesmo de R\$ 102,00, uma só dessas multas em cada mês pode representar redução sensível nos alimentos de sua mesa, mas para um alguém rico só pode mesmo representar uma gorjeta ao Estado pela aventura da alta velocidade no trânsito. Tais multas, em que pese serem legais, são ilegítimas porque injustas, desproporcionais e padecem de insanável vício de origem: são mais meio de arrecadação que educação e segurança do trânsito, logo imorais embora legais.

A questão não é que os motoristas sejam imprudentes, mas que há pardais e lombadas eletrônicas demais para um baixo limite de velocidade. Prova disso é o fato divulgado em recente matéria do Correio Braziliense: redução de 40% no número de acidentes com mortes desde 1996 contra aumento no número de multas aplicadas (623 mil só em 2000). Como se explica isso?

A resposta só pode ser a da volúpia de arrecadar dinheiro às custas da confusão que o motorista faz com os limites de velocidade impostos. Na verdade, o que a indústria da multa vem fazendo é praticar o excesso de exação, abuso de poder e má fé. Além do mais, se do total arrecadado em 2000 (R\$ 43 milhões) apenas 3,25% vai para programas de educação, só podemos concluir que todo esse dinheiro está servindo apenas para encher os bolsos de empresas de engenharia e de manutenção dos equipamentos. Aliás, parece suspeito que as empresas mantenedoras dos equipamentos recebam um valor fixo por multa, pois, pela lógica, a manutenção do equipamento independe do número de multas aplicadas. Tem jeito de pagamento de comissão, o que caracteriza prática de comércio. Que tipo de contrato é esse? Temos que apurar.

Outro ponto: por que parte do dinheiro vai para sinalização, se já existe no orçamento do DF verba específica para tal fim (via IPVA)?

Por fim, se não se trata de indústria da multa, por que então não se coloca cones de sinalização, que são investimento mais barato e eficiente para a redução de velocidade pretendida?

Em resposta ao Requerimento de Informações nº 1.014/2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, apresentado na Câmara Legislativa do Distrito Federal em 19/2/2004, solicitando informações do DETRAN/DF em relação à aplicação dos recursos arrecadados com as multas de trânsito, foi informado o seguinte, pelo Memorando nº 090/2004 - DIRAF daquela autarquia:

- Montante de recursos arrecadados com multas de trânsito no exercício de 2003: R\$ 77.402.811,94 (setenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos)

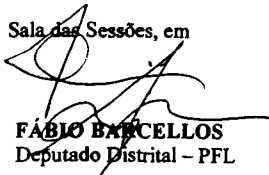
- Despesas diretas realizadas com os recursos arrecadados: R\$ 39.000.000,00 (valor aproximado), considerando-se Despesas diretas:

- Salários e encargos sociais dos Agentes de Trânsito;
- Despesas com informática;
- Juntas Médicas;
- Reformas, adaptações e construções;
- Construção do CGO/CIOSP;
- Confecção de CNH's / Microfilmagem.

Ou seja, o montante arrecadado em 2003 contrasta com a visível falta de investimento por parte do Poder Público em engenharia de tráfego e de campo, com a recuperação e sinalização das vias, na aplicação em programas de educação para o trânsito e no aperfeiçoamento e treinamento de policiais e agentes de trânsito; com certeza, se corretamente aplicados os recursos, poder-se-ia proporcionar melhorias para o tráfego de veículos e pedestres, com resultados na melhoria da qualidade de vida de nossas cidades.

Com base nos argumentos aqui expostos, os Deputados signatários do presente Requerimento solicitam seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito que possibilite a elucidação das questões aqui formuladas.

Sala das Sessões, em


FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital - PFL


AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital - PPS


Dep. AUGUSTO CARVALHO
PPS

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PMDB

Dep. ARLETE SAMPAIO
PT

Dep. BENÍCIO TAVARES
PTB

Dep. BRUNELLI
PP

Dep. CARLOS XAVIER
PMDB

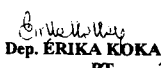

Dep. CHICO FLORESTA
PT

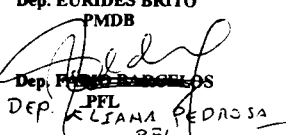
Dep. CHICO LEITE
PC do B

Dep. CHICO VIGILANTE
PT

Dep. ELIANA PEDROSA
PFL

Dep. EURIDES BRITO
PMDB

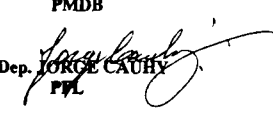

Dep. ÉRIKA KOKAY
PT


Dep. ELIANA PEDROSA
PFL

Dep. GIM ARGELLO
PMDB

Dep. AGNALDO DE JESUS
PMDB

Dep. JOSÉ EDMAR
PMDB

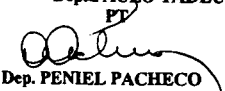

Dep. JORGE CAUBY
PFL

Dep. LEONARDO PRUDENTE
PMDB

Dep. ODILON AIRES
PMDB


Dep. PAULO TADEU
PT

Dep. PEDRO PASSOS
PTB


Dep. PENIEL PACHECO
PSB

Dep. WILSON LIMA
PMDB

Dep. VIGÃO
PP

INDICAÇÃO Nº **IND 2021/2004**
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos providências para a preservação da nascente do Córrego do Cortado no Parque do Cortado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos providências para a preservação da nascente do Córrego do Cortado no Parque de Uso Múltiplo do Cortado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

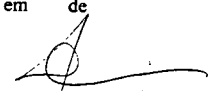
JUSTIFICAÇÃO

A preservação da referida nascente se faz necessária, uma vez que, a mesma corre sérios riscos de ser extinta, causando graves problemas ao meio-ambiente do Distrito Federal.

Sendo esta, a nascente do Córrego do Cortado, os usuários do Parque temem pelo assoreamento do referido córrego e como consequência disso a extinção das espécies animais e vegetais ali presentes.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder da bancada do PT.

- Lamenta que estejam paralisadas as medidas adotadas pelo GDF para limpeza pública da cidade de São Sebastião e alerta que os problemas de contaminação não foram resolvidos.

- Destaca o empenho dos profissionais das áreas de Saúde e de Educação da cidade para tranquilizar a população local.

- Comenta a proposta do PT, veiculada no DFTV de hoje, 17 de junho, para que a Casa só encerre os trabalhos do semestre após a votação do relatório da Comissão de Ética referente ao processo contra o Deputado Carlos Xavier.

- Alega que a suspensão dos trabalhos legislativos antes da resolução do caso prejudicará a imagem da Casa perante a opinião pública.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.

- Parabeniza o Governador Joaquim Roriz pelo resultado da pesquisa divulgada ontem, em que aparece com 72% de aceitação popular.

- Em resposta à Deputada Arlete Sampaio, informa que a força-tarefa para limpeza das áreas com risco de contaminação continua em atividade e que o Governador solicitou sua extensão a outras cidades do DF.

- Felicita o presidente e os servidores da Caesb pelo sucesso do Programa Água Nossa I e comunica que o GDF lançou o Água Nossa II, a fim de garantir o tratamento de 100% da água e do esgoto em um ano.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, líder do Bloco Independente.

- Critica o excesso de moções e de projetos para outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília propostos por alguns parlamentares.

- Anuncia o encaminhamento de um projeto de resolução que define critérios para a apresentação desses instrumentos regimentais.

- Conclama os pares a aprovarem o seu projeto.

2.2 – COMUNICADOS DE PARLAMENTAR

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT)

- Demonstra sua preocupação com o aumento do preço dos combustíveis e condena o sistema de cartelização.

- Registra o encaminhamento de expediente ao Presidente da República e ao Ministro da Casa Civil em que sugere o tabelamento do preço desses produtos.

3 – ORDEM DO DIA

(1ª) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 143: Discussão e votação da **Moção nº 1.377, de 2004**, de autoria dos Deputados Paulo Tadeu (PT) e Érika Kokay (PT), que "Hipoteca irrestrita solidariedade aos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que estão em greve por reajuste salarial, implantação de plano de carreira para a categoria e melhores condições de trabalho".

ITEM 177: Discussão e votação da **Moção nº 1.411, de 2004**, de autoria dos Deputados Paulo Tadeu e Érika Kokay (PT), que "Hipoteca irrestrita solidariedade aos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que estão em greve por reajuste salarial, implantação de plano de carreira para a categoria e melhores condições de trabalho".

APROVADAS por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

(2ª) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 38: Discussão e votação da **Moção nº 190, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Protesta junto à direção da Belacap pela utilização de veículos inadequados na coleta de lixo".

ITEM 41: Discussão e votação da **Moção nº 906, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Vigilante (PT), que "Protesta contra a redução do número de coordenadores pedagógicos nas escolas públicas do Distrito Federal".

ITEM 42: Discussão e votação da **Moção nº 944, de 2004**, de autoria de vários deputados, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil criar um plano de carreira destinado a atender aos servidores policiais e bombeiros militares do DF".

ITEM 43: Discussão e votação da **Moção nº 1.058, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Vigilante (PT), que "Protesta contra o descumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, de mandamento constitucional de proteção e defesa da infância e juventude do Distrito Federal".

ITEM 45: Discussão e votação da **Moção nº 1.279, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado (PP), que "Parabeniza a Polícia Civil do Distrito Federal pelo Programa Identidade Solidária, pelos seus 4 anos de existência e pelos relevantes serviços prestados à comunidade".

ITEM 46: Discussão e votação da **Moção nº 1.280, de 2004**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy (PMDB) e outros, que "Manifesta apoio ao Coronel Wellington Corsino do Nascimento para exercer o cargo de Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal".

ITEM 47: Discussão e votação da **Moção nº 1.281, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e

parabeniza o Sr. Rafael Augusto Alves, Defensor Público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 48: Discussão e votação da **Moção nº 1.282, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza a Sra. Karine Zinato Santos Machado, supervisora do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Posto de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 49: Discussão e votação da **Moção nº 1.283, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Patricia Mie Higasi, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Santa Maria, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 50: Discussão e votação da **Moção nº 1.284, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Dorcas Fonseca de Carvalho, coordenadora do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Planaltina, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 51: Discussão e votação da **Moção nº 1.285, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Rafael Augusto Alves, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo da Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 52: Discussão e votação da **Moção nº 1.286, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. João Marcelo Mendes Feitoza, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 53: Discussão e votação da **Moção nº 1.287, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Luis Cláudio Varejão de Freitas, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 54: Discussão e votação da **Moção nº 1.288, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Ezequiel Santos Moreira, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 55: Discussão e votação da **Moção nº 1.289, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. David Sérgio da Silva Brito, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 56: Discussão e votação da **Moção nº 1.290, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Clécio Virgílio de Andrade, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 57: Discussão e votação da **Moção nº 1.291, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Liliane Lustosa Pierre, defensora do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do Paranoá, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 58: Discussão e votação da **Moção nº 1.292, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Luciana Pedrosa Pereira, encarregada do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - posto do Setor 'O',

Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 59: Discussão e votação da **Moção nº 1.293, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Paula Regina de Oliveira Ribeiro, coordenadora do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo comunitário e itinerante, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 60: Discussão e votação da **Moção nº 1.294, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Ana Luiza Pontier de Almeida, coordenadora do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do Guará e do Núcleo Bandeirante, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 61: Discussão e votação da **Moção nº 1.295, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Esther Dias Cruvinel, coordenadora do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo da Infância e da Juventude, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 62: Discussão e votação da **Moção nº 1.296, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Planaltina, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 63: Discussão e votação da **Moção nº 1.297, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Carlos Henrique Moraes Lessa, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do Planaltina, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 64: Discussão e votação da **Moção nº 1.298, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Luciano Santos Machado, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do Paranoá, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 65: Discussão e votação da **Moção nº 1.299, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Frederico Donati Barbosa, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do Paranoá, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 66: Discussão e votação da **Moção nº 1.300, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Antonio Afonso Carneiro, coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do Paranoá, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 67: Discussão e votação da **Moção nº 1.301, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Reginaldo Garcia Machado, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do Gama, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 68: Discussão e votação da **Moção nº 1.302, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Márcio Pinho de Carvalho, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do Gama, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 69: Discussão e votação da **Moção nº 1.303, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Frederico Ribeiro Raposo, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do

Gama, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 70: Discussão e votação da **Moção nº 1.304, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Rogério Augusto de Almeida Leite, coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo do Gama, pelos relevantes serviços prestados à população do DF".

ITEM 71: Discussão e votação da **Moção nº 1.305, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Erick Rabelo Xavier de Castro, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do DF".

ITEM 72: Discussão e votação da **Moção nº 1.306, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Glayson Marcos Pimenta, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do DF".

ITEM 73: Discussão e votação da **Moção nº 1.307, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Carlos André Binda Praxedes, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do DF".

ITEM 74: Discussão e votação da **Moção nº 1.308, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Alexandre Vitorino Silva, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do DF".

ITEM 75: Discussão e votação da **Moção nº 1.309, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Cesar Donisete da Silva, coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brazlândia, pelos relevantes serviços prestados à população do DF".

ITEM 76: Discussão e votação da **Moção nº 1.310, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Sandro Nogueira de Barros Leite, coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo de Execução Penal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 77: Discussão e votação da **Moção nº 1.311, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Osli Barreto Camilo, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo 2º grau, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 78: Discussão e votação da **Moção nº 1.312, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Archimedes Machado Cunha, coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo 2º Grau, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 79: Discussão e votação da **Moção nº 1.313, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Wagner Rocha de Oliveira, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 80: Discussão e votação da **Moção nº 1.314, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Renato Gustavo Alves Coelho, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do DF".

ITEM 81: Discussão e votação da **Moção nº 1.315, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e

parabeniza o Sr. Marcos Geraldo Teixeira Santana, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 82: Discussão e votação da **Moção nº 1.316, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Antonio Carlos Fontes Cintra, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Sobradinho, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 83: Discussão e votação da **Moção nº 1.317, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Sergio Murillo Freitas de Paula, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Samambaia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 84: Discussão e votação da **Moção nº 1.318, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Luiz Henrique Lima Costa, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Samambaia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 85: Discussão e votação da **Moção nº 1.319, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. André Luiz Santos Britto, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Samambaia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 86: Discussão e votação da **Moção nº 1.320, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Alexandre Gianni Dutra Ribeiro, coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Samambaia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 87: Discussão e votação da **Moção nº 1.321, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Wagner Rios Filho, coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 88: Discussão e votação da **Moção nº 1.322, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Fernando Antônio Calmon Reis, corregedor do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 89: Discussão e votação da **Moção nº 1.323, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 90: Discussão e votação da **Moção nº 1.324, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Juliana Leandra de Lima Lopes, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo da Infância e da Juventude, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 91: Discussão e votação da **Moção nº 1.325, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Ana Luiza Barbosa Fernandes, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo da Infância e da Juventude, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 92: Discussão e votação da **Moção nº 1.326, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Tatiana Dias Silva, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 93: Discussão e votação da **Moção nº 1.327, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Clarissa Braga Mendes, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 94: Discussão e votação da **Moção nº 1.328, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Ana Cláudia Rosalino Braule Pinto de Azevedo Valente Gonçalves, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Sobradinho, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 95: Discussão e votação da **Moção nº 1.329, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Andreia Sousa Tavares, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Sobradinho, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 96: Discussão e votação da **Moção nº 1.330, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Natália Ferradini Verdini, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Santa Maria, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 97: Discussão e votação da **Moção nº 1.331, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Denise Victoy Dionisio da Silva, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Samambaia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 98: Discussão e votação da **Moção nº 1.332, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Andrea Golmia Francisco, coordenadora do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Samambaia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 99: Discussão e votação da **Moção nº 1.333, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Nilda Rezende Vieira, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Planaltina, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 100: Discussão e votação da **Moção nº 1.334, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Rui Cruvinel Filho, defensor público, atualmente consultor jurídico do gabinete do DF, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 101: Discussão e votação da **Moção nº 1.335, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Geraldo Martins Ferreira, defensor público, atualmente procurador-geral da Câmara Legislativa do DF, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 102: Discussão e votação da **Moção nº 1.336, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Vitalino José Ferreira Neto, encarregado do posto de atendimento do Riacho Fundo II (CEAJUR-DF), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 103: Discussão e votação da **Moção nº 1.337, 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Milton da Costa Galiza Filho, supervisor do posto de atendimento imediato do cidadão - Na Hora (CEAJUR-DF), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 104: Discussão e votação da **Moção nº 1.338, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Wellington Divino Marques de Oliveira,

coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo do Consumidor, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 105: Discussão e votação da **Moção nº 1.339, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Fernando Boani Paulucci Júnior, coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo Central Criminal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 106: Discussão e votação da **Moção nº 1.340, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Sérgio Domingos, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo da Infância e da Juventude, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 107: Discussão e votação da **Moção nº 1.341, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Ricardo Batista Sousa, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo da Infância e da Juventude, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 108: Discussão e votação da **Moção nº 1.342, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Ricardo Ribeiro Batista, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 109: Discussão e votação da **Moção nº 1.343, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Oacy Campelo Lima Júnior, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 110: Discussão e votação da **Moção nº 1.344, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. José Wilson Porto, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 111: Discussão e votação da **Moção nº 1.345, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Juscelino Campos Oliveira, coordenador do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Taguatinga, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 112: Discussão e votação da **Moção nº 1.346, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Anamaria Prates Barroso, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 113: Discussão e votação da **Moção nº 1.347, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 114: Discussão e votação da **Moção nº 1.348, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Andreia Simone dos Santos Cunha, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 115: Discussão e votação da **Moção nº 1.349, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Emmanuela Maria de Saboya Furtado, defensora

pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 116: Discussão e votação da **Moção nº 1.350, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Elvira Krupp Freire de Carvalho, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 117: Discussão e votação da **Moção nº 1.351, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Lisia Marise Fonseca Carneiro, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 118: Discussão e votação da **Moção nº 1.352, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Marilda Alves Caetano, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 119: Discussão e votação da **Moção nº 1.353, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Mônica Florêncio Tardivo, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 120: Discussão e votação da **Moção nº 1.354, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Nilma Gervásio Azevedo, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 121: Discussão e votação da **Moção nº 1.355, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Patrícia Cabral dos Santos, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 122: Discussão e votação da **Moção nº 1.356, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Roberto e Oliveira Melo, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo Brasília, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 123: Discussão e votação da **Moção nº 1.357, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Mariana Costa Guimarães, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo de Execução Penal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 124: Discussão e votação da **Moção nº 1.358, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Karla Núbia Rodrigues de Sousa, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - Núcleo de Execução Penal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 125: Discussão e votação da **Moção nº 1.359, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Ana Paula Fonseca de Goes Araújo, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Brazlândia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 126: Discussão e votação da **Moção nº 1.360, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Elisângela Guimarães Santos de Miranda, coordenadora do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria

Pública) - núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 127: Discussão e votação da **Moção nº 1.361, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Alessandra Vilaça Ferrer Bazzo, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 128: Discussão e votação da **Moção nº 1.362, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Catarina Ferreira de Macedo Nogueira Lima, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 129: Discussão e votação da **Moção nº 1.363, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Kélida Almeida de Bastos, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 130: Discussão e votação da **Moção nº 1.364, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Laisa Drumond Moreira Muniz, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública) - núcleo de Ceilândia, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 131: Discussão e votação da **Moção nº 1.365, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Fernando Antônio Neres Ferraz, subdiretor do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 132: Discussão e votação da **Moção nº 1.366, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Edvaldo Ferreira da Silva, chefe de gabinete do diretor do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 133: Discussão e votação da **Moção nº 1.367, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Paulo Cesar Chagas, diretor do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 134: Discussão e votação da **Moção nº 1.368, de 2004**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que "Parabeniza a atleta brasileira Rebeca Braga Lakis Gusmão por ter atingido o índice para participação nos Jogos Olímpicos de Atenas".

ITEM 135: Discussão e votação da **Moção nº 1.369, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Parabeniza as cidadãs, elencadas abaixo, pelo excelente trabalho realizado nas entidades do Distrito Federal que trabalham em prol do desenvolvimento das crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos".

ITEM 136: Discussão e votação da **Moção nº 1.370, de 2004**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PMDB), que "Parabeniza a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - (CAESB), na pessoa de seu presidente, Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, pela iniciativa de fazer publicar o balanço social anual da empresa - ano 2003".

ITEM 137: Discussão e votação da **Moção nº 1.371, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Parabeniza as cidadãs, elencadas abaixo, pelo excelente trabalho realizado nas entidades que trabalham em prol da valorização da mulher e do desenvolvimento das crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos".

ITEM 138: Discussão e votação da **Moção nº 1.372, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza todos os pastores da Igreja do Nazareno, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, em especial o seu fundador, o Reverendo José Zito Oliveira".

ITEM 139: Discussão e votação da **Moção nº 1.373, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a equipe do 11º BPM, instalado na cidade de Samambaia, pela recuperação de automóvel roubado na QSF 4 de Taguatinga Sul".

ITEM 140: Discussão e votação da **Moção nº 1.374, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Parabeniza o comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Coronel Renato Fernandes de Azevedo, pelo aumento do policiamento ostensivo no âmbito do Distrito Federal, principalmente em ações preventivas de violência".

ITEM 141: Discussão e votação da **Moção nº 1.375, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Parabeniza o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social pelo aumento do policiamento ostensivo no âmbito do Distrito Federal, principalmente em ações preventivas de violência".

ITEM 142: Discussão e votação da **Moção nº 1.376, de 2004**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT) e outros, que "Manifesta solidariedade aos servidores públicos federais na luta por melhores reajustes salariais".

ITEM 144: Discussão e votação da **Moção nº 1.378, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Batista Filadélfia, o Sr. Marcos Antônio dos Santos Capoms, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 145: Discussão e votação da **Moção nº 1.379, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a missionária Clara José da Silva, pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Assembléia de Deus Madureira".

ITEM 146: Discussão e votação da **Moção nº 1.380, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a missionária Clara José da Silva pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Assembléia de Deus Madureira".

ITEM 147: Discussão e votação da **Moção nº 1.381, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza todos os pastores da Igreja Assembléia de Deus Madureira pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, em especial o pastor Egmar Tavares da Silva".

ITEM 148: Discussão e votação da **Moção nº 1.382, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora Eline Pereira Lima Guerra pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Batista Celular Internacional".

ITEM 149: Discussão e votação da **Moção nº 1.383, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza todos os pastores da Igreja Batista Celular Internacional pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, em especial o pastor Laudjair Carneiro Guerra".

ITEM 150: Discussão e votação da **Moção nº 1.384, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza todos os pastores da Igreja Missão Mundial Graça e Paz pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, em especial o bispo Paulo Sérgio de Moura".

ITEM 151: Discussão e votação da **Moção nº 1.385, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza todos os pastores da Igreja Assébleia de Deus Madureira pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, em especial o pastor Sebastião Tavares da Silva".

ITEM 152: Discussão e votação da **Moção nº 1.386, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza todos os pastores da Igreja de Cristo, pelos relevantes serviços prestados à

comunidade evangélica de Brasília em especial o pastor Waldiberto Moreira dos Santos".

ITEM 153: Discussão e votação da **Moção nº 1.387, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza todos os pastores da Igreja de Cristo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília em especial o pastor Antônio Clareth Silva Santos".

ITEM 154: Discussão e votação da **Moção nº 1.388, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Batista Filadélfia, Sr. Marcos Antônio dos Santos Campos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 155: Discussão e votação da **Moção nº 1.389, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Odir Moraes, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 156: Discussão e votação da **Moção nº 1.390, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Lourival Alves de Oliveira, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 157: Discussão e votação da **Moção nº 1.391, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Jurandir Correia de Queiroz, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 158: Discussão e votação da **Moção nº 1.392, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Hermógenes Nunes Moura, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 159: Discussão e votação da **Moção nº 1.393, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Francisco de Assis C. dos Santos, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 160: Discussão e votação da **Moção nº 1.394, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Dorival Lourenço da Cunha, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 161: Discussão e votação da **Moção nº 1.395, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Enok de Andrade Barros, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 162: Discussão e votação da **Moção nº 1.396, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Antônio Sathler Garcia, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 163: Discussão e votação da **Moção nº 1.397, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Antônio Afonso Carneiro, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 164: Discussão e votação da **Moção nº 1.398, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Alano Soares Bezerra, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 165: Discussão e votação da **Moção nº 1.399, de 2004**, de

autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Sônia Efigênia de Carvalho, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR-DF), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 166: Discussão e votação da **Moção nº 1.400, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Rita de Cássia Quirino, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR-DF), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 167: Discussão e votação da **Moção nº 1.401, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Maria Graci Dias Silveira, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR-DF), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 168: Discussão e votação da **Moção nº 1.402, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Maria Elizabeth Queiroz de Carvalho, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR-DF), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 169: Discussão e votação da **Moção nº 1.403, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Maria Ângela Vilela Von Sperling, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR-DF), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 170: Discussão e votação da **Moção nº 1.404, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza Deusa Maria de Carvalho, defensora pública do Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR-DF), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 171: Discussão e votação da **Moção nº 1.405, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Wagner Rios Filho, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 172: Discussão e votação da **Moção nº 1.406, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Sau Ferreira Santos, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 173: Discussão e votação da **Moção nº 1.407, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Renato Antônio Maia, defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 174: Discussão e votação da **Moção nº 1.408, de 2004**, de autoria do Deputado Gim (PMDB), que "Manifesta votos de louvor e parabeniza o Sr. Racib Elias Ticly defensor público do Centro de Assistência Judiciária (Defensoria Pública), pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal".

ITEM 175: Discussão e votação da **Moção nº 1.409, de 2004**, de autoria do Deputado Benício Tavares (PMDB), que "Parabeniza o Tenente-Coronel Eduardo Dias Ferreira por sua promoção a coronel da Polícia Militar do Distrito Federal".

ITEM 176: Discussão e votação da **Moção nº 1.410, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Leite, que "Apresenta moção de aplauso ao 14º Encontro Nacional de Capoeira (ENCA), promovido pela Associação de Capoeira Ladainha, a ser realizado em Brasília entre os dias 22 a 27 de junho de 2004".

ITEM 178: Discussão e votação da **Moção nº 1.412, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora da Igreja Evangélica Nova Canaã, a Sra. Alzira de Souza Andrade, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília", de autoria do deputado Brunelli (PP)

ITEM 179: Discussão e votação da **Moção nº 1.413, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora da

Igreja Comunidade Evangélica Ministério Shekinah, Dulce Ferreira da Rocha Nere, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 180: Discussão e votação da **Moção nº 1.414, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora da Igreja Presbiteriana Betesda do Recanto das Emas, Francisca Belmira de Almeida, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 181: Discussão e votação da **Moção nº 1.415, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a missionária da Igreja Assembléia de Deus (ADEG), Lázara Terezinha de Souza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 182: Discussão e votação da **Moção nº 1.416, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora da Catedral da Benção, Maria Antônia Pereira da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 183: Discussão e votação da **Moção nº 1.417, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a missionária da Igreja Assembléia de Deus do Guarã II, Marlene Ruas Sucupira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 184: Discussão e votação da **Moção nº 1.418, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora da Igreja Missão da Fé, Maria Zélia Silva Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 185: Discussão e votação da **Moção nº 1.419, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a missionária da Igreja Assembléia de Deus do Guarã II, Marlene Ruas Sucupira, relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 186: Discussão e votação da **Moção nº 1.420, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora da Igreja Comunidade Evangélica Ministério Shekinah, Mirian Margareth Laranjeira Azevedo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 187: Discussão e votação da **Moção nº 1.421, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a missionária da Igreja Assembléia de Deus, Rosimeire Neres Pereira Borges, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 188: Discussão e votação da **Moção nº 1.422, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a missionária da oração para todos os povos, Yaia Salles Brandizzi dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 189: Discussão e votação da **Moção nº 1.423, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora da Igreja Mundial Missionária do Avivamento em Jesus, Zélia Maria da Silva Alves, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 190: Discussão e votação da **Moção nº 1.424, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Mundial Missionária do Avivamento em Jesus, Aparecido de Jesus Alves, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 191: Discussão e votação da **Moção nº 1.425, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Pentecostal Nova Canaã, o Belarmino Rodrigues da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 192: Discussão e votação da **Moção nº 1.426, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da

Igreja Catedral da Benção, o Ivan Viana e Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 193: Discussão e votação da **Moção nº 1.427, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Assembléia de Deus da L2 Sul, José David Vicente, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 194: Discussão e votação da **Moção nº 1.428, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Comunidade Evangélica Ministério Shekinah, José Eustáquio Gonçalves Azevedo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 195: Discussão e votação da **Moção nº 1.429, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Assembléia de Deus do Guarã I, Josué Guedes, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 196: Discussão e votação da **Moção nº 1.430, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Evangélica Mundial da Graça de Deus, Raimundo Nonato Nunes dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 197: Discussão e votação da **Moção nº 1.431, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a missionária Nadir Alcoforado Vicente pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Assembléia de Deus da L2 sul".

ITEM 198: Discussão e votação da **Moção nº 1.432, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora Elda Dias de Sá Campos pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Batista Filadélfia".

ITEM 199: Discussão e votação da **Moção nº 1.433, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a missionária Feliciano Xavier da Silva, pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Assembléia de Deus do Brasil Central do Novo Gama".

ITEM 200: Discussão e votação da **Moção nº 1.434, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Presbiteriana lawé - Nissi, Anderson Martins Rios, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 201: Discussão e votação da **Moção nº 1.435, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a Sra. Enilza Portela Rios, pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Presbiteriana lawé - Nissi".

ITEM 202: Discussão e votação da **Moção nº 1.436, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a pastora Terezinha Martins Viana, pelo excelente trabalho realizado junto à Catedral da Benção".

ITEM 203: Discussão e votação da **Moção nº 1.437, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar do Paranoá pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 204: Discussão e votação da **Moção nº 1.438, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar de Samambaia pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 205: Discussão e votação da **Moção nº 1.439, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar de Brasília pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 206: Discussão e votação da **Moção nº 1.440, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar de Brazlândia pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 207: Discussão e votação da **Moção nº 1.441, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar de Santa Maria pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 208: Discussão e votação da **Moção nº 1.442, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar de Sobradinho pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 209: Discussão e votação da **Moção nº 1.443, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar de Ceilândia pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 210: Discussão e votação da **Moção nº 1.444, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar de Taguatinga pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 211: Discussão e votação da **Moção nº 1.445, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar de Planaltina pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 212: Discussão e votação da **Moção nº 1.446, de 2004**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Manifesta apoio e solidariedade aos membros do Conselho Tutelar do Gama pelos relevantes serviços que vêm prestando àquela comunidade".

ITEM 213: Discussão e votação da **Moção nº 1.447, de 2004**, de autoria da Deputada Eurides Brito (PMDB), que "Apresenta votos de congratulações pela atitude do Sindicato dos Caminhoneiros do Distrito Federal, na pessoa de seu presidente – Sr. Valdelino Barcelos, por manifestação de apoio ao 'Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes'".

ITEM 214: Discussão e votação da **Moção nº 1.448, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Evangélica Tenda da Libertação, Gláudio Henrique Oliveira da Cunha, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 215: Discussão e votação da **Moção nº 1.449, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a Sra. Márcia Oliveira da Cunha, pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Evangélica Tenda da Libertação".

ITEM 216: Discussão e votação da **Moção nº 1.450, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o pastor da Igreja Evangélica Tenda da Libertação, Enock Ferreira da Cunha, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília".

ITEM 217: Discussão e votação da **Moção nº 1.451, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a Sra. Juliana de Fátima de Oliveira da Cunha, pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Evangélica Tenda da Libertação".

ITEM 218: Discussão e votação da **Moção nº 1.463, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza a Sra. Izabel Cristina C. Lacerda Torreão, pelo excelente trabalho realizado frente ao núcleo de atendimento da Defensoria Pública, no Núcleo Bandeirante".

ITEM 219: Discussão e votação da **Moção nº 1.464, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Parabeniza o Sr. José Pereira da Costa, pelo excelente trabalho realizado frente ao núcleo de atendimento da defensoria pública, no posto Na Hora".

ITEM 220: Discussão e votação da **Moção nº 1.474, de 2004**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Apresenta votos de congratulação à Administração Regional do Cruzeiro – RA XI pela realização da VI Feira de Saúde, Cultura e Lazer".

ITEM 221: Discussão e votação da **Moção nº 1.475, de 2004**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Agradece aos servidores do Consulado Brasileiro em Nova York, em especial ao Vice-Cônsul Dário V. Campos, pelo tratamento dispensado aos membros da Comissão de Segurança por ocasião da visita àquela cidade".

ITEM 222: Discussão e votação da **Moção nº 1.476, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Parabeniza a ilustre Srª Nazaré Teixeira da Costa, presidente do programa Correio Brasileiro Solidário, pela promoção de eventos como o 'Feijão Solidário', no dia 8 de maio, com o fim de ajudar várias creches e entidades sociais no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 223: Discussão e votação da **Moção nº 1.477, de 2004**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PSB), que "Parabeniza o piloto Felipe Guimarães pela conquista do título pan-americano de kart, categoria Sudam Júnior, no dia 22 de maio de 2004".

APROVADAS por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

(3º) **ITEM 40:** Discussão e votação da **Moção nº 605, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer (PMDB), que "Repudia veementemente a nota do Deputado Federal do PT/DF Sigmaringa Seixas, publicada no *Jornal de Brasília*, do dia 21 de outubro de 2003". **REJEITADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 14 votos contrários.

(4º) **ITEM 1:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 1.058, de 2004**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PMDB), que "Revoga as Leis nºs 3.127, de 16 de janeiro de 2003, e 3.151, de 28 de abril de 2003". **LIDO**.

(5º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação do **Requerimento oral**, que "Requer a transformação da sessão plenária do dia 22 de junho de 2004 em comissão geral para debater o tombamento do DF". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(6º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 621, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que "Altera a Lei nº 1.224, de 11 de outubro de 1996, que 'dispõe sobre a realização de auditorias ambientais'". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). - **Apreciação da redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 501, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa (PFL), que "Acrescenta alínea ao inciso III e suprime o inciso V do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que 'dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências'". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). - **Apreciação da redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(8º) **ITEM 6:** Discussão, em turno único, 2º dia, e votação, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2002**, de autoria do Deputado Gim Argello (PMDB), que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Luciano Tolentino Amaral". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). - **Apreciação da redação final. APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 7:** Discussão, em turno único, 2º dia, e votação, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 527, de 2001**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Natanael Caetano".

Fernandes". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(10º) **ITEM 8:** Discussão, em turno único, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2003**, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT), que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao artista, diretor de teatro e jornalista Ari José de Oliveira – Ary Pará-Raios". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM 9:** Discussão, em turno único, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2003**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT), que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Joaquim Benedito Barbosa Gomes". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(12º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2003**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Dispõe sobre a ocupação de área pública originada por avanço aéreo destinado a varandas em habitações coletivas". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(13º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 177, de 1999**, de autoria do Deputado Benício Tavares (PMDB), que "Determina ao Poder Executivo demarcar áreas públicas de uso comum da população para Creches Comunitárias Auto-Sustentáveis (CCAS) em todas as regiões administrativas do Distrito Federal". **RETIRADO DE PAUTA**.

(14º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 1.895, de 2002**, de autoria dos Deputados Paulo Tadeu (PT) e Gim (PMDB), que "Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da QNH na Região Administrativa III - Taguatinga". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(15º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.959, de 2002**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Estabelece normas para instalação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(16º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 100, de 2003**, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT), que "Concede anistia das multas que especifica e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(17º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 196, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos servidores que menciona, quando no exercício comprovado da função de motorista do Serviço Público do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.
- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(18º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 198, de 2003**, de autoria dos Deputados Gim Argello (PMDB) e Paulo Tadeu (PT), que "Dispõe sobre a proibição de instalação de radar móvel no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(19º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 124, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite, que "Desobriga o consumidor do pagamento de tarifas e taxas de consumo mínimas ou de assinatura básica, cobradas pelas concessionárias de serviço de água, luz, gás, tv a cabo e telefonia, no DF, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(20º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 417, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem afixados nas Delegacias Policiais e demais órgãos das Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Justiça e direitos do cidadão e de administração penitenciária, em painéis visíveis ao público, os locais e horários de funcionamento da Defensoria Pública, bem como seus respectivos plantões". **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(21º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 677, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Dispõe sobre o Programa de Adoção das Escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal por pessoas jurídicas do direito público e privado". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(22º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 28, de 2003**, de autoria do Deputado José Edmar (PMDB), que "Torna obrigatória a destinação de espaços internos nos órgãos e entidades públicas para a instalação de cadeiras de engraxates". **RETIRADO DE PAUTA**.

(23º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 7, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Dispõe sobre as notificações de trânsito lavradas pela Polícia Civil do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(24º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 162, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Altera o art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(25º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.673, de 2001**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Dispõe sobre a instituição de garantias para adquirentes de imóveis novos localizados no Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(26º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 90, de 2003**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy (PFL), que "Obriga a exibição de filme publicitário antes de todas as sessões de cinema, esclarecendo as consequências do uso de drogas ilícitas". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(27º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 215, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Dispõe sobre a criação do programa para utilização de gás natural para o serviço de transporte de passageiros - táxi e outros veículos, na forma que especifica, e dá outras providências". **LIDO**.

(28º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 156, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PP), que "Dispõe sobre a instalação de banheiros públicos em bancos, empresas de crédito e empresas que trabalham com crediário no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(29º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 121, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite, que "Dispõe sobre a proteção e defesa do usuário de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(30º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 782, de 2003**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado (PMDB), que "Institui no Distrito Federal o Dia do Agente de Defesa Civil". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(31º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 853, de 2003**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera demonstrativos constantes da Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2004". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(32º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.750, de 2002**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PMDB), que "Altera a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(33º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 646, de 2003**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PSB), que "Obriga as delegacias de polícia do Distrito Federal a informar às vítimas de crimes contra a liberdade sexual o direito de tratamento preventivo contra a contaminação pelo vírus HIV". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(34º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 661, de 2003**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PSB), que "Institui o 'Concurso Anual de Redação' nas escolas de ensino da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(35º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 206, de 2003**, de autoria do Deputado Benício Tavares (PMDB), que "Dispõe sobre a identificação da condição de deficiente na carteira de identidade para o portador de deficiência física, sensorial ou mental no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(36º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Resolução nº 39, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

4 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Convida os parlamentares para a comissão geral a realizar-se na próxima terça-feira, dia 22 de junho.

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 23 de junho, para a votação de dois projetos de cada parlamentar, além dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília.

5 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 15 DE JUNHO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 38 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 23 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.303, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 9.085.341,00 (nove milhões oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais)".
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(2º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.319, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária

Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões cento e setenta e oito mil duzentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, acatando a emenda aditiva nº 1 e rejeitando a emenda modificativa nº 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

(3º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.330, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) os imóveis que menciona e dá outras providências".

- Parecer favorável da relatora da CAF, Deputada Anilcéia Machado, rejeitando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Pedro Passos, nos termos do parecer da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

(4º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.318, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Leonardo Prudente, acatando a emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Brunelli, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Pedro Passos, nos termos do parecer da CEOF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(5º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.166, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de eventos do Distrito Federal".

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 15 DE JUNHO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 24 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 29 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.303, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 9.085.341,00 (nove milhões oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.319, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões cento e setenta e oito mil duzentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento".

APROVADO por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.330, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) os imóveis que menciona e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.318, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.166, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de eventos do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA DA 20ª
(VIGÉSIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 17 DE JUNHO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputado Chico Leite.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 34 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 37 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 – ORDEM DO DIA

ITEM 1: Retificação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.267, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica

Federal (CAIXA) no valor de R\$ 46.750.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil reais), a oferecer garantias e dá outras providências". **APROVADA** por votação em processo simbólico. (13 deputados presentes)

ITEM 2: Retificação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.265, de 2004**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) no valor de R\$ 49.861.000,00 (quarenta e nove milhões e oitocentos e sessenta e um mil reais), a oferecer garantias e dá outras providências". **APROVADA** por votação em processo simbólico. (13 deputados presentes)

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.070, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Renato Rainha)

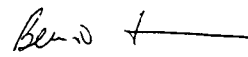
Concede o Título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Desembargador Natanael
Caetano Fernandes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Desembargador Natanael Caetano Fernandes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.071, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Gim Argello)

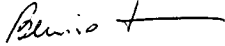
Concede o Título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Desembargador Luciano
Tolentino Amaral.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Desembargador Luciano Tolentino Amaral.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.072, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputada Erika Kokay)

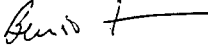
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao artista, diretor de teatro e jornalista Ari José de Oliveira - Ary Pára-Raios.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao artista, diretor de teatro e jornalista Ari José de Oliveira - Ary Pára-Raios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.073, DE 2004
(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

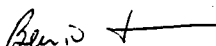
Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2004


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.075, DE 2004
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Administradores Regionais do Governo do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares do cargo abaixo relacionado com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais na seguinte proporção:

I - Administradores Regionais do Governo do Distrito Federal: 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004


Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Comissões

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2004.

Aos dezessete dias do mês de Maio, de dois mil e quatro, às quinze horas e vinte minutos, na sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, O Presidente em exercício desta Comissão, Deputado Wilson Lima, declarou que há número regimental e abriu a Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, sob a proteção de Deus, e iniciou o trabalho. Foi feita a leitura da ata da reunião anterior e a mesma foi aprovada. O Presidente em exercício, Deputado Wilson Lima, perguntou se os Deputados presentes tinham algum comunicado a ser feito e o Deputado Fábio Barcellos informou que estava com compromisso marcado para às 16h no Palácio do Buriti e não referido projeto de pauta para apreciá-lo na próxima reunião. Em pauta a discussão e votação do **Item nº 2: Projeto de Lei nº 644, de 2003, de autoria do Deputado Peniel Pacheco** que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de campo específico na conta fatura das empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias para os consumidores, e dá outras providências'. Com a palavra o Relator, Deputado Fábio Barcellos, para emitir parecer sobre a matéria. O documento foi lido e aberto para discussão e votação. O parecer foi **aprovado com 3 votos favoráveis, e 2 ausências**. O Presidente registrou a chegada de mais um integrante desta Comissão, Deputado Leonardo Prudente, que solicitou o uso da palavra. Declarou que estava presente na reunião com o objetivo de fazer uma sustentação com relação ao Item nº 1 da pauta, Projeto de Lei nº 221, de 2003, como Deputado e não como membro da Comissão. Declarou que seria uma honra ser membro da Comissão, mas que acreditava que houve um equívoco por parte da

liderança do seu partido – PMDB. O que foi acertado e negociado com a liderança do partido é que ele sairia da Comissão de Assuntos Sociais e iria para a Comissão de Constituição e Justiça. De forma inesperada seu nome como membro da Comissão de Defesa do Consumidor, saiu no Diário Oficial da Casa. Acredita ter sido um equívoco por parte da Mesa Diretora e da Presidência, e que esse fato já havia sido comunicado e está apenas aguardando uma posição da Casa e da liderança do Partido, para que tornem o ato sem efeito. Afirma que posteriormente, por meio de negociação, poderia rever esse pré-posicionamento de Comissões. Portanto, registrou a sua presença como Deputado e, não, como membro desta Comissão. O Deputado Fábio Barcellos, solicitou o uso da palavra para declarar que foi muito justa e nobre a colocação feita, mas, apenas como um esclarecimento, até que seja corrigido o erro no Diário Oficial, o Deputado Leonardo Prudente, é membro efetivo desta Comissão. O Deputado Leonardo Prudente respondeu que ficaria como membro se, na eventualidade, a sua participação convalidasse o ato, mas entendeu que este foi equivocado. Portanto, este ato deve ser tornado sem efeito, para que o mesmo ou a votação, não seja questionados posteriormente. afirmou o Deputado Leonardo Prudente que as considerações foram feitas para não prejudicar os trabalhos da Comissão, e declarou que não sabe qual seria a forma mais prática. Colocou que estava tentando conversar com o Presidente da Casa para saber se a melhor forma seria alterar o ato ou torna-lo sem efeito e decidiu não participar da reunião. O Presidente colocou em pauta o **Item nº 3: Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1.142, de 2004, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que 'Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarem normas relativas à forma de recebimento de valores e dá outras providências'.** Na ausência do Relator, o Presidente solicitou ao Deputado Fábio Barcellos que procedesse à leitura do parecer sobre a matéria. Em discussão e votação o parecer foi **aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.** A Presidência foi assumida pelo Deputado Fábio Barcellos, que colocou em pauta o **Item nº 4: Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 2.262, de 2001, de autoria do Deputado João de Deus, que 'Torna obrigatório o fornecimento por parte da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB e da Companhia Energética de Brasília - CEB, da nota fiscal / fatura de serviços de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica no ato da leitura dos dados dos respectivos instrumentos de medição (hidrômetro e do medidor de energia elétrica) em todo o Distrito Federal.'** Com a palavra o Deputado Wilson Lima, para proceder à leitura do parecer ao Substitutivo. O Deputado Fábio Barcellos colocou em discussão e votação e o parecer foi **aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.** Colocado em pauta o **Item nº 5: Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1.181, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que 'Veda às empresas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal informar ou registrar inadimplemento de consumidor em bancos de dados e cadastros de consumidores.'** Com a palavra o Deputado Wilson Lima, relator da matéria para emitir parecer sobre a mesma. O Presidente colocou em discussão e votação e o parecer foi **aprovado com três votos favoráveis, e duas ausências.** **Item nº 06 – O Deputado Wilson Lima solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 834, de 2003, de autoria do Deputado Odilon Aires e Deputado Benício Tavares.** O Presidente Deputado Fábio Barcellos, acata a solicitação e a matéria será inserida na próxima reunião. **Item nº 7: "Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1.228, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Veda o lançamento de dados de clientes de operadoras telefônicas nos cadastros de serviços de proteção ao crédito nos casos que especifica e dá outras providências".** Foi solicitado ao Relator, Deputado Wilson Lima, que emitisse parecer sobre a matéria. O Deputado Fábio Barcellos colocou em votação e discussão e o parecer foi **aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.** **Item nº 8: "Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1.202, de 2004, de autoria da Deputada Eurides Brito, que "Institui a obrigatoriedade das empresas emitirem Boleto de Compensação Bancária nas condições que estabelecem e dá outras providências".** Relator: Deputado Wilson Lima. O Presidente, Deputado Fábio Barcellos colocou em discussão e votação e o parecer foi **aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.** A Presidência foi assumida pelo Deputado Wilson Lima e foi colocado em pauta o

Item nº 9: "Discussão e votação da Indicação nº 2.328, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli, que 'Sugere ao Poder Executivo que estabeleça uma norma sobre a localização da Caixa de Medição do consumo da CEB e CAESB.' A matéria foi colocada em discussão e votação, e a indicação foi **aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.** O Presidente agradeceu a presença de todos os Deputados, e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e um minutos, da qual eu, Kery Kristine da Silva Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, em exercício, da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado Wilson Lima, e pelos demais membros da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputados Augusto Carvalho e Fábio Barcellos, presentes na reunião.

Deputado Wilson Lima
Presidente da CDC

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 24ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2004

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às quinze horas, na sala de reunião da Presidência, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores: Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência; Ivo Borges de Lima, Secretário Executivo/Vice-Presidência; Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário Executivo/Primeira Secretária, Ruyter Jacques Sanfilippo, Secretário Executivo/Segunda Secretária e Júlio Luís Urrau, Secretário Executivo/Terceira Secretária, para deliberar sobre os itens abaixo:

1) Processos nºs: 090/04, 092/04, 100/04; 101/04; 102/04; 103/04; 104/04; 273/04; e 277/04 - Verba indenizatória. Relatores: Secretário Executivo/Vice-Presidência, Secretário Executivo/Primeira Secretária e Secretário Executivo/Segunda Secretária. Deliberação: Aprovados. Encaminhar à DOFC para providenciar o ressarcimento.

Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

RUITTER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

JÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 299, de 08 de julho de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e o que consta do Processo nº 001-000589/2004,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 02.04.2004, ao servidor JOÃO AVELINO SARAIVA, matrícula nº 12.092-52, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

RUITTER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

JÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 300, de 07 de julho de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "b", da Resolução nº 168/2000, tendo em vista o art. 98 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei Distrital nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, bem como o que consta no Processo nº 001-000766/1996,

RESOLVE:

1 - **CONCEDER**, no período de 02.08.2004 a 17.12.2004, horário especial à servidora estudante VALDENORA MARIA DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 11.940-40, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Copeiro, lotada no Setor de Serviços Auxiliares;

2 - **FIXAR** o horário especial de trabalho da referida servidora conforme quadro abaixo:

Dia da Semana	Horário de Trabalho
Segunda-feira	Das 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 18h30
Terça-feira	Das 7h30 às 9h30 e das 13h às 19h
Quarta-feira	Das 13h às 19h
Quinta-feira	Das 13h às 19h
Sexta-feira	Dispensada para aula

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 301 DE 08 DE JULHO DE 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é facultada pelo art. 3º Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, e tendo em vista o Memorando SEO nº 44, de 05/07/04,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 08 de janeiro de 2004.

Brasília, 08 de julho de 2004.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário - Geral / Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo / Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
Secretário Executivo / 1ª Secretária

RUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo / 2ª Secretária

JÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo / 3ª Secretária

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 301 DE 08 DE JULHO DE 2004.

RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	PTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			45.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			45.000
01.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	33.90.92	100	45.000
01.131.3200.8505.0029	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	45.000
TOTAL				45.000

ANEXO II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 302 DE 07 DE JULHO DE 2004.

RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	PTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			45.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			45.000
01.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	33.90.39	100	45.000
01.131.3200.8505.0029	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	45.000
TOTAL				45.000

PORTARIA nº 302, de 07 de julho de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e o que consta do Processo nº 001-000781/2004,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 24.05.2004, à servidora SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 11.886-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 303, de 08 de julho de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução nº 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei Distrital nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NILZA MÁRCIA GERIN, matrícula nº 11.685-30, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade referentes ao período aquisitivo de 03.01.1999 a 01.01.2004, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-001536/1998)

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUTHIER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JÚLIO LUIS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORT2004-JLN/p/RS

Fiscal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 001-0924/2002; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL e o CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DA CEILÂNDIA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 009/2002 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 08 de julho de 2004 a 07 de julho de 2005. Data da assinatura: 08 de julho de 2004. Legislação: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Ana Maria Stamillo Aiementi e Souza Pinto pela instituição a Dr. Leandro Marques Dutra.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 25 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES. JUSTIFICATIVA: POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E JUSTIFICATIVAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS. AUTORIZAÇÃO: ORDENADOR DE DESPESA: DRª ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO. RATIFICAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASAL. REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE CONFORME DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - ATO DO CAF Nº 001/2003 PUBLICADO NO DCL EM ABRIL/2003.

Processo n.º 001-00846/2004. Contratado: CENTRO INTEGRADO DE FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA - CNPJ 00.829.776/0001-19

Ratificamos, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata os presentes processos, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante dos mesmos.

Brasília-DF, 7 de julho de 2004.

IVO HORGES DE LIMA
Presidente do Conselho de
Administração do FASAL

Pregão

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 025/2004

O edital da licitação em epígrafe, processo n.º 001-000827/2004, que tem por objeto a aquisição de material para copa e cozinha (copos de plástico descartáveis, copos de vidro, colher para chá e café), encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. O respectivo edital e seus anexos poderão ser retirados mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência n.º 0218, conta corrente n.º 800.110-3, no valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer em 27/07/2004, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 08 de julho de 2004.

FLÁVIO GONÇALVES LOUZADA
Pregoeiro



Você sabe o que é acidente de trabalho, acidente de trajeto ou doença funcional? Se ainda não sabe ou se quer saber mais sobre o assunto, procure a CIPA. A CIPA informa, orienta e age para que você tenha melhores condições de trabalho.

E-mail: cipa@cl.df.br Ramais: 8962, 8349